

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 135

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 1918

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.049, que approva os estudos definitivos do ramal do Espirito Santo da Prata (Pratinha) a Santa Rita de Cassia, da Rede Sul-Mineira e, bem assim, o respectivo organimento, na importancia de 1.412:838\$643.

Decreto n. 13.050, que concede autorização a Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro (The General Commercial Company, Limited, of Rio de Janeiro) para funcionar na Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 29 do mez proximo findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, Geral do Saude Publica e Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Caixa de Amortização, da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parto commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edictaes e avisos — Sociedades anonyms — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.049 — DE 29 DE MAIO DE 1918

Approva os estudos definitivos do ramal do Espirito Santo da Prata (Pratinha) a Santa Rita de Cassia, da Rede Sul-Mineira e, bem assim, o respectivo organimento, na importancia de 1.412:838\$642.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, para construcção do ramal de que trata a letra b do decreto n. 12.308, de 6 de dezembro do 1916, decreta:

Artigo unico. São approvados os estudos definitivos do ramal do Espirito da Prata (Pratinha) a Santa Rita de Cassia, com a extensão de 26.631 metros, e o respectivo organimento, na importancia total de 1.412:838\$643, apresentados pela Companhia Mogyana de Estradas do Ferro e Navegação e que com este laixam rubricados pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado de Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918, 97ª da Independência e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.050 — DE 31 DE MAIO DE 1918

Concede autorização a Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro (The General Commercial Company, Limited, of Rio de Janeiro) para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro (The General Commercial Company,

Limited, of Rio de Janeiro), sociedade anonyma, com sede nesta Capital e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização a Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro (The General Commercial Company, Limited, of Rio de Janeiro) para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1918, 97ª da Independência e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA GERAL COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

(The General Commercial Company, Limited, of Rio de Janeiro)

Acta da assembleia geral de constituição da sociedade anonyma Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro (The General Company Limited, of Rio de Janeiro), realizada a seis de abril do mil novecentos e dezoito, ás tres horas da tarde, em uma das salas do primeiro andar do predio da rua Primeiro de Março cento e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, sede provisoria da companhia que se vae constituir, reunidos os abaixo assignados, representando, por si e por procuração, a totalidade dos subscriptores das acções em que se divide o capital social, assumiu, por consenso unanime, a presidencia da reunião o Sr. Max Victor Hansen o convolveu para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, aos Srs. E. E. Bechtlinger e Fernando Xavier da Silveira, ficando assim constituída a mesa. Em seguida declarou o presidente que o fim da reunião era constituir a sociedade anonyma Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro (The General Commercial Company of Rio de Janeiro, Limited), na conformidade dos estatutos que todos conheciam e se achavam devidamente assignados, pedindo ao primeiro secretario que procedesse á respectiva leitura. Feita esta, o Sr. presidente declarou aberta a discussão sobre os mesmos estatutos e, não havendo quem pedisse a palavra, foi ella encerrada e em seguida submettidos os estatutos á votação e foram unanimemente approvados. Acto continuo, o primeiro secretario leu o certificado do deposito de vinte contos de réis, relativos a dez por cento do capital social do duzentos contos de réis, e o certificado de pagamento do sello devido pela incorporação da companhia, os quaes são do teor seguinte: 11º officio de notas — Noemio Xavier da Silveira, tabelião, rua da Alfandega n. 32, Rio de Janeiro — Publica-fôrma — Rio de Janeiro, seis de abril de mil novecentos e dezoito. A sociedade anonyma Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro (The General Commercial Company, Limited of Rio de Janeiro), por seus incorporadores Max Victor Hansen e E. E. Bechtlinger, abaixo assignados, vao pagar na Recebedoria do Thesouro Nacional a importancia do sello devido sobre duzentos contos de réis valor do capital com que se vae constituir a mesma sociedade. Rio de Janeiro, seis de abril de mil novecentos e dezoito. — M. V. Hansen. — E. E. Bechtlinger. Data e assignaturas sobre duas estampilhas federaes de trescentos réis, n. 9 (novo), Rs. 220\$000. Pagou duzentos e vinte mil réis de sello, Recebedoria do Distrito Federal, seis de abril de mil novecentos e dezoito. — O fiel do thesoureiro, A. Pinto. O escrivão do sello de B. Cunha. Nada mais se continha no documento que me foi apresentado, do qual hein e fielmente fiz extrahir a presente publica-fôrma que confere e por acharem tudo conforme com o original que é com esta entregue á parte por mim tabelião que subscrevo e assigno em publico e caso, nesta cidade do Rio de Janeiro,

Aos seis de abril de mil novecentos e dezoito. Eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabellião, a subscrovo e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — *Fernando de Azevedo Milanez*, C. G. por mim tabellião interino. — *Anastás Emiliano Pereira do Lago*. — *Noemio Xavier da Silveira*, tabellião de notas do 11.º officio. Rua da Alfandega numero dez. Districto Federal. Publica-fôrma. Banco do Brasil. Endereço telegraphico «Satellite». Rio de Janeiro, seis de abril de mil novecentos e dezoito. Réis vinte contos e cem mil réis. Recebemos do Sr. Max Victor Hansen e E. E. Bechtlinger, directores gerentes da sociedade anonyma Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, a quantia de vinte contos e cem mil réis, sendo réis: vinte contos, importancia correspondente a dez por cento sobre o capital com que a mesma se constituiu e réis, cem mil réis, nossa commissão de meio por cento sobre a quantia dita. — Pelo Banco do Brasil. Pelo thesoureiro, A. Lisboa. Esta-va collada e devidamente inutilizada por um carimbo do banco, com a data de seis de abril de mil novecentos e dezoito, uma estampilha no valor de trescentos réis. Nada mais se continha em o transcripto documento que para aqui bem e fielmente fiz passar para publica-fôrma do proprio original, a que me reporto, e que para tal fim me foi apresentado, o qual vae ser entregue ao apresentante com esta, depois de conferida e achada conforme. Dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, a subscrovo e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — *Fernando de Azevedo Milanez*. Declarou, então, o presidente definitivamente constituída a Sociedade Anonyma Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro (The General Commercial Company, Limited, of Rio de Janeiro) e convidou os subscriptores a se munirem de cédulas para a eleição dos cargos de director-presidente e directores-gerentes, de membros do conselho fiscal e respectivos supplentes. Corrido o escrutinio, o presidente apurou o seguinte resultado e proclamou director-presidente, Juan Riedel, commerciante, casado, dinamarquez, residente á Callo Sarmiento 327, Buenos Aires, Republica Argentina; directores-gerentes: Max Victor Hansen, solteiro, brasileiro, residente á rua Pedro Americo 229, Rio de Janeiro, e E. E. Bechtlinger, commerciante, casado, norte-americano, residente á rua Amazonas 40, Rio de Janeiro; membros effectivos do conselho fiscal: 1.º fiscal, H. C. Rogert, residente em Buenos Aires, Republica Argentina; 2.º fiscal, Marcus Antonio Vega Sanchez, residente em Buenos Aires, Republica Argentina; 3.º fiscal, Dr. J. A. Coelho da Rocha, residente no Rio de Janeiro; supplentes: 1.º supplente, Lorenzo Andres Stibolt; 2.º supplente, Christian Riddel; 3.º supplente, Fernando Xavier da Silveira. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão de cujos trabalhos se lavrou a presente acta em duplicata, que vae assignada por todos os subscriptores. E eu, 4.º secretario, mandei fazer, conferi e assigno.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1918. — *M. V. Hansen*, presidente. — *E. E. Bechtlinger*, 1.º secretario. — *Fernando Xavier da Silveira*, 2.º secretario. — Por procuração de Juan Riedel, Holger Christian Rogert, Lorenzo Andres Stibolt, Marcus Antonio Vega Sanchez e Christian Riddel, *M. V. Hansen*.

Estatutos da Sociedade Anonyma Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro

(The General Commercial Company Ltd. of Rio de Janeiro)

DENOMINAÇÃO, FINS SOCIAES E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Fica constituída a sociedade anonyma Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro (The General Commercial Company, Limited, of Rio de Janeiro), que será dirigida de accordo com estes estatutos e as disposições das leis em vigor.

Art. 2.º O objecto da sociedade é: a importação e venda de artigos estrangeiros, bem como o negocio de commissões e consignações em geral.

Art. 3.º A sede da sociedade e o seu fóro serão na cidade do Rio de Janeiro.

Paragrapho unico. Caso o julgue necessario, poderá a sociedade abrir agencias ou filiaes onde achar conveniente em territorio brasileiro, afim de dar maior desenvolvimento as suas transacções e realização de seus fins sociaes.

Art. 4.º O prazo de duração da sociedade, que poderá ser prorogado, a juizo da assembléa geral, será de 30 annos da data da assignatura dos presentes estatutos.

CAPITULO II

CAPITAL E ACÇÕES

Art. 5.º O capital da sociedade será de duzentos contos de réis (200:000\$), divididos em 200 acções de um conto de réis cada uma.

Art. 6.º As acções serão nominativas, indivisiveis e sómente transferiveis entre os accionistas da sociedade.

Paragrapho unico. Cada acção dará direito a um voto.

Art. 7.º Só produzirão effeito em relação á sociedade as transferencias de acções registradas no livro proprio que possuir para este fim.

Paragrapho unico. Um mez antes das assembléas geraes, ficarão suspensas as transferencias de acções.

Art. 8.º O capital social poderá ser augmentado, dependendo isso de deliberação da assembléa geral, approvada por uma maioria de dous terços do capital social.

Paragrapho unico. Os possuidores de acções, na occasião em que tiver logar a assembléa geral para o augmento do capital social, terão preferencia para a subscrição desse augmento, em proporção ao numero de acções que possuirem.

CAPITULO III

DIRECTORIA

Art. 9.º A sociedade será administrada por uma directoria, composta de tres directores, sendo um presidente, e dous directores-gerentes.

§ 1.º O mandato da directoria será de um (1) anno e poderá ser renovado.

§ 2.º Si um membro da directoria deixar de comparecer, sem justa causa, a dez (10) assembléas consecutivas, perderá o seu cargo.

Art. 10. Compete á directoria:

- a) executar fielmente estes estatutos, zelando pela boa ordem das transacções;
- b) convocar assembléas geraes extraordinarias, sempre que fór conveniente;
- c) prestar, annualmente, conta de sua gestão, apresentando o respectivo relatorio e balancetes.

Art. 11. Ao presidente compete:

- a) presidir as reuniões da directoria, com direito de voto;
- b) superintender em geral os negocios da sociedade;

Art. 12. Aos directores-gerentes, compete, conjunctamente:

- a) dirigir directamente todos os negocios da sociedade;
- b) nomear ou demittir agentes, prepostos e auxiliares, marcando-lhes ordenados, impôr-lhes penas e conceder licenças;
- c) exercer os actos de administração technica, comprar e vender materiaes, machinismos e pertences;
- d) comprar e vender immoveis, outorgando e assignando escripturas publicas e outros papeis que forem necessarios;

e) tomar conhecimento e assignar toda a correspondencia, bem como cheques e outros papeis bancarios, titulos de credito e documentos relativos á economia da sociedade; emitir cambiaes e contrahir empréstimos;

f) si constituir, si julgarem conveniente, procurador em sua confiança que os auxilie no desempenho de suas funções;

g) fornecer ao presidente e ao conselho fiscal todos os esclarecimentos que pedirem, bem como todos os dados necessarios aos pareceres do conselho fiscal sobre contas, balanços e outros negocios da sociedade, para o que terão sempre em completa ordem e em dia toda a escripturação social;

h) enfim, representar a sociedade em juizo e fóra d'elle, podendo constituir procurador especial para o que fór necessario, quando isso se torne mister.

Art. 13. Só poderão ser directores os accionistas da companhia e é necessario, outrossim, que não estejam impedidos de commerciar, na forma de nosso Codigo.

Art. 14. Os directores não terão remuneração, podendo, porém, a assembléa geral ordinaria, annual, arbitrar-lhes uma gratificação *pro-labore*, conforme as condições economicas e lucros da sociedade, verificados no respectivo balanço.

CAPITULO QUARTO

CONSELHO FISCAL

Art. 15. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e de igual numero de supplentes.

Paragrapho unico. O mandato do conselho fiscal será de um anno, e poderá ser renovado.

Art. 16. Os fiscaes desempenharão os encargos que lhes são commettidos por lei.

Art. 17. Para ser membro do conselho fiscal não é indispensavel ser accionista da sociedade.

Art. 18. Os fiscaes serão substituidos nas suas faltas e impedimentos pelos supplentes, que serão chamados por ordem de idade.

CAPITULO QUINTO

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 19. As assembleas geraes são ordinarias ou extraordinarias.

§ 1.º As assembleas geraes ordinarias realizar-se-hão annualmente, durante o mez de julho de cada anno, por convocação da directoria com uma antecedencia de 20 dias no minimo.

§ 2.º As assembleas geraes extraordinarias serão convocadas sempre que for conveniente e com uma antecedencia de 15 dias no minimo.

Art. 20. Os accionistas poderão ser representados por procuradores que exhibirão ao presidente as suas procurações para o competente visto.

Art. 21. As eleições serão feitas por maioria relativa de votos e as deliberações serão tomadas pela maioria dos accionistas presentes. No caso de empate na apuração dos votos, o presidente dará o seu voto decisivo.

Paragrapho unico. O facto de estarem accções caucionadas não priva os seus titulares dos direitos e deveres que lhes são conferidos por estes estatutos e pelas disposições das leis em vigor.

Art. 22. As assembleas geraes considerar-se-hão constituidas e aptas a funcionar e a deliberar, uma vez que estejam presentes accionistas representando uma quarta parte (1/4) do capital social, com excepção daquellas em que se tiver de deliberar sobre materia em que, por lei, é exigida a presença de accionistas que representem dous terços (2/3) do capital social.

Art. 23. Não se reunindo numero legal de accionistas será feita nova convocação e, si ainda desta vez não puder a assemblea funcionar, será convocada terceira assemblea que deliberará então com qualquer numero representando o capital social. Neste ultimo caso, a convocação será feita por meio de cartas e de annuncios publicados no *Diario Official* da União e no *Jornal do Commercio*.

Paragrapho unico. A convocação das assembleas geraes extraordinarias será sempre feita com indicação dos fins da reunião.

Art. 24. As assembleas geraes serão presididas pelo presidente da companhia, ou seu representante, que escolherá seus secretarios.

§ 1.º Nas assembleas geraes, constituida a mesa, serão primeiramente submittidas a exame e approvação as contas da directoria.

§ 2.º Terminados esses trabalhos, poderão ser discutidas quaesquer propostas dos accionistas, offerecidas por escripto e uma vez que sejam julgadas objecto de deliberação.

CAPITULO SEXTO

DIVIDENDOS E FUNDO DE RESERVÁ

Art. 25. Verificados os lucros annualmente, pela approvação das contas em assemblea geral, esta determinará a percentagem a ser levada a fundo de reserva, a qual não será inferior a 5% e, feita esta reserva, determinará então qual o dividendo a ser distribuido pelos accionistas.

Art. 26. O fundo de reserva é destinado a reparar as perdas sociaes.

Paragrapho unico. As assembleas geraes determinarão a forma por que deve ser guardado o fundo de reserva, o qual será formado preferencialmente sobre a distribuição de dividendos.

CAPITULO SETIMO

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 27. A assemblea geral, regularmente convocada e constituida, representará a totalidade dos accionistas e será o poder supremo da sociedade, suas deliberações, quando tomadas de conformidade com estes estatutos e as disposições das leis em vigor, obrigarão aos demais accionistas mesmo ausentes, dissidentes e incapazes.

Art. 28. Um terço dos accionistas poderá sempre exigir que a directoria convoque a assemblea geral extraordinaria e, não sendo attendido, poderá convocar-a por si.

Art. 29. No caso de liquidação da sociedade, a mesma será feita por uma commissão composta do presidente, um secretario por elle escolhido e dous accionistas, que convocarão uma assemblea geral extraordinaria, afim de tratar do assumpto.

Art. 30. O anno social terminará sempre a 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 31. A sociedade reconhece e aceita em todos os seus termos os contractos feitos entre a Det. Alm. Handelscompagni (The General Commercial Company, Limited) de Copenhagen, Dinamarca, e os Srs. Max Victor Hansen e E. E. Bechtlinger, a 1 de outubro de 1917 e 11 de março do mesmo anno, respectivamente.

Os abaixo assignados, firmando os presentes estatutos, em duplicata, manifestam expressamente a intenção de formar a sociedade e, subcrevendo o numero das accções em que se divide o capital social, assumem as obrigações oriundas desse acto.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1918. — E. E. Bechtlinger, — M. V. Hansen, por si e como procurador do: Juan Riedel, Holger Christian Rogert, Lorenzo Andres Stibolt, Marcus Antonio Vega Sanchez, Christian Riddel e Fernando Xavier da Silveira.

Lista nominativa dos subscriptores de accções da Sociedade Anonyma Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro (The General Commercial Company, Limited, of Rio de Janeiro).

Nomes	Accções	Valor respectivo	Valor total
Max Victor Hansen...	5	1:000\$000	5:000\$000
E. E. Bechtlinger....	6	1:000\$000	6:000\$000
Fernando Xavier da Silveira.....	1	1:000\$000	1:000\$000
Juan Riedel, por seu procurador Max Victor Hansen...	180	1:000\$000	180:000\$000
Holger Christian Rogert, por seu procurador Max Victor Hansen.....	2	1:000\$000	2:000\$000
Lorenzo Andres Stibolt, por seu procurador Max Victor Hansen.....	2	1:000\$000	2:000\$000
Marcus Antonio Vega Sanchez, por seu procurador Max Victor Hansen...	2	1:000\$000	2:000\$000
Christian Riddel, por seu procurador Max Victor Hansen.....	2	1:000\$000	2:000\$000
Total.....	200 accções de	1:0 0\$000 cada	200:000\$000

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1918. — Max Victor Hansen, presidente da assemblea de constituição da Sociedade Anonyma Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro (The General Commercial Company, Limited, of Rio de Janeiro).

Primeira secção — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de hoje, se archivaram nesta repartição, sob numero 4.835, os seguintes documentos, referentes á Sociedade Anonyma Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro (The General Commercial Company, Limited, of Rio de Janeiro), a saber: os seus estatutos; a acta da assemblea geral de constituição realizada em 6 de abril de 1918; a lista nominativa dos subscriptores, com o numero de accções de cada um; o documento comprobatorio do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro feito no Banco do Brasil e do pagamento do saldo devido, feito no Thesouro Nacional.

E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta Junta, a escrevi. Sobre estampilha no valor de 11\$, estava assignado: Rio de Janeiro, 11 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA GERAL COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO (THE GENERAL COMMERCIAL COMPANY, LIMITED, OF RIO DE JANEIRO), REALIZADA A SETE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E DEZOITO

Aos sete dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, reunidos na sede social da companhia, á rua Primeiro de Março n. 96, ás 13 horas, os accionistas abaixo assignados representando a totalidade das acções em que se divide o capital social, conforme se verifica pelo livro de presença onde todos assignaram, por si e por procuração, foi aclamado para presidir a assembléa o accionista Max Victor Hansen, que convidou para primeiro e segundo secretários respectivamente os accionistas E. E. Bechtlinger e Fernando Xavier da Silveira, ficando assim constituída a mesa. Em seguida declarou o presidente que o fim da reunião, conforme o aviso préviamente publicado pela imprensa, consistia na ampliação dos negocios sociais e consequente alteração do artigo segundo (2º) dos estatutos, de accordo com a proposta da directoria que se achava sobre a mesa, mandando que o primeiro secretario procedesse a respectiva leitura, o que foi feito como se segue: Proposta. Srs. accionistas — A directoria da Sociedade Anonyma Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro (The General Commercial Company, Limited, of Rio de Janeiro), sentindo desde já a necessidade de ampliar os negocios sociais estendendo as suas operações ao commercio de generos alimentícios, notadamente assucar, café, feijão, arroz, alcool, submete a idéa á deliberação dos Srs. accionistas em assembléa geral extraordinária, para o fim de, sendo adoptada, discutida e votada, ser modificado o artigo segundo (2º) dos estatutos sociais como propõe e se segue: ao artigo segundo, onde se diz: «o objecto da sociedade é: a importa-

ção e venda de artigos estrangeiros, bem como o negocio de comissões e consignações em geral», substitua-se: «O objecto da sociedade é: a importação de artigos e generos estrangeiros e a compra e venda de café, assucar, alcool, algodão e outros generos do paiz para negocio local e para exportação, bem como o negocio de comissões e consignações em geral». Rio de Janeiro, 6 de maio de 1918. — Os directores gerentes: — M. V. Hansen. — E. E. Bechtlinger. Lida a proposta, o presidente declarou que sobre a mesma ficava aberta a discussão e não havendo quem sobre ella pedisse a palavra ou fizesse observação alguma, o presidente submetteu-a a votação, sendo unanimemente approvada. Em seguida declarou o presidente que o acto da assembléa approvando a proposta e a consequente alteração do artigo segundo (2º) dos estatutos sujeitava a companhia a solicitar do Governo Federal a approvação dos seus estatutos e a necessaria autorização para funcionar nos termos da lei, pelo que deve a directoria promover o que fôr necessario para complemento e efficacia da deliberação ora votada e approvada, procedendo-se ulteriormente aos archivos e registros ordenados pela lei. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quaes se lavrou a presente acta em triplicata, sendo uma no livro e duas em separado, as quaes, sendo lidas e approvadas, vão por todos assignadas. E eu, primeiro secretario as mandei fazer, conferi e assigno.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1918. — M. V. Hansen, presidente. — E. E. Bechtlinger, 1º secretario. — Fernando Xavier da Silva, 2º secretario. — Por procuração de Juan Riedel, Holger Christian Rogert, Lorenzo Andres Stibolt, Marcus Antonio Vega Sanchez e Christian Riedel, M. V. Hansen.

Continha seiscentos (600) réis de estampilhas federaes inutilizadas com a data de 17 de maio de 1918, e as assignaturas dos directores gerentes M. V. Hansen e E. E. Bechtlinger.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos do 29 de maio proximo findo: Foi nomeado o professor substituto da 2ª secção da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. Theophilo Benoitto de Souza Carvalho, para o lugar de professor cathedratice de direito internacional publico e privado da mesma faculdade.

Concedeu-se ao professor cathedratice do Internato Collegio Pedro II, Dr. Floriano de Brito, o acrescimo de 5 % sobre seus vencimentos, correspondente a 10 annos de effectivo serviço no magisterio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Por portarias do 3 do corrente mez:

Foi nomeado o escrevente iuramentado Mario Braga para servir, interinamente, o 1º officio de distribuidor do Foro do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario Dr. Oscar Brande, que se acha no gozo de tres mezes de licença:

Foram concedidos seis mezes de licença ao commissario de policia de 2ª classe do 16º districto, Candido Maximo Lafayette Coimbra, nos termos do art. 1º, n. 1, do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, para tratamento do saude;

Foi prorogada, por quatro mezes, a licença concedida ao escripturario da secretaria de policia do Districto Federal Emanoel Vieira Dias, nos termos do art. 1º, n. 1, do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, para tratamento do saude.

Additamento ao expediente de 29 de maio de 1918

Autorizou-se o commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro a tomar providencias que julgar necessarias, na qualidade de commandante superior interino da Guarda Nacional naquello Estado, para effectivar a construção do edificio para o quartel general da mesma milicia, no terreno cedido para esse fim pela Prefeitura de Niteroy, sem onus para os cofres publicos.

Dia 3 de junho

Expediente do Sr. director geral:

Transmittiram-se ao commandante da Brigada Policial, para os fins convenientes, as patentes do tenente-coronel Antonio da Silva Campos, dos majores Alfredo Gomes de Jesus e Pedro de Souza Telles, dos capitães Astolpho Ferreira de Pinho, José Leopoldo Velloso e Francisco Cabral de Oliveira, dos 1ºs tenentes José Quirino de Oliveira, Manoel José do Bonfim, Roque José da Costa, Augusto Aguiar Corrêa e Alberto Mallot Soares e dos 2ºs tenentes Adolpho Soares e Waldemar Peres da Silva e para serem tomadas na consideração que merecerem os requerimentos em que pedem certidões os officiaes Antonio Bernardino da Silva Junior, Antonio Ignacio Moreira, Antonio Pereira de Barros, Daniel de Hollanda Cavalcanti, Francisco Cabral de Oliveira, João Antonio dos Santos, José Bastos Brasil, José Candido da Nobrega e Silva, José Quirino de Oliveira, Luiz Ignacio Valentim, Luiz da Silva Cordeiro, Manoel Ferreira do Abreu, Quintiliano Ferreira da Costa e Rique José da Costa.

—Recomendou-se:

Ao chefe de policia, do Districto Federal a expedição das necessarias ordens afim de ser posta, com urgencia, á disposição do juiz federal da 1ª Vara, na secção deste districto, uma força de 50 praças da Brigada Policial, para garantir o mandado de manutenção expedido em favor dos proprietarios de estabulos.

—Transmittiu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, para os fins convenientes, o

requerimento do guarda civil do 1º classe, João Narcizo da Motta, solicitando do Congresso Nacional um anno de licença, para tratamento de saude.

—Remetteram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Federal, afim do que se digno providenciar como julgar acertado, os telegrammas do 3º suppleto do substituto do juiz federal na sede da secção de Matto Grosso com relação ao procedimento do 1º suppleto bacharel Eurindo Neves;

Ao governador do Pernambuco, acompanhada da respectiva traducção, cópia do termo de obito, lavrado na Suissa, relativo ao brasileiro Antonio Manoel do Siqueira Cavalcanti natural do mesmo Estado;

Ao governador do Estado da Bahia, acompanhada da respectiva traducção, cópia do termo de obito, lavrado na França, relativo ao brasileiro Miguel de Teive o Argollo, natural do mesmo Estado;

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, acompanhada da respectiva traducção, cópia do termo de obito, lavrado na Suissa, relativo ao brasileiro Paulo Ribeiro da Matta, natural do mesmo Estado;

Ao presidente do Estado de S. Paulo, acompanhadas das respectivas traducções, cópias da certidão de casamento de Americo Freviano e de obito de Antonio Pires de Moraes, ambos naturaes do mesmo Estado;

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, acompanhada da respectiva traducção, cópia do termo de nascimento, lavrado na Suissa, relativo á menor Luiza Chiogga, filha de Pietro Chiogga e sua mulher;

Ao juiz da 1ª Pretoria Civil, acompanhada da respectiva traducção, o termo de obito lavrado na França, relativo a Ottilia Ottikor.

Requerimentos despachados

Antonio Bernardino da Silva Junior e outros officiaes reformados, compulsoriamente, da Brigada Policial do Districto Federal, pedindo certidões. — Requeiram ao director geral da Directoria da Justiça.

Dr. Antonio Ayres de Mendonça. — Indeferrido.

Expediente do dia 3 de junho de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado o Dr. Duckla de Aguiar para exercer o lugar de ajudante de inspector de saúde dos portos no Estado do Espírito Santo, enquanto o effectivo estiver servindo de inspector.

Requerimentos despachados

Domenico Barbat. — Remetteu-se o requerimento á Recebedoria do Districto Federal.
Pascale Raffaele. — Remetteu-se o requerimento á Recebedoria do Districto Federal.

Dia 4

Alberto Gonçalves. — Requeira em termos.
Alfredo Antonio da Costa Braga, José Augusto da Nova Araújo, José Joaquim Diogo, João José da Rocha Martins e Joaquim Rodrigues Barrocos, pedindo certidão. — Indeferido.
Victorino Portella Amoco. — Deferido. Compareça na Directoria do Interior da Secretaria do Estado.

Expediente de 3 de junho de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officiou-se aos Srs. juizes das 1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a, 6.^a, 7.^a e 8.^a Pretorias Civeis, comunicando que, por ter infringido o art. 301 do regulamento que baixou com o decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914, o que ficou demonstrado em inquerito procedido na 9.^a delegacia de Saúde, foi por esta directoria autorizada pelo referido artigo, suspensa por seis meses, a contar do hoje, do exercicio da clinica o Dr. Sebastião Tamaqueira, residente na rua José Bonifácio n. 48, não podendo por isso serem acceitos attestados de obito passados pelo referido medico.

— Responderam-se: —

Ao inspector de Hygiene e Saude Publica do Estado do Rio de Janeiro, o officio n. 566, de 29 de maio proximo passado;

Ao superintendente geral do trafego da The Rio do Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited, o officio n. 401, de 27 de maio proximo passado.

— Restituiram-se ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informados, os memoriaes descriptivos de «Um modo aperfeiçoado de preparar a cevada maltada» e de «Uma piteira-filtro para fumantes, denominada Piteira-filtro Hygionica», para que pediram privilegio, respectivamente, Pedro Giorgio Antonio Picosse, o Antonio Silot e Abilio Monteiro Soares.

— Remetteram-se: —

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as folhas na importancia de 2:387\$, para pagamento de diversos empregados desta repartição, relativas ao mez de maio ultimo (officio n. 929) e a conta na importancia de 290\$90, do fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, em abril proximo findo (officio n. 930);

Ao director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional, as folhas na importancia de 6:179\$397, para pagamento do pessoal empregado nos serviços de policia sanitaria do porto e do prophylaxia do porto, durante o mez de maio ultimo (officio n. 926);

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção do saute de Arthur Augusto Fernandes, Cesarino Rodrigues do Souza e Manoel Gonçalves Murunduba;

Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, o do Americo Luiz Leitão.

Requerimentos despachados

Dia 1 de junho de 1918

6.^o districto :
Vicente Durato (1.693). — Certifique-se.

Dia 3

1.^o districto :
Maria Albertina de Albuquerque (1.662). — Indeferido.

Amibral Menção (1.582). — Indeferido.
Leandro Chaves Parna Jopert (1.410). — Compareça nesta directoria.

2.^o districto :
José de Souza Lima Rocha (1.763). — Certifique-se.

3.^o districto :
Carmina Sereno Leite (1.660). — Deferido.
José Manoel Teixeira de Souto (2.626). — Concedo 30 dias.

Thereza Luiza Gomes (1.603). — Deferido á vista da informação da delegacia.
José G. Lopes de Almeida (1.542). — Deferido.

4.^o districto :
Fernandes & Costa (1.703). — Certifique-se.

Esteves & Monteiro (1.687). — Certifique-se.
Rosa Teixeira Pompeia (1.399). — Indeferido.

5.^o districto :
Manoel da Silva Lourenço (1.549). — Deferido á vista do parecer da delegacia.

Rosa Teixeira Pompeia (1.485). — Indeferido.

6.^o districto :
José Lourenço Alves (1.576). — Indeferido.
Francisco Villas-Boas (1.390). — Intime-se a quem de direito.

José Galvão (1.598). — Indeferido.
José Lourenço Alves (1.523). — Indeferido.
José Lourenço Alves (1.535). — Indeferido.

7.^o districto :
João Garcia (1.630). — Concedo o prazo de 90 dias.

8.^o districto :
Luiz Marino (1.449). — Não se tratando de aposento para dormida (caso do art. 118) permitto a divisão de madeira desde que separe completamente os dois estabelecimentos comerciais.

9.^o districto :
Plácido Teixeira Cimbra (1.700). — Certifique-se.

Expediente :
Celestino do Abreu (1.734). — Certifique-se.
Anim Monassa (1.458). — Concedo 90 dias de prazo.

Rodrigo Vianna (1.540). — A questão está affecta a juizo.

Policia do Districto Federal

Por acto de 4 do corrente foi transferido nesta data, o commissario de Policia de 2.^a classe, Manoel Victor de Castro, do 14.^o para o 12.^o districto policial.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao dia 31 de maio de 1918

Sr. ministro da Guerra: (*)
N. 79 — Devolvendo os papeis transmittidos com o aviso de V. Ex. n. 1.303, de 31 de outubro do anno passado, e em que se consulta si perde o direito ás vantagens em cujo gozo se achar o funcionario civil ou militar que, licenciado, aceitar um cargo remunerado, embora estatual, tenho a honra de declarar a V. Ex. que a prohibição das accumulações remuneradas, já modalizada na lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1887, e adduzida no art. 7.^o da lei n. 117, de 4

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

de novembro de 1892, generalizada e indistincta, como é, pelo art. 73 da Constituição Federal, se applica a toda a percepção de vencimentos de cargos que não podem ser accumulados.

Pouco importa, por conseguinte, que o official se encontre licenciado de conformidade com o art. 96 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, pois a situação do funcionario militar, para o effecto da accumulção de vencimentos, não se modifica pela circumstancia de achar-se licenciado.

Foi resolvendo caso semelhante que este ministerio expediu á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Norte a ordem n. 128, publicada no *Diario Official* de 14 de julho de 1917.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração,

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 31 de maio de 1918

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso: (*)

N. 37 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do vigente, resolveu aprovar o acto de que dístes conta em telegramma do dia 18, e pelo qual arbitraídes em 5:000\$ e 2:500\$, respectivamente, as fianças do collector e escrivão da Collectoria Federal de Santo Antonio do Rio Abaixo, nesse Estado.

Confirmo assim o meu telegramma de 31.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo: (*)

N. 316 — Remetto-vos o incluso titulo, referente á approvação das modificações feitas nos estatutos da Companhia Brasileira de Seguros, com sede nessa capital, para o fim de ser cobrado o sello devido, dando essa delegacia opportunamente conhecimento a esta directoria do pagamento exigido.

Dia 3 de junho de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro: (*)

N. 451 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 867, de 29 de maio findo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 26 fardos, marca PSN—GHS, numeros 3.032/5, 3.038/53 e 3.056/61 contendo brim kaki e vindos da Inglaterra pelo vapor *Byron*, com destino ao mesmo ministerio.

Dia 4

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 458 — Em resposta ao vosso officio n. 1.952, de 22 de novembro do anno passado, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 9 do mez findo, resolveu autorizar-vos a entregar á Sociedade Nacional de Agricultura, nas condições propostas no vosso mencionado officio e desde que a isso não se opponha o importador, as partidas de batatas que essa alfandega costuma inutilizar, como improprias ao consumo publico.

N. 459 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de dia 30, proferido sobre o objecto do requerimento do The Leopoldina Railway Company, Limited, de 17 do maio proximo findo, communico-vos, para os fins convenientes, que o prazo que foi prorogado por 30 dias.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

o pedido da requerente, conforme a ordem desta directoria n. 386, de 10 tam-bam de maio findo, é o de que trata a ordem n. 71, de 21 de janeiro do cor-rente anno, ficando, neste sentido, retri-buicada a alludida ordem n. 386, que mencionou outra ordem que não aquella.

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 193 — Transmittindo-vos o in-clusão officio da Santa Casa da Misericórdia de Mandos, pedindo redução nos fretes desse Lloyd para todo o material que for importado para a reconstrução do actual Hospital Central da Santa Casa da Misericórdia, peço-vos, de ac-côrdo com o despacho do Sr. ministro de 19 de maio findo, emitirdes parecer a respeito.

— Sr. inspector da Caixa de Amorti-zação:

N. 108 — Havendo o secretario da Fazenda e do Thesouro do S. Paulo, em officio n. 613, de 4 de maio pro-ximo findo, solicitado lhe sejam forne-cidos os *fac-similes* das assignaturas das diversas notas emitidas e que forem sendo emitidas, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro do dia 27, vos pronunciéis sobre tal pedido.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 101 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que o padre Pedro Massa solicita isenção do imposto de consumo de agua da igreja matriz e escolas parochiaes do Curato de Santa Thereza de Jesus, á rua Aurea n. 67, comprehendida nessa isenção a taxa relativa ao exercicio de 1917, re-solveu, por despacho de 29 do mez pro-ximo findo, deferir o alludido requeri-mento.

N. 102 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 73, de 9 de março do corrente anno, relativo ao recurso inter-posto pelo Dr. Cesar d'Albrieux, lente cathedratice da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria do Pinheiro, da decisão pela qual impu-zeis ao recorrente a multa de 100% de que trata o art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, por infracção do art. 17 do referido regulamento, resolveu, por despacho de 23 do abril ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 103 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento devolvido com o vosso officio n. 220, de 5 de ou-tubro do anno passado, no qual o Asylo Infantil N. S. de Pompeia, por seu di-rector, pede isenção dos impostos fe-neraes, resolveu, por despacho de 27 de maio proximo findo, deferir o pedido, para o fim de ficar o requerente dispen-sado do pagamento da taxa de consumo de agua, nos termos do que informastes ao mesmo officio.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 94 — Declaro-vos, para os devi-dos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viacão e obras Publicas em aviso n. 268 F, de 8 de maio findo, resolveu, por acto de 16 seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa marca tri-angulo MWT—Mandos, n. 197, contendo

garra de Leyde, vinda da Inglaterra pelo vapor inglez *Anselm* e destinada á Re-partição Geral dos Telegraphos.

Confirmo assim o meu telegramma de 24 do mesmo mez.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 87 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 34, de 30 de março ultimo, rela-tivo ao requerimento em que Angelo An-tonio Corrêa, ex-guarda da alfandega desse Estado, recorre do acto da inspec-toria daquelle repartição que o exone-rrou do referido cargo, resolveu, por des-pacho de 23 do mez findo, indeferir o alludido requerimento, por já terem de-corrido 18 annos da data de sua exonera-ção sem ter o requerente feito reclama-ção alguma — e não ter provado suas allegações — de que o seu direito de re-claimação fôra vedado e não attendido pelos empregados, ficando seus do-cumentos nas bancas dos funcionarios, sem entrada nos protocollos.

N. 88 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presen-te o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 25, de 5 de março ulti-mo, em que o 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado José Mariano Corrêa de Araujo pede reconsideração do despacho pelo qual lhe foi negado pagamento de ajuda de custo de primei-ro estabelecimento, quando removido do logar de 2º official aduaneiro, addido, da Alfandega de Mandos para o que actual-mente exerce, resolveu, por acto de 25 de maio proximo findo, manter o despa-cho anterior.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 17 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Di-rectoria da Despeza Publica com o vosso officio n. 105, de 6 de junho de 1917, o em que submittéis á apreciação do The-souro os titulos de pensões provisórias de montepio e meio soldo que expedis-tes em favor de D. Zilda Couto de Moura Alves, viuva do major reformado do Exercito Nicanor Guedes de Moura Al-ves, resolveu, por despacho de 27 do mez findo, approvar a concessão con-stante dos alludidos titulos.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 349 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Di-rectoria da Receita Publica com o vosso officio n. 213, de 22 de abril ultimo, rela-tivo ao requerimento em que a Com-panhia Paulista de Estradas de Ferro solicitou restituição dos direitos pagos pelo material despachado pela nota nu-mero 922, de 13 de dezembro de 1915, o qual, de accôrdo com a clausula VII do decreto n. 7.838, de 4 de outubro de 1880, gosava de isenção de direitos, re-solveu, por acto de 28 de maio ultimo, autorizar a restituição da importancia de 368\$300, sendo em ouro 128\$905 e em papel 239\$395.

N. 350 — Declaro-vos, para os devi-dos fins, que o Sr. ministro, tendo presen-te o processo transmittido á Directo-ria da Receita Publica com o vosso officio n. 232, de 14 de maio findo, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita restituição das importancias de 185\$430 em ouro e 344\$370 em papel, prove-nientes de direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação nu-mero 40.599, de 28 de agosto de 1915, o qual, de accôrdo com a clausula VII do

decreto n. 7.838, de 4 de outubro de 1880, revigorada pela II do decreto nu-mero 7.170, de 12 de novembro de 1908, gosava de isenção de direitos na época em que foi despachado, resolveu, por acto de 28 de maio ultimo, autorizar a restituição das alludidas importancias.

N. 351 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Di-rectoria da Receita Publica com o vosso officio n. 83, de 14 de fevereiro do cor-rente anno, relativo ao recurso inter-posto pela sociedade anonyma Indus-trias Reunidas F. Matarazzo da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos considerando omissa na Tarifa, para pa-gar direito *ad valorem* na razão de 50 %, a mercadoria submittida a despacho pela nota de importação n. 35.235, de 2 de outubro do anno passado, como «feltro não especificado de lã», da taxa de 2\$400 por kilo do art. 508, resolveu, por despacho de 23 de abril ultimo, pro-ferido em sessão do Conselho de Fa-zenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 352 — Em resposta ao officio nu-mero 127, de 26 de março ultimo, com que transmittistes o requerimento do carteiro da agencia do Correio em Jahú, nesse Estado, Oscar Anesio Gomes pe-dindo que a 2ª inspecção medica a que vae ser submittido, para os effeitos do aposentadoria, se realize naquella cidade, visto não se poder locomover, por so achar gravemente enfermo, declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 27 de maio proximo findo, que o assumpto encontra solução no art. 10 do regula-mento annexo ao decreto n. 11.447, de 20 do janeiro de 1915, já interpretado pela ordem n. 88 á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, publicada no *Diario Offi-cial* de 4 de novembro de 1917.

N. 353 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Di-rectoria da Receita Publica com o vosso officio n. 223, de 25 de abril proximo findo, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita restituição dos direitos do importação pagos pela nota n. 14.756, de 8 de abril de 1916, e que se acham em deposito na Alfandega de Santos, resol-veu, por acto de 14 do mez findo, negar a restituição pretendida, visto tratar-se de mercadoria submittida a despacho após a revogação da clausula contractual que concedia á requerente o favor da isenção de direitos, não sendo tambem applicavel á mercadoria em questão o favor relativo á redução de taxas, por estar a mesma classificada no art. 702 da Tarifa, não incluído na alinea II do art. 2º da lei n. 2.524, de 31 de de-zebro de 1911, revigorada pelas leis posteriores.

Ainda em cumprimento do mesmo despacho, declaro-vos, para os devidos effeitos, que a alfandega desse Estado deve escripturar como — Receita ordi-naria — renda dos tributos, a importan-cia cobrada pela nota citada o escriptu-rada em deposito.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 12 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 100, de 20 de agosto de 1917, resolveu, por despacho de 27 do maio ultimo, approvar o vosso acto de-ferindo o requerimento do João Phile-mon de Lima, ex-fiel do thesoureiro

dessa delegacia fiscal, em que pede permissão para continuar a contribuir para o montepio dos funcionarios publicos civis deste ministerio.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 197 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 10, de 20 de abril ultimo, relativo ao requerimento da firma Hirtz & Irmão solicitando restituição da differença entre os direitos integrais pagos por 486 caixas contendo folhas de Flandres em laminas simples, despachadas pela nota de importação n. 4.545, de 18 de agosto do anno passado, da Alfandega de Porto Alegre, e a taxa reduzida de que trata o art. 3.º, § 8.º, alinea I, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, resolveu, por acto de 23 do mez findo, autorizar a restituição da importância de 1:406\$550, sendo em ouro 773\$600 e em papel 632\$950.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de junho de 1918

Sr. superintendente de The Leopoldina Railway Company, Limited:

N. 202 — Solicito vossas providencias afim de que, por conta do Ministerio da Fazenda, seja concedida autorização para requisitar passagens, quando em serviço publico, no corrente exercicio, ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, Alexandre Alvares de Azevedo Macedo Soares, no trecho compreendido entre as estações de Conde de Araruama e Santo Eduardo, de Conde de Araruama e Paciencia, de Campos a Ernesto Machado, de Campos e Barcellos, de Martins Lage e Colimins, de Campos e Santo Amaro, de Murundú e S. Caetano, podendo esse funcionario requisitar passagens não só nas estações nomeadas, mas nas que lhes são intermediarias.

A autorização solicitada deve ser remittida a esta directoria.

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 203 — Tendo o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 27 do mez proximo findo, aprovado o acto desta directoria, de 22 do mesmo mez, que elevou para 36:000\$ annuaes o limite maximo de 10:800\$ do supprimento de sellos adhesivos á Collectoria Federal de Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro, levo esse facto ao vosso conhecimento, afim de que essa procuradoria se digne providenciar sobre o augmento da fiança do respectivo collector, como julgue necessario.

N. 26 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica, para os fins precisos, ao Sr. sub-director da segunda sub-directoria que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 27 de maio proximo findo, approvou o acto desta directoria, de 22 do mesmo mez, que elevou para 36:000\$ o limite maximo do supprimento annual de estampilhas do sello adhesivo á Collectoria das Rendas Federaes de Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica, para os necessarios fins, ao collector das Rendas Federaes de Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 27 do mez proximo findo, approvou o acto

dessa directoria de 22 do referido mez, que elevou para 36:000\$ o limite maximo do supprimento annual de estampilhas do sello adhesivo á collectoria a seu cargo.

Requerimento despachado

Dia 4 de junho de 1918

Anglo Mexican Petroleum Company, Limited. — Satisfaza a exigencia.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de junho de 1918

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Santa Catharina:

N. 3 — Para os fins indicados no parecer de fls., incluso vos devolve o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs, situado em Iaguna, nesse Estado, requerido por Jacintho Tasso, o qual, veiu encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 32, de 28 de abril de 1915.

— Ao Sr. Superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 24 — Para os devidos effeitos, incluso vos remetto o processo originado com o requerimento de Joaquim Antonio de Oliveira, pedindo transferencia do aforamento do terreno, lote n. 12, da avenida Cosme, nessa fazenda, que comprou de Joaquim Antonio Fernandes.

Recabedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 3 de junho de 1918

Henrique Domingos Alceira. — Faça-se a deducção proposta, voltando depois ao encaregado do lançamento respectivo, para os devidos effeitos. Quanto á restituição, requeira em separado.

Espolio de Gabriel José Ramier. — Dirija-se á Inspectoria de Esgoto, querendo.

Maria Guilhermina Souza. — Nada ha que deferir.

Benedicta A. Souza. — Idem.

Coronel Alberto Roberto Rosa. — Idem.

Carlos Maximo Souza e outros. — Idem.

Eliza Rocha Mello Vieira. — Idem.

Eliza Guilhermina Souza Rocha. — Idem.

Antonio Motta Bastos. — Proceda a divida contra Wallemar & Comp., pelo que nada ha que deferir.

Caetano Salmieri. — Pague o debito.

José Souza Sobreiro. — Procedo o debito contra Oliveira & Irmão, pelo que, nada ha que deferir.

Leite Guimarães. — A' 1.ª Sub-directoria.

José Bento Pereira. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

A. Pereira Silva. — Satisfaza a exigencia.

Antonio Joaquim Belinha. — Idem.

Dias & Ferreira. — Sim, sob recibo.

Dr. Agenor Placido Barreiros. — Annullo-me as dividas de 1914 e 1912, officiando-se á procuradoria.

João Gonçalves Teixeira Monteiro. — Idem.

Mancel M. Perdigão. — Idem, idem.

José Pereira Bento Bastos. — Idem idem.

Papazian & Comp. — Transfira-se.

Comendador Antonio Jannuzzi. — Idem.

Maria Passos Madureira. — Idem.

Bernardino Paiva & Comp. — Idem.

Manoel Machado Souza. — Idem.

Marques & Mattos. — Idem.

Coelho Bastos & Comp. — Sim, por oito dias.

Samuel Galper. — Averbese a mudança, sob o valor locativo de 2:400\$000.

Alfredo Mello Lopes. — Nada ha que deferir.

Dr. Henrique Inglez de Souza. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

M. Luiza Vairo. — Indeferido.

Brasília Andrade. — A' superintendencia.

Domingos C. Pinheiro. — Indeferido.

Dias Garcia & Comp. — Apresentada a prestação de reg'ro, averbe-se a mudança.

Bento Rotelho Macedo Moreira. — Paguem o imposto a que se refere o parecer.

Florentina Paula. — Proceda-se na forma do parecer.

S. Vieira & Souto. — O pedido será attendido opportunamente.

Manoel Nascimento. — Sellado o documento de fls. 8, processe-se.

J. A. Velloso. — Mantenho o despacho de 8 de janeiro ultimo.

Thomaz & Filhos. — Proceda-se o debito contra Pinto & Pimenta, pelo que nada ha que deferir.

Sociedade Anonyma Serraria Reunidas Maluf. — Sello o documento de fls. 3 e 4.

Dr. Luiz Antonio Silva Santos. — Indeferido.

Maria Candida Carmo. — Idem.

José Maria Flores. — Rectifique-se.

Antonio José Tavares. — Satisfaza a exigencia.

Lourenço Colucci. — Prove o allegado.

Juvenal Tavares Mendes. — Idem.

José Vicente. — Idem.

Manoel Antonio Trigo. — Idem.

Arlindo Guimarães & Comp. — Proceda-se nos termos do parecer. Quanto a restituição, requeira em despacho.

Manoel Silva Laranjeiras e outros. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Luiz Ramos. — Nada ha que deferir.

Antonio José Magalhães. — Intime-se, marcando o prazo de oito dias.

Josephino Abrahão. — Idem.

Agostinho R. Azevedo. — Idem.

João Gomes Braia. — Idem.

Mancel Augusto Anjos. — Idem.

Octavio Thomaz Oliveira. — Prove o inicio do negocio.

Silva Duarte & Comp. — Idem.

João Bernardo. — Idem.

Alfredo Rodrigues. — Idem.

Adriano Coelho. — Inscreva-se.

Florentina Paula. — Sello o documento de fls. 2 e 4.

Dr. João Victorio Pareto Junior. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Maria Mauricio Esperou. — Em face do parecer, indeferido.

A. Roiz & Comp. — Averbese a mudança.

O. Moura. — Idem.

Manoel Cesar Calvet. — Proceda-se nos termos do parecer.

José Rodrigues Martins. — Satisfaza a exigencia.

Maria Dantas Barbosa Santos. — Idem.

Lucio Audibert. — Idem.

Rocha & Pinto. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

Nagib Maluf. — Idem idem.

Marques & Comp. — Idem.

Adriano Pereira Bastos. — Satisfaza a exigencia.

IMPOSTO DE CONSUMO

Castor Cid, pedindo concessão de registro. — Pague o debito.

Notificação n. 413, contra Almeida Figueiredo & Comp. — Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo Cincinato Pinto Braga, imponho a Almeida Figueiredo & Comp., estabelecidos á praia do Retiro Saudoso n. 130, desta cidade do Rio de Janeiro com o commercio fixo a varejo do fumo, bebidas e phosphoros a multa de 120\$, por infracção dos arts. 6 e 13, C, do regulamento anexo ao decreto

n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverão recolher aos cofres desta repartição juntamente com importância igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Ficam avisados de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias e sem o depósito previo das mencionadas importancias.—Intimem-se.

Idem n. 114—Contra Antonio José Graça, a rua S. João n. 137. — Idem, a multa, de 60% idem.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 4 de junho de 1918

Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 143—Communico-vos que, por portaria de 1 do corrente, desliguei do quadro do pessoal desta repartição o Sr. Carlos Simões Prata, aposentado no cargo de chefe de secção, por decreto de 29 de maio ultimo, publicado no *Diario Official* daquelle dia.

N. 144—Peço que vos digneis providenciar junto ao Sr. ministro da Fazenda, no sentido de ser por S. Ex. autorizado o pagamento da inclusa folha de gratificação abonada aos empregados desta caixa, que assignaram notas durante o mez de maio ultimo, na importância de 14:640\$000.

Identica providencia foi tomada por S. Ex., nos mezes anteriores.

Requerimentos despachados

Lucinda Rabeira Moraes.—Pague-se, de accordo com a informação.

Arminda das Chagas Canedo.—Cumpra-se o alvará de fls. 3, pagando-se de accordo com a informação.

Alfredo Gastão Villemor do Amaral.—Certifique-se.

José Willemsens.—Idem.

Amelia do Carvalho.—Satisfaça a exigencia da informação.

Luciano Augusto Marchon.—Pague-se, de accordo com a informação.

Maria Bráulio de Oliveira Cesar.—Idem, idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de junho de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 681—Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a folha de auxilio para o aluguel de casa do director geral.

N. 682—Idem, idem do porteiro.

N. 683—Ao Sr. director da Receita Publica, enviando o quadro demonstrativo da receita arrecadada durante o mez de maio.

N. 684—Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, remetendo o balancete da receita arrecadada no mez de maio.

N. 685—Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, idem idem.

N. 686—Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando as folhas de férias do pessoal amovível correspondentes ao mez de abril ultimo.

Requerimento despachado

Georgelino de Oliveira.—Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 4 de junho de 1918 foram concedidos:

Seis mezes de licença, sem vencimentos, na forma da lei, ao porteiro do Arsenal de Marinha do Matto Grosso, Joaquim Marques

Barreto, para tratar de seus interesses onde lhe convier;

Ao invalido Agostinho Constantino do Rego, licença para residir fóra do asylo, no Estado do Maranhão, percebendo o soldo e o valor da otapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de junho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar às vossas mãos, para que providencieis no sentido de ser pago no Thesouro Nacional, o incluso processo de exercicio findo n. 6.435, na importância de 98\$450, de que são credores Pereira Carneiro & Comp., agentes da Companhia Commercio e Navegação.

N. 2.491—Rogo vos digneis de habilitar a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, com o credito de 840\$, à conta da verba 6ª, Marinheiros, foguistas o taifa, Pessoal, Taifa, do actual exercicio, para attender ao pagamento dos vencimentos do pessoal da taifa da estação radiotelegraphica de Fernando de Noronha, no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno, sendo 480\$ para um cozinheiro e 360\$ para um creado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica annullada a importância do credito.

N. 2.492—Acompanhado de todos os papéis referentes ao assumpto, tenho a honra de passar às vossas mãos os incluso títulos de pensão sob ns. 843, 844 e 845, relativos a D. Rosa Duarte dos Santos, Arandina Maria dos Santos e Violeta dos Santos, viúva e filhas solteiras do guarda da policia do Arsenal de Marinha desta Capital Antonio dos Santos Evaristo, e, bem assim, a folha do funeral e luto sob n. 75.

Da respectiva pensão dos herdeiros deve ser descontada a quantia de 21\$672, proveniente do que, de menos, foi cobrado a titulo de montepio.

N. 2.494—Rogo vos digneis de providenciar para que seja paga ao mestre do esgrima da Escola Naval, Manoel Gonçalves Corrêa, a quantia de 2:078\$, de que é credor, conforme consta do incluso processo de exercicios findos sob n. 6.439.

N. 2.495—Tenho a honra de transmittir-vos, para que seja pago no Thesouro Nacional, o incluso processo de exercicio findo n. 6.437, na importância de 25\$, do que é credor Antonio Alves de Menezes.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Marinheiro nacional de 2ª classe S. E. João Calaza.—Indeferido. (868 Estado-Maior).

Mecânico naval de 1ª classe Izoluo Martins,

—Indeferido. (856 Inspectoria de Machinas).

Empresa Gaz e Oleos Mineraes de Taubaté.

—Compareça na Directoria do Expediente. (199 Deposito Naval do Rio).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de maio de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os devidos fins, o processo do habilitação de Carolina Andreina de Carvalho ao montepio civil deixado por seu finado marido Viriato Bruno do Siqueira (aviso numero 868).

Solicitando providencias para que: Sejam despachados livres de direitos no Alandoga do Rio de Janeiro, 26 fardos com

brim kaki vindos da Inglaterra no vapor *Byron*, com destino ao Ministerio da Guerra (aviso n. 867).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 300\$412 a Lourenço Honorio Duarte (aviso n. 869);

De 325\$ ao 2º tenente dentista Joaquim Sigmaringa da Costa (aviso n. 870);

De 344\$ ao *Correio da Manhã* (aviso n. 871);

De 442\$ ao cabo voluntario da patria José Pedro Alves Leite, (aviso n. 872);

De 704\$320 ao soldado voluntario da patria Antonio José Corrêa (aviso n. 873).

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo à sua consideração papéis em que o sargento ajudante Rufino de Souza Pires, 2º sargento Seralhim Ferreira Nobre, José Herculano de Medeiros e Maximino José dos Santos, ansepeça Affonso Antonio da Silva, cabos Joaquim Marinho Ferreira, Antonio Freire do Medeiros e Francisco Alves da Silva e soldados Raymundo Ferreira Lima e Manoel Soares, todos reformados, pedem o abono de 15 % sobre seu soldo, ao qual se julgam com direito.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que são nomeados:

Ajudantes de ordens do inspector do 3º regimento de cavallaria o 1º tenente Ricardo de Oliveira e o 2º tenente José Alves Magalhães.

Secretarios das juntas do alistamento militar nos municipios dos Estados abaixo mencionados os seguintes officiaes:

Piauí

Therezina, tenente-coronel Juvenal Alves de Carvalho.

União, major Angelo Aguello do Sampaio. Porto Alegre, tenente-coronel Hugo do Castro.

Parnahyba, tenente-coronel Francisco de Moraes Corrêa.

Campo Maior, coronel Antonio Maria Eulalio Filho.

Barras, tenente-coronel Valdivino Francisco de Carvalho.

Perypery, coronel Thomaz Rebello de Oliveira Castro.

Pedro II, coronel Tertuliano Brandão Filho.

Alto Longá, coronel Manoel José Cardoso.

Castello, tenente-coronel Santonino Augusto de Moraes e Silva.

Valença, coronel Norberto Augusto de Castro Veloso.

Picos, tenente-coronel Joaquim das Chagas Leitão.

Jaicós, major Julio Cesar Fortes.

S. João do Piauí, tenente-coronel Joaquim Paulo Alves.

S. Raymundo Nonato, tenente-coronel Carlos Ferreira do Oliveira.

Oeiras, tenente-coronel Rodolpho de Moraes Rego.

Jeromenha, coronel Bertholino Alves Rocha Filho.

Apparecida, tenente-coronel Manoel Emygdio Pereira da Rocha.

Gilbués, coronel Fausto Ferreira Lustosa.

Santa Philomena, coronel João Damasceno Nogueira.

S. Pedro, tenente-coronel João Barbosa Ribeiro Filho.

Floriano, tenente-coronel Leonidas Carneiro Leão.

Regeneração, tenente-coronel Antonio José de Neiva.

Amarante, tenente-coronel Luiz Gonçalves Ribeiro.

Piracuruca, tenente-coronel Antonio Raymundo Machado.

Amarração, capitão Joaquim Senna.

Burity dos Lopes, tenente-coronel Antonio Pires de Castro.

Paranaguá, coronel Virgilio Fabio Lustosa. Bom Jesus, tenente-coronel Evangelista da Trindade.

Batalha, tenente-coronel Antonio Pires Lage.

Patrocínio, tenente-coronel Julio Simões de Carvalho.

Canto do Burity, capitão José Castor do Castro.

Miguel Alves, capitão Enéas Torres.

Paulista, capitão Raymundo Francisco de Moraes.

Caracol, coronel Aureliano Augusto Dias.

Correntes, capitão Antonio Nogueira do Carvalho.

Livramento, tenente-coronel Gentil de Almeida Freitas.

Urussubí, capitão Rogerio Alves de Carvalho.

Ceará

Limoeiro, capitão Arsenio Ferreira Maia. Morada Nova, tenente Raymundo José Rabello.

Sant'Anna do Cariry, capitão Joaquim Roque Oliveira.

S. Mathews, Hemenervino Pereira do Nascimento.

Rio Grande do Norte

Assú, capitão Pedro Soares de Macedo.

Pernambuco

1º districto da freguezia do Santo Antonio e Recife, 1º tenente reformado Diogo Mendes Ribeiro.

2º districto das freguezias de S. José e Afogados, 2º tenente reformado Francisco das Chagas Ferreira.

3º districto da freguezia da Boa Vista, 2º tenente reformado Plínio Gravatt.

3º districto das freguezias das Graças, Poço de Panella e Varzea, major reformado Pedro Barros Falcão.

Olinda, capitão reformado Anthero de Carvalho Parahyba.

Jabatão, 2º tenente reformado Felinto Silveira.

Pão d'Alho, capitão reformado Manoel Henrique Cardim Junior.

Petrolina, capitão reformado Victorino Costa.

Victoria, 2º tenente reformado Lindolpho de Souza Nobrega.

Gamelleira, José de Aroncha.

Rio Grande do Sul

Julio de Castilhos, Capitão Carlos Edler. Uruguayana, tenente José Theophilo Schmidt.

Vaccaria, tenente José Rodrigues Padilha.

Livramento, capitão Arthur Oscar de Souza. Bagé, alferes Jorge Reis.

S. José do Norte, tenente José Pedro Fernandes.

S. Borja, 1º tenente Constantino de Souza. Palmeira, tenente Alfredo Pinto Brandão.

Jaguarão, official da Guarda Nacional, Durval Lopes.

Arroio Grande, tenente-coronel Augusto Familiar Soares.

S. Angelo, major José Luiz von Hoonholtz. Bento Gonçalves, official do 2º linha Augusto Geisel.

Rosario, capitão João Manoel Prates do Araujo.

Que são transferidos na arma da infantaria os 1ºs tenentes Tristão Araripe de Faria Filho do 42º para o 46º batalhão de caçadores e José Policarpo Cavendish deste para aquelle batalhão.

Requerimentos despachados

Dia 4 de maio de 1918

Gil Guilherme Christiano, 2º tenente, pedindo transferencia de arma. — Concedo.

Lindolpho Libanio Moreira, Cesar, coronel, pedindo rectificação de idade. — Não é possível attender, em vista da doutrina do Supremo Tribunal Federal, que, em appellação civil interposta por um official, declarou «ser valida a reforma compulsoria de um official que, na occasião de se alistar, declarou ter uma idade differente, porquanto não lhe é lícito colher vantagens de sua propria falta». Mesmo que a falta não tivesse sido commetida pelo requerente, por ser então de menor idade, elle nunca reclamou contra ella, usando da primitiva certidão como verdadeira, apesar de haver sido marcado prazo para rectificação das idades dos officiaes.

D. Bília Garrastazú Teixeira, pedindo abatimento de 40 % na contribuição paga ao Collegio Militar pela matricula de seu filho Paulo Bolivar Teixeira. — Como pede.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 4 de junho de 1918

Sr. director da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá:

Em solução ao vosso officio n. 65-V, de 24 do mez proximo findo, ficas autorizado a adquirir da firma Sampaio Corrêa & Boettcher, desta praça, duas mil barricas de cimento para os serviços dessa estrada, além das mil barricas a que se refere o aviso n. 22, de 17 de outubro do anno passado; podendo essa directoria mandar processar a conta do fornecimento das duas mil barricas, bem como a das despesas de descarga e despacho das mesmas e das mil barricas immortadas de accordo com a autorização constante daquelle aviso (aviso n. 9).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em resposta ao aviso n. 923, de 18 de março ultimo, tenho a honra de declarar que nesta data expedei aviso á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem transmittidos, independente de remuneração, os telegrammas relativos á previsão do tempo, que os observadores das estações meteorologicas são obrigados a remetter á Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 99).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos a providenciar no sentido de serem transmittidos, independente de remuneração, os telegrammas relativos á previsão do tempo, que os observadores das estações meteorologicas de 2ª e 3ª classe são obrigados a remetter á Directoria de Meteorologia e Astronomia, conforme solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio (aviso n. 315).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 3 do junho de 1918

Manoel Pereira Mendonça, Jozino Silva Rodrigues e Joaquim da Silva Bastos. — Deferridos.

José da Silva Sobrinho, Nestor do Oliveira Zarnett, Companhia Brasileira e Britannica do Carnes, Conrado Luiz Falleiro, Simplicia Joa-

quina de Oliveira e Rodolpho Prado. — Certificou-se.

Alfredo Silva, Augusto Ozias, Adão Pereira, Alberto Silva Fiores, abaixo assignado dos empregados da Locomoção, Antonio Moreira Cunha, Antonio Barbosa, Antonio Jacintho Costa, Carlos Souza Martins, Victor Hugo da França, Standart Oil Company of Brazil, Antonio Francisco Rocha, Antonio Augusto Pugo, Levindo Castro Negreiros, Middletown Car Company, Manoel Moreira da Silva, Manoel Jovino Silva, João Brito, Carlos Borges, Carlos Costa Martins, Fernando Silva Oliveira o Compaulha Alliança da Bahia. — Indeferidos.

Avelino Alves Andrade. — Legalizo o sello. Antonio José Cunha. — Concedo oito dias com abono integral da diaria.

Pedro Alcantara de Faria. — Concedo 15 dias com abono integral da diaria.

Francisco Assis Novaes. — Concedo 15 dias com dous terços da diaria.

Pedro Alcantara, João Moreira da Silva, João Baptista Lellis, José Marihu, José Manoel 2º, Miguel Costa, Manoel Martinez, Pedro Carlos, Sebastião Alves Cunha, José Maria Oliveira, Izidro Francisco Costa, Ubaldo Ribeiro, Virgínio Dias, Pedro Marques da Silva, Joaquim Costa, Arthur Francisco Oliveira, Augusto Silva, Antonio Gomes Oliveira, Salustiano José Borges, José Gonçalves, José Antonio Santos, Manoel Rodrigues Souza, Francisco Paula, Gonçalo Braz Moraes, Deocléciano do Mattos e Antonio José Nogueira. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Antonio Pereira Andrade. — Mantenho o despacho anterior.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas—1ª secção—N. 139—Rio de Janeiro, 1 de junho de 1918.

Em solução ao requerimento da Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul e de accordo com o que expuzestes em officio n. 253, de 10 do corrente, communico-vos, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que resolvi negar approvação á planta dos arruamentos que a mesma Compagnie pretende traçar no terrapleno oeste do novo posto, cumprindo-lhe organizar novo projecto, no qual sejam observadas as determinações constantes das clausulas XXII e III dos decretos ns. 5.079 e 9.817, de 18 de abril de 1916 e 9 de outubro de 1912, e as do vosso citado officio.

Saudo e fraternidade.—A. Tavares de Lyra. Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Expediente de 4 de junho de 1918

Autorizou-se a Inspectoria de Obras contra as Seccas a ceder, por emprestimo, ao engenheiro Antonio Alves Fernandes Tavares, 15 metros de cano de seis pollegadas e cinco metros de cano de duas pollegadas (aviso numero 140).

Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda, devidamente informado, o processo relativo ao aforamento pretendido por Miguel Tertschitsk, do accrescidos de marinhas, situados na capital do Estado de Santa Catharina (aviso n. 141).

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 3 de junho de 1918

Sr. ministro da Fazenda: Dignac-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Silva Figueiredo a quan-

tia de 400\$, em que importa a inclusa conta, de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminação, em abril do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Condução, conservação e custeio de materiaes» verba 10ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.119).

Dia 4

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja entregue como adiantamento, ao porteiro da Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes, Mario Raymundo da Silva, a quantia de 7.00\$ por conta da consignação «Despezas miudas o de prompto pagamento» da verba 16ª, art. 129 da lei orçamentaria, afim de occorrer ás respectivas despesas no 2º trimestre do corrente anno (aviso numero 2.122).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em referencia ao vosso officio n. 193, de 8 de abril ultimo, declaro-vos approvar a tomada do contas, relativa ao 1º semestre de 1917, da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, de accordo com o vosso parecer, cumprindo, entretanto, que sejam modificados os calculos constantes do allindido officio, de conformidade com o que vos foi recommendado em aviso n. 213, de 1 de junho corrente (aviso n. 218).

Em additamento ao meu aviso n. 113, de 23 de março ultimo, recommendo-vos que sejam modificados os calculos constantes do officio dessa inspectoria n. 153, de 14 do dito mez de março, relativo á tomada de contas do 2º semestre de 1916, da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, de conformidade com o que vos communiquei em aviso n. 215, de 1 de junho corrente (aviso n. 219).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 3 de junho de 1918

Ao Thesouro Nacional foi remettido o processo de restituição de quotas de montepio de Francisco Pereira de Andrade Netto (avisos ns. 40 e 41).

Foi encaminhado á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional o requerimento de Zacharias da Nova Milhazes, ex-thesoureiro da agencia postal da praça Castro Alves, na Bahia, pedindo para continuar a contribuir para o montepio (officio n. 311).

Requerimentos despachados

Dia 4 de junho de 1918

Marianna Freire de Carvalho, pedindo os favores do montepio instituido pelo seu finado irmão, João Monteiro Freire de Carvalho, telegraphista do 3º classe da Repartição Geral dos Telegraphos.— Para regularidade do processo, deve a requerente juntar a certidão de seu nascimento e habilitar-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, fazendo a prova de que pertence a seu pae o nome do Pamphilo de Carvalho e a sua mãe os de Marianna Galvão da Costa e Silva, Marianna Freire de Carvalho e Marianna Galvão da Costa Freire de Carvalho.

Leocadia Alexandrina Ferreira da Silva, viuva de Antonio Cordeiro, guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio.— Apresenta nova certidão do obito do contribuinte, sem emendas ou rasuras o a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, da qual deve constar a prova da sim ou não existencia de Epaminondas Cordeiro de Moura e a de que pertence ao contribuinte o nome de Antonio Cordeiro de Moura, a primeira mulher deste os de Josefa Cordeiro de Moura, Josefa da Costa Moura, Josefa Soares de Moura e Josefa Soares da Fonseca e a habilitanda o de Leocadia Ferreira da Silva.

Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul e Companhia Swift do Brasil.— Comparçam na 2ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 3 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 90 dias, em prorrogação, com a diaria integral, a José Vicente 2º, guarda-freios, addido;

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, a Manoel Pinto Moreira, telegraphista do 3º classe;

De 60 dias, em prorrogação, com a diaria integral, a Diogenes de Castro Barcellos, concertador de 4ª classe;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Gregorio Frederico Ramalho, trabalhador de 2ª classe da 3ª divisão;

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, a Marcello Caetano Martins, auxiliar de escripta da 4ª divisão.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Angelo Camara, telegraphista de 5ª classe;

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado a Antonio Odilon da Costa Mello, telegraphista de 2ª classe;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Maura Soares de Mello, adjunta.

Na Inspectoria Geral de Illuminação:

De seis mezes, com ordenado, a Octavio Navarro de Andrade, fiscal de 1ª classe.

Na Fiscalização do Porto do Pará:

De seis mezes, sendo tres com dous terços da diaria e tres com metade da diaria, a Alfredo Alencar, diarista.

— Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

De 283 dias, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, ao telegraphista do 4º classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Armando Sampaio Costa;

De um anno, sem vencimentos, para tratamento de saude, a Carlos Gaertner Filho, 2º official da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul.

Expediente de 4 de junho de 1918

Autorizou-se:

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos seguintes funcionarios do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por conta do qual correrão as despesas:

Pelo Dr. Montauray Leitão, presidente da comissão organizadora de uma expedição, annexa á do milho, a realizar-se em julho proximo na cidade de Porto Alegre;

Pelo presidente do Congresso União dos Criadores, a realizar-se em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

A Repartição Geral dos Telegraphos considerar como officiaes os telegrammas apresentados, em objecto de serviço publico, pelo inspector de Marinha, auditor geral da Marinha, director do Expediente da Marinha e comandante do destacamento militar da ilha das Flores, correndo as despesas por conta do Ministerio da Marinha.

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Marinha.

Requerimento despachado

Amanuino Ferreira do Carvalho, engenheiro civil e geographo diplomado pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, solicitando registro de diploma.—Registre-se.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 1 do corrente foi promovido a praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, por merecimento, o de 2ª da mesma directoria, Alvaro de Aguiar.

— Por outra da mesma data foi nomeado para o lugar de praticante do 2º classe desta directoria geral Mauricio de Alencastro Graça, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 3 de junho de 1918

Domingos Lopes & Comp., negociantes estabelecidos á rua das Laranjeiras n. 133, pedindo autorização para vender sellos.— Deferido.

Nicolau Rubem de Lemos Gill, estafeta interno desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.— Concedo nos termos do informado.

José Aureo Freire, agente do Correio do Campo Bello, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratar de negocios de seu interesse.— Concedo nos termos do informado.

João Correa de Mello, conductor de malas da linha de Formiga a Lavrinhas, no Estado de Minas Geraes, pedindo justificação de faltas.— Concedo, nos termos do informado.

Benedicto do Moraes Cunha, estafeta da linha do Correio de Atibaia a Estação, no Estado de S. Paulo, pedindo seis mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse particular.— Concedo 180 dias sem vantagens.

Pedro do Oliveira Guimarães, carteiro da agencia do Correio do Franca, no Estado de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saude.— Concedo nos termos do informado.

Dia 4

Antonio Carvalho de Oliveira pedindo certidão para fins eleitoraes.—Certifique-se.

Mario Dias Ferreira da Silva, da cidade de 2ª classe, recorrendo do acto que o s.s. multou por cinco dias.— Indeferido.

Octavio Gonçalves Pinto, carteiro de 3ª classe, recorrendo da penalidade imposta por portaria n. 163, de 21 do março ultimo.— Indeferido.

Armando Elydio da Silveira, praticante da agencia da Estação Central, pedindo reconsideração do acto que o multou em 5\$000.— Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 4 de junho de 1918

Luiz Guadagnini, pedindo ser declarado addido no cargo de instructor agricola do Serviço de Agricultura Pratica.— Compareça nesta Secretaria do Estado.

José Maria Antunes Ramos, solicitando transporte gratuito.— Indeferido. Quanto ao transporte na Estrada do Ferro Sorocabana poderá obter directamente.

Directoria Geral de Industria e Commercio**Primeira secção****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO***Dia 23 de maio de 1918*

Solicitaram-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas providencias para que sejam considerados como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, foram passados pelo engenheiro-chefe do Instituto Parobé, ex-Instituto Technico Profissional de Porto Alegre.

Remetteram-se ao procurador da Republica na secção do Estado de Minas Geraes, acompanhadas de cinco documentos apresentados por Albert Gantzer, afim de ser promovida, ex-ri do art. 54, n. 1. do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, a nullidade do privilegio concedido por decreto de 4 de junho de 1913 e carta-patente n. 7.706, para a invenção de «um forro aperfeiçoado do vigamento, denominado Forro Francez», o posteriormente transferido a D. Eugenia de Bessa, domiciliada em Bello Horizonte, cópias authenticas dos alludidos decreto e carta patente e do parecer que o engenheiro deste ministerio emittiu a respeito, na forma do art. 44 do citado regulamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL*Dia 31 de maio de 1918*

Agradeceu-se ao Sr. L. L. Fernandes Pinheiro a comunicação que fez pela circular n. 45, de 1 do mez corrente, de haver assumido na mesma data o cargo de secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores.

— Comunicou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, accusando a recepção do officio em que solicitou providencias no sentido de ser concedida a Companhia da Passagem licença para importar, com isenção de direitos, um aparelho «True Vanner», destinado a concentração de pyrites para a fabricação de acido sulphurico na Fabrica de Polvora do Piquete, que não pôde ser concedida a licença solicitada porque a referida companhia não gosa do favor pedido.

— Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Santa Catharina que o Sr. ministro resolveu autorizar-o a mandar construir uma lancha, na officina de carpinteiro dessa escola.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 31 de maio do corrente anno foram concedidos a Manoel Cyrino de Sant'Anna, mestre da officina de marcenaria da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Alagoas, 60 dias de licença para tratamento de sua saúde, na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo respectivo director.

Por portaria da mesma data foram concedidos a Adolpho Pompeu de Arruda, professor do curso de desenho da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Ceará, dois mezes de licença para tratamento de sua saúde, na forma da lei, a partir de 10 do maio ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL*Dia 29 de maio de 1918*

Communicou-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte que, por portaria do 27 deste mez, foram concedidos a Raymundo Hostilio Dantas, adjunto de pro-

fessor do curso de desenho da Escola de Aprendizes Artifices do mesmo Estado, cinco mezes de licença, para tratamento de sua saúde, na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida em 23 de fevereiro ultimo.

A respectiva portaria foi enviada ao director daquela escola, para os devidos fins.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina que, por portaria do 27 deste mez, foi nomeado Placido Justino Gomes para exercer interinamente o cargo de escripturario na Escola de Aprendizes Artifices do mesmo Estado, durante o impedimento do effectivo.

A respectiva portaria foi enviada ao director daquela escola para os devidos fins.

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Paraná, em resposta ao seu officio n. 302, de 20 deste mez, com que encaminhou o requerimento de Carlindo Candido de Paula, porteiro-continuo da referida escola, solicitando 90 dias de licença para tratamento de sua saúde, que o Sr. ministro resolveu que o requerente seja submettido a inspecção de saúde.

Ao director da Directoria Geral de Estatística que volta a ter exercicio na mesma repartição o 3º official, addido, Everardo Bocayuva, que foi dispensado da commissão que exercia junto ao delegado executivo da Produção Nacional.

Directoria Geral de Contabilidade**Primeira secção***Expediente do dia 24 de maio de 1918*

Sr. engenheiro Trajano Saboya Viriato do Medeiros:

Incluso vos transmitto, para os devidos fins, uma cópia authentica do ajuste que assignastes, no dia 6 do corrente, nesta Secretaria do Estado, para a installação de diversas usinas de prensagem e beneficiamento de algodão e seus sub-productos, nos Estados de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará (officio n. 1.784).

— Sr. director geral do Saude Publica:

Rogo vossas providencias afim de que seja submettido a inspecção de saude o auxiliar desta directoria geral Americo Luiz Leitão, que pediu seis mezes de licença (officio numero 1.785).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, por aviso n. 1.638, de 14 do corrente, foi distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 3.000\$, para pagamento ao arador, addido, do Campo de Demonstração de Deodoro, Vicente Natri, dos vencimentos relativos ao anno de 1917, visto ter sido declarada sem effeito a portaria que o exonorou do alludido cargo (officio n. 1.786).

Dia 27

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 150\$ em quanto importa a conta de Jovino José de Lima, proveniente de trabalhos executados, no mez de abril do corrente anno, em proveito do Serviço de Informações (aviso n. 1.793);

Por intermedio da Collectoria Federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a folha do pessoal trabalhador da Estação Geral de Experimentação daquela cidade, relativa ao mez de abril ultimo (aviso n. 1.794);

A quantia de 437\$, em quanto importa a folha de diarias a que fizeram jús, no mez de abril ultimo, os funcionarios da Directoria de Industria Pastoral na mesma indicados, por terem estado em serviço fóra da sede de sua repartição (aviso n. 1.797);

A quantia de 1:082\$500, em quanto importa a folha do pessoal jornalista do Campo de Demonstração de Deodoro, relativa ao mez de abril ultimo (aviso n. 1.798);

A quantia de 1:180\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jús nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, por serviços relativos a sondagem de carvão de pedra, prestados fóra da sede de sua repartição, o director do Serviço Geologico e Mineralogico, Dr. Luiz Felipe Gonzaga de Campos (aviso n. 1.799);

A quantia de 1:100\$, em quanto importa as folhas de ajudas de custo concedidas aos funcionarios da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, nas mesmas mencionados, por terem sido transferidos de Pinheiro para Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 1.806);

A quantia de 310\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jús, no mez de abril ultimo, o director do Serviço Geologico e Mineralogico, Dr. Luiz Felipe Gonzaga de Campos, que esteve inspecionando o serviço de sondagem no Estado do S. Paulo (aviso n. 1.807);

A folha do pessoal contractado para os serviços de sondagem de carvão de pedra e petroleo nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina, Parauá e norte do Brasil, na importancia total de 6:200\$, e relativa ao mez de abril ultimo (aviso n. 1.808).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, a importancia de 20:000\$, por conta da verba 23ª «Subvenções e Auxílios—Consignação—Auxílio á Escola Agricola Elemental Barão do Suassuma de Syndicato Regional do Amaragy, Gamelleira e Escada em Pernambuco», art. 90 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, ficando entendido que os pagamentos serão effectuados pela mesma delegacia, em duas prestações, mediante autorização deste ministerio (aviso n. 1.795).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que sejam distribuidos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Ceará, Sergipo, Alagoas e Espirito Santo, respectivamente os creditos de 2:400\$, 3:987\$508, 2:400\$ e 2:400\$, para pagamento de adjuntos o contra-mestres das Escolas de Aprendizes Artifices nos alludidos Estados, de accordo com as demonstrações (aviso numero 1.803);

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que ao Thesouro Nacional seja distribuido o credito de 750\$ para occorrer o pagamento no corrente anno, dos salarios que competem ao servente da Estação Magnetica e Geophysica de Vassouras, José Corrêa de Araujo, por conta da verba 11ª, titulo «Material», consignação «Estações Meteorologica e Pluviometricas», sub-consignação «Custeio de todas as estações, etc.», art. 95 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (officio n. 1.809);

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que seja distribuido á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres o credito de 1:778\$ ouro, para occorrer ao pagamento no corrente exercicio do Dr. John Christoph Willis, nomeado para exercer em commissão o cargo de correspondente do Jardim Botânico, por conta da verba 5ª, Material, sub-consignação «Pagamento de um correspondente no estrangeiro, etc.», art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.813);

Tendo este ministerio resolvido comprar na Europa alguns reproductores destinados aos seus estabelecimentos, rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que por telegramma seja distribuido á Delegacia do Thesouro em Londres o credito de 20:000\$ ouro, para pagamento e transporte dos referidos animaes (aviso n. 1.800);

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

Autorizo-vos a pagar à Escola Agrícola Elementar Barão de Suassuma, nesse Estado, a folha, na importância total de 10:000\$, relativa à primeira prestação do crédito de 20:000\$, distribuído a essa delegacia pelo meu aviso n. 1.795, por conta da verba 23ª, título «Subvenções e auxílios», consignação «Auxílio à Escola Agrícola Elementar Barão de Suassuma, do Syndicato Regional do Amapary, Camelleira e Escada, em Pernambuco», art. 96 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.796).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, nesta data, autorizo a Directoria de Agricultura Prática deste ministerio a fornecer ao Sanatorio Naval de Nova Friburgo 30 saccos de batatas para sementas, conforme os desejos manifestados por V. Ex. (aviso n. 1.811).

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Pego-vos providencias no sentido de serem fornecidos a esta directoria geral os exemplares das collecções de leis do paiz referentes aos annos de 1909 a 1917 e os das decisões do governo relativas aos mesmos annos que já estejam publicadas, correndo a respectiva despesa por conta desta repartição (aviso n. 1.791).

— Sr. delegado executivo da produção nacional:

Pego vos dignéis informar quantos aparelhos esterilizadores de cercaes foram recebidos da Companhia Martins Barros, do São Paulo, quantos já se acham installados, quantos estão por installar o o motivo porque ainda não foram feitas as respectivas installações, fim de que o Sr. ministro possa resolver sobre um pedido do pagamento da alludida companhia (aviso n. 1.804).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Communico-vos, para os devidos fins e em referencia ao vosso officio n. 2.134, de 6 de corrente, que o Sr. ministro resolveu autorizar a aquisição de 30 saccos de batatas para sementas e o fornecimento immediato dos mesmos ao Sanatorio Naval de Nova Friburgo, na forma do pedido feito pelo Ministerio da Marinha (officio n. 1.812 A).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastil:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, os *pedigrees* e photographias referentes a 14 vaquilhonas e seis touritos holandezes e 15 touritos Schwitz adquiridos nas Republicas do Uruguay e Argentina pela commissão «Paul Maugé—Mario Alves» (officio n. 1.814 A).

Dia 28

Sr. ministro da Fazenda:

Transmitto a V. Ex. o incluso processo de divida do exercicio findos, n. 2.252, na importancia de 98\$850, de que são credores Himo & Comp. (aviso n. 1.815);

O processo de divida do exercicio findo numero 2.253, na importancia de 187\$, de que são credores Himo & Comp. (aviso n. 1.816);

A quantia de 4:674\$, em quanto importam as folhas do diarias a que fizeram jus, nos mezes do janeiro, fevereiro, março e abril do corrente anno, os funcionarios da Directoria do Meteorologia e Astronomia nas mesmas indicadas, por terem estado em serviço fora da sede de sua repartição (aviso n. 1.829);

A quantia de 1:885\$229, em quanto importam as contas de Domingos Joaquim da Silva & Comp. e Firmino Fontes, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Jardim Botânico (aviso n. 1.830);

A quantia de 1:865\$777, em quanto importam as contas de Domingos Joaquim da Silva & Comp., Brasilianische Elektricitats Gesellschaft e Germano Martins, provenientes

de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Jardim Botânico (aviso numero 1.831);

A quantia de 2:949\$266, em quanto importam as contas de Santos & Moniz, Thomaz Pereira & Comp., Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro e Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Jardim Botânico (aviso n. 1.832);

A quantia de 3:108\$120, em quanto importam as contas de Domingos Joaquim da Silva & Comp. e Firmino Fontes, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Jardim Botânico (aviso n. 1.833);

A quantia de 336\$309 em quanto importam as contas de Arnaldo Braga & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Jardim Botânico (aviso n. 1.834);

A quantia de 110\$ em quanto importa a conta do *Journal do Commercio*, proveniente de uma assignatura tomada, no corrente anno, em proveito do delegado de Propaganda do Brasil na Europa (aviso n. 1.835);

A quantia de 580\$ em quanto importa a conta da Companhia Edificadora Marcenaria Brasileira, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso n. 1.836);

A quantia de 3:79\$283, em quanto importam as contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, provenientes de fornecimentos feitos à Directoria de Meteorologia e Astronomia, no corrente anno (aviso n. 1.837);

A quantia 438\$410 em quanto importam as contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, provenientes do fornecimento do gaz e luz electrica, no corrente anno, a esta Secretaria do Estado (aviso n. 1.838);

O processo de divida de exercicios findos, n. 2.264, na importancia de 721\$360, de que é credora a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckertwerke (aviso numero 1.839);

A quantia de 441\$195 em quanto importam as contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro e Brasilianische Electricitats Gesellschaft, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Instituto de Chimica, (aviso n. 1.840);

A quantia de 1:696\$200, emquanto importa a conta de Dias Garcia & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro (aviso n. 1.841);

A quantia de 92\$640, em quanto importa a conta de Dias Garcia & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro (aviso n. 1.842);

A quantia de 60\$, em quanto importa a conta de D. Maria da Conceição, proveniente de trabalhos executados nos mezes de janeiro o fevereiro do corrente anno, em proveito do Serviço de Agricultura Prática (aviso n. 1.843);

A quantia de 4:080\$, em quanto importa a inclusa conta de Dias Garcia & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro (aviso n. 1.844);

A quantia de 36\$, em quanto importa a conta de F. R. Moreira & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, a esta Secretaria de Estado (aviso numero n. 1.845);

A quantia de 740\$ em quanto importa a conta de Fred. Figuer, proveniente do fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso n. 1.846);

A quantia de 2:377\$950 em quanto importam as contas de Firmino Fontes e Gomes dos

Santos & Comp., provenientes no fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro (aviso n. 1.847);

A quantia de 1:413\$ 00 em quanto importam as contas da Casa Marc Ferrez, J. P. da Cunha Pinto, Jovino José dos Santos, Firmino Fontes, Porlido Maia & Comp. e F. R. Moreira & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, à Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 1.848);

A quantia de 719\$ em quanto importam as contas do Honorato Silva de Oliveira, Anna-pheto Gonçalves Lima e S. Lara & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Museu Nacional (aviso n. 1.849);

A quantia de 72\$ em quanto importa a conta de Firmino Fontes, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Museu Nacional (aviso n. 1.850);

A quantia de 53\$800, em quanto importam as contas de Firmino Fontes, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Museu Nacional (aviso n. 1.851);

A quantia de 291\$650, em quanto importa a conta de Villas Boas & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Museu Nacional (aviso numero 1.852);

A quantia de 2:420\$, em quanto importam as contas do Cardinale & Comp. e S. Mendes & Comp., provenientes de fornecimentos e transportes feitos, no corrente anno, em proveito do Instituto de Chimica (aviso n. 1.853);

A quantia de 80\$, em quanto importa a conta de Villas Boas & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 1.854);

A quantia de 710\$, em quanto importa a conta de Leandro Martins & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, a esta Secretaria de Estado (aviso numero 1.855);

— Sr. ministro da Fazenda:

Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser distribuída nas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo indicados, por conta da verba 6ª, título «Materiais», consignação «Directoria, etc.», sub-consignação «Conservação, asselo, etc.», art. 96 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, a importancia de 92:000\$, para attender à conservação de diversas estradas do rodagem que servem aos nucleos colonias estabelecidos nos referidos Estados:

A Delegacia no Espirito Santo...	8:000\$000
A Delegacia em S. Paulo.....	12:000\$000
A Delegacia no Paraná.....	40:000\$000
A Delegacia em Santa Catharina...	24:000\$000
A Delegacia em Minas Geraes...	8:000\$000

(aviso n. 1.821).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que seja feito ao 2º official desta Secretaria do Estado Hilario Luiz Leitão, por conta da verba 13ª—Eventuaes—Art. 96 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, o adiantamento da quantia de 1:500\$, de que prestará contas opportunamente, para attender às despesas de caracter urgente o do prompto pagamento, que se tornaram necessarias com o desempenho da commissão de inspecção dos serviços deste ministerio no Estado do Espirito Santo (aviso n. 1.817).

— Srs. Silva Santos & Comp.:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu aceitar a vossa proposta para a construcção do um pavilhão de autopsias na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pelo preço de 3:890\$ e prazo de 30 dias uteis, ficando estabelecida a multa de 100\$ por dia de excesso do referido prazo (officio numero 1.817 A).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu aceitar a proposta do

Silva Santos & Comp., para a construção de um pavilhão de autópsias nessa escola, pela importância de 3:891\$ e o prazo de 30 dias úteis, ficando estabelecida a multa de 100\$ por dia do excesso do referido prazo (offício n. 1.818 A).

—Sr. director da Despesa Publica: —

Communico-vos, para os fins convenientes, que o jardineiro-horticultor, addido, da extincta Estação Experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas, Gastão da Costa Pinheiro, que se acha com exercício no Jardim Botânico, compareceu ao serviço durante todo o mez de abril ultimo (offício n. 1.819).

—Sr. Dr. L. R. Vieira Souto, delegado executivo da produção nacional:

Tendo em vista o que informou o Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em solução ao que solicitastes no vosso offício n. 221, do 5 de fevereiro ultimo, tenho a informar-vos, para os fins convenientes, que para a instalação de uma penca d'agua no armazem da rua Gama ns. 84 a 92, no Cacs do Porto, é mister primeiro que alli seja instalado um deposito para 1.200 litros d'agua e preparada a rede interna do mesmo, serviço esse que deverá ser realizado somente sob a fiscalização daquelle repartição (offício n. 1.820).

—Sr. director do Museu Nacional:

Em referencia ao vosso offício n. 393, de 22 do corrente mez, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir por conta da verba 19ª «Eventuaes», como reforço a consignação «Despesas miúdas, etc.», da verba desse estabelecimento, o fardamento necessario ao pessoal que fiscaliza a exposição desse museu (offício n. 1.836).

Em referencia ao vosso offício n. 406, de 27 do corrente mez, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir pela verba 19ª «Eventuaes», como reforço a consignação «Despesas miúdas, etc.», do professor Henrique Bernardelli e pela quantia de 500\$ o retrato de D. João VI (offício).

Requerimento despachado

Murillo Martins da Souza, 3º official addido, da Directoria Geral de Estatística, pede seja declarado em disponibilidade, nos termos do § 4º do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, revigorado pelo art. 177 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.—Indefido.

Dia 29

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias a fim de que sejam pagas:

A quantia de 417\$000, em quanto importa a conta de S. Lara & Comp., proveniente dos fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Museu Nacional (aviso n. 1.838);

A quantia de 316\$507 em quanto importa a conta de Luiz Macedo, proveniente do fornecimento feitos, no corrente anno, ao Museu Nacional (aviso n. 1.839);

A quantia de 918\$ em quanto importam as contas de Jorge de Mattos o S. Lara & Comp., provenientes de trabalhos e fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Museu Nacional (aviso n. 1.860);

A quantia de 592\$500 em quanto importam as contas da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, provenientes de assignaturas do appparelhos telephonicos tomados no corrente anno pela Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 1.861);

A quantia de 353\$500 em quanto importam as contas da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, F. Bruguier & Comp., Arnaldo Braga & Comp., e Angelina Lima, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Serviço de Protecção aos Indios (aviso n. 1.862);

A quantia de 160\$, em quanto importa a conta de Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro (aviso n. 1.863);

A quantia de 109\$, em quanto importa a conta de Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro (aviso n. 1.864);

A quantia de 993\$00, em quanto importa a conta de Arnaldo Braga & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, a esta secretaria de Estado (aviso numero 1.866);

A quantia de 31\$681, em quanto importam as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimentos de gaz, no corrente anno, á Directoria Geral de Estatística (aviso n. 1.867);

A quantia de 210\$, em quanto importa a folha de diarias a que faz jus, no mez de março ultimo, por ter estado em serviço fora desta Capital, o 1º official desta secretaria do Estado Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo, que serve de secretario da commissão central de criadores de cavallo puro sangue (aviso n. 1.868);

O processo de divida de exercicios fludos n. 2.283, na importancia de 585\$, de que é credor o Dr. Armand Ledent (aviso numero 1.869).

A quantia de 480\$532, em quanto importam as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimentos de luz electrica, no corrente anno, a esta Secretaria de Estado (aviso n. 1.870);

A quantia de 147\$300, em quanto importam as contas de Arnaldo Braga & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 1.871);

A quantia de 991\$232, em quanto importam as contas de Villas Boas & Comp., J. L. Costa & Comp., Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 1.872);

A quantia de 150\$, em quanto importa a conta de L. Caldas, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Junta dos Corretores (aviso n. 1.873);

A quantia de 361\$720, em quanto importam as contas de Luca & Comp., Firmino Fontes, J. R. Nunes (Casa Fiel) e Borlido Maia & Comp., provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno á Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 1.874);

A quantia de 783\$309, em quanto importam as contas de F. R. Moreira & Comp., Borlido Maia & Comp., Lucas & Comp. e Firmino Fontes, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso numero 1.875);

Ao padre Pedro Massa, procurador das missões salesianas em Matto Grosso, a quantia de 6:752\$, segunda prestação do auxilio concedido pelo governo ás colonias indigenas de Matto Grosso, mantidas pelos missionarios salesianos (aviso n. 1.876);

A quantia de 582\$920, em quanto importa a conta de Arnaldo Braga & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, a esta Secretaria de Estado (aviso n. 1.877);

A quantia de 317\$, em quanto importa a conta de Villas Boas & Comp., proveniente de fornecimento feitos, no corrente anno, a esta Secretaria de Estado (aviso n. 1.878);

Por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, a Zdenek Gayer, director da Escola Pratica Elemental de Agricultura de Aracuaia, a quantia de 10:000\$, correspondente ao auxilio concedido áquelle estabelecimento para am-

pliação das culturas do campo de experiencias ao mesmo annexo e para montagem de uma estação de selecção de plantas e sementes (aviso n. 1.879);

A quantia de 60\$ em quanto importa a conta do *Jornal do Commercio*, proveniente de uma assignatura do mesmo jornal, tomada no corrente anno, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 1.880);

A quantia de 317\$ em quanto importa a conta de Villas Boas & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, a esta Secretaria de Estado (aviso n. 1.881);

A quantia de 24\$ em quanto importa a conta de J. L. Costa & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, a esta Secretaria de Estado (aviso n. 1.882);

A quantia de 300\$ em quanto importa a conta da Companhia Edificadora Marcenaria Brasileira, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso n. 1.890);

A quantia de 1:263\$530 em quanto importam as contas de Soares Lavrador & Comp., Alipio Teixeira de Souza e Barcellos & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro (aviso n. 1.893);

—Sr. ministro da Fazenda:

Transmittido a V. Ex. o incluso requerimento em que Vicente Natri, arador a lido do Campo de Demonstração de Deodoro, requer o pagamento de vencimentos no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1916 e correndo a respectiva despesa na vigencia do exercicio a que a mesma pertence por conta da verba 73, «para pagamento dos funcionarios addidos, etc.», do orçamento desse ministerio, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser effectuado esse pagamento por exercicio findo (aviso n. 1.881);

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar assim de que, no Thesouro Nacional, seja feita ao Dr. Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, ajudante de geologo e petrographo do Serviço Geologico e Mineralogico, por conta da verba 8ª, titulo «Material», consignação «O necessario ao serviço, etc.», art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, o adiantamento da quantia de 3:000\$, de que prestará contas oportunamente, para attender, no corrente anno, ás despesas com transportes, animaes, material e pessoal assalariado, visto ter sido incumbido de investigações geologicas na Serra do Mar e outros estudos (aviso n. 1.882);

—Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar assim de que, por conta da verba 6ª, titulo «Material», consignação «Conservação, associo a construção de edificios, etc.», art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, seja distribuido, por telegramma, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco o credito de 30:000\$, para occorrer ás despesas de construcções e conclusão de obras e edificios da Estação Geral de Experimentação de Escada naquello Estado (aviso n. 1.889);

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de consultar a V. Ex. si em face do que dispõe o art. 70, § 5º, do regulamento do Tribunal de Contas annexo ao decreto n. 2.409, de 26 de dezembro de 1890, pôde ser legalmente aberto a este ministerio o credito especial de 10:000\$, destinado a subvencionar a Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro, de accordo com o art. 162, alinea XLIII, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.884);

Em referencia ao vosso offício n. 77, do 2º corrente, pedindo informações sobre o motivo da viagem de Pinheiro a Netheroy de diversos funcionarios da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, tenho a honra de informar a V. Ex. que a alludida viagem foi motivada pela transferencia da

Escola para Niotheroy, de accordo com o que foi resolvido pelo Governo, devendo portanto os funcionarios daquela escola transferir as suas residencias para a nova sede escolhida (aviso n. 1.885).

Tenho a honra de remetter a V. Ex., para o competente registro, as inclusas cópias autenticas dos termos de contractos celebrados neste ministerio com os Srs. Dr. Paul Mangé, para servir como veterinario do Serviço de Industria Pastoral, e o engenheiro Gerson de Faria Alvim para servir como geologo-ajudante dos trabalhos de sondagem do carvão de pedra e petroleo em diversos Estados do Norte da Republica.

Os alludidos contractos estão publicados no *Diario Official* de 21 do corrente (aviso numero 1.891).

Tenho a honra de remetter a V. Ex., para o competente registro, as inclusas cópias autenticas dos termos de contractos celebrados neste Ministerio com os engenheiros Orlando Flores e Julio da Silva Porto, para servirem como geologos ajudantes dos trabalhos de sondagem de carvão de pedra e petroleo em diversos Estados do Sul da Republica.

Os alludidos contractos estão publicados no *Diario Official* de do corrente (aviso numero 1.892).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o encarregado da Contabilidade, addido, da Fazenda Modelo de Criação de Uberaba, que se acha servindo nesse Serviço, Pedro Paes Leme, consigna, a partir de 1 do corrente mez, a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada o Credito Popular a quantia de 74\$, de accordo com o officio numero 210 de 25 do corrente, dirigido a esta Directoria Geral pela mesma Sociedade (officio n. 1.865).

Dia 18

Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Ministerio da Fazenda em data de 22 do mez findo dirigiu a esta Secretaria do Estado o seguinte aviso:

«Tendo resolvido que os pagamentos fora do Thesouro sejam effectuados em cada repartição das 12 ás 15 horas, afim de poderem os empregados incumbidos dos mesmos pagamentos regressar á sua repartição dentro das horas regulamentares de trabalho, peço a V. Ex. se digne de expedir as necessarias providencias para que o pessoal a ser pago compareça na repartição a que pertence dentro daquelle espaço de tempo e alli aguarde a sua vez de pagamento, pois este não poderá ser realizado no Thesouro sem manifesto prejuizo dos serviços de sua Pagadoria. Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — Antonio Carlos.»

Dando-vos conhecimento da solicitação constante desse aviso, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, que providencieis no sentido de ser ella attendida pela repartição que dirigis (circular n. 1.921).

— Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 718\$ em quanto importam as contas do DD. Maria de Lourdes Faria, Ilydia Queiroz Soares de Andréa, Iracema Fernandes de Miranda, Mercêdos Braga, José de Moura Paiva, Antonio Manoel Pereira, Richotte Carlos, provenientes de trabalhos executados, no corrente anno, em proveito do Museu Nacional (aviso n. 1.901);

A quantia de 450\$ em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao chefe do Culturas do Serviço de Agricultura Pratica, Eduardo Claudio da Silva, por ter sido designado para servir no Estado de Goyaz (aviso n. 1.917).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em additamento ao meu aviso n. 1.817, de 28 do corrente, declaro a V. Ex. que o adiamento de 1:500\$, a que o mesmo aviso se refere, deve ser feito ao auxiliar da Directoria Geral de Contabilidade João Baptista Nunes, que, com o 2º official Hilario Luiz Leitão, segue em comissão deste ministerio para o Estado do Espirito Santo, e não ao funcionamento indicado no dito aviso (aviso numero 1.929 A).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o administrador, addido, do extincto Campo de Demonstração de Lavras, Agenor Corrêa, que se acha em exercicio no Nucleo Colonial «Visconde de Mauá», compareceu ao serviço durante todo o mez de abril ultimo (officio n. 1.903).

— Sr. director da Despesa Publica:

Declaro-vos, para os devidos fins que o verdadeiro nome do criador do Estado do S. Paulo contemplado com os tres premios na importancia total de 1:800\$, na Exposição Nacional de Gato realizada no anno proximo passado na secção de bovinos, e mandatos pagar pelos avisos ns. 2.468, de 26 de setembro, e 3.004, de 14 de dezembro ultimo, é o Dr. Carlos José Botelho, e não Carlos Botelho como consta das folhas que acompanharam os referidos avisos (officio n. 1.904).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Tendo a Companhia Nacional de Navegação Costeira solicitado novamente o pagamento das contas que vos foram transmittidas com os officios desta Directoria Geral n. 5.311, de 4 de dezembro de 1913, o 88, de 14 de janeiro de 1914, reitiro-vos a solicitação constante desses officios (officio n. 1.915).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 734, de 11 do março ultimo, communico-vos que os creditos para o custeio das dependencias desse serviço nos Estados, foram distribuidos ás delegacias fiscaes, de accordo com as ordens obaixo indicadas:

Maranhão, ordem n. 26, de 21 de março de 1918.

Piauh, ordem n. 17, de 21 de março de 1918.

Parahyba, ordem n. 25, de 21 de março de 1918.

Pernambuco, ordem n. 82, de 21 de março de 1918.

Alagoas, ordem n. 19, de 21 de março de 1918.

Bahia, ordem n. 67, de 21 de março de 1918.

Espirito Santo, ordem n. 27, de 21 de março de 1918.

S. Paulo, ordem n. 115, de 21 de março de 1918.

Paraná, ordem n. 42, de 21 de março de 1918.

Santa Catharina, ordem n. 36, de 21 de março de 1918.

Rio Grande do Sul, ordem n. 97, de 21 de março de 1918.

Minas Geraes, ordem n. 74, de 21 de março de 1918 (officio n. 1.906).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Para que esta directoria possa providenciar sobre o pagamento reclamado por Zacharias Theodoro da Silva, instructor agricola desse serviço, e a que se refere o vosso officio numero 452, de 24 de janeiro ultimo, peço vos informeis si o funcionario de que se trata se achava na situação de addido no periodo de 1 de janeiro a 14 de abril de 1916, isto é, até quando foi nomeado para o cargo que actualmente exerce e si essa directoria solicitou opportunamente a expedição do ordens no sentido de ser effectuado o pagamento ora reclamado (officio n. 1.907).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos fins, que os auxiliares de interpretes, addidos, da Hospodaria do Immigrantes da ilha das Flores, Max Seide e João Bock, e o ajudante, addido, da extincta superintendencia da typographia deste ministerio, Ignacio do Loyola Chaves, compareceram ao serviço durante todo o mez de abril ultimo (officio n. 1.909).

— Sr. presidente da Comissão Central dos Criadores do cavallo do puro sangue:

Transmitto-vos, para o inicio do respectivo processo, a inclusa conta da *Noticia*, na importancia de 1:000\$, proveniente da publicação de editaes dessa comissão nos mezes de março e abril do corrente anno (officio numero 1.910).

— Srs. Postana & Comp.:

Devolvendo-vos as inclusas contas, nas importancias de 99\$900 e 100\$, provenientes do passagens e transportes fornecidos em proveito deste ministerio, no anno findo, declaro-vos que, para satisfazer ao pedido formulado no aviso n. 163, de 30 de novembro de 1917, do Ministerio da Fazenda, deveis substituir as mesmas contas por tantas outras quantas as repartições em cujo proveito foram concedidos os transportes e passagens da que se trata (officio n. 1.911).

— Sr. director da Despesa Publica:

Declaro-vos, para os fins convenientes, em referencia ao aviso deste ministerio n. 1.627, de 14 do corrente, que o nome do criador premiado com 1:000\$ na Exposição de Animacs realizada em maio do anno proximo passado nesta Capital é Joaquim Egydio de Souza Arauza, conforme procuração opportunamente apresentada a esta Secretaria de Estado, e não José Egydio de Souza Aranha, como foi declarado no mencionado aviso (officio n. 1.912).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu attonder ao pedido do funcionario addido desse serviço, Cipriano Cezar de Carvalho Lemos, afim de que seja incluído na competente folha de pagamento, a partir de 1 de janeiro ultimo, de accordo com o precedente já estabelecido (officio n. 1.913).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em solução ao vosso officio n. 1.962, de 20 de abril ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, em despacho de 28 do mesmo mez, resolveu autorizar-vos a conservar em deposito nessa Repartição apenas 10 caixas de gasolina, devendo as restantes, em numero de 39, serem cedidas ao Jardim Botânico, como determinou o aviso n. 1.213, de 10 do dito mez de abril.

A entrega das alludidas caixas deverá ser feita mediante recibo em duas vias uma das quaes remettereis a esta Directoria Geral (officio n. 1.914).

— Sr. director do Serviço de Combate á Lagarta Rosca:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 218, de 17 do corrente, que o Sr. ministro resolveu conceder a autorização pedida pelo delegado desse Serviço em Sergipe para adquirir uma machina photographica usada, por 300\$, cabendo-me entretanto, declarar-vos que existe uma nesta directoria geral que pôde ser posta á vossa disposição caso sirva para o fim que so tem em vista (officio n. 1.915).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 2.133, de 6 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro autoriza o director da Estação Geral de Experimentação de Campos a precelear aos trabalhos indispensaveis á ultimação do abastecimento de agua necessaria á serventia do estabelecimento e á irrigação das suas cul-

turas e viveiros, por conta dos créditos distribuídos para o custeio da Estação no corrente exercício (offício n. 1.916).

— Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 377, de 16 do corrente, que o Sr. ministro indeferiu o requerimento do porteiro dessa repartição, João Gomes Cavalcante, petindo uma remuneração especial pelos trabalhos de que se acha incumbido da expedição e recepção da correspondência do Serviço de Combate à Lagarta Rosca (offício n. 1.918).

— Sr. Dr. L. R. Vieira Souto, delegado executivo da Produção Nacional:

Tendo o Aprendizado Agrícola de Barbacena pedido o fornecimento de 5.000 kilogrammas de salitre e 10.000 kilogrammas de adubo phosphatado e azotado de farinha de ossos em mistura com residuos de tanques do matadouro, peço-vos me informeis si tal fornecimento pôde ser feito por conta do que foi solicitado ao ministerio da Fazenda no aviso n. 138, de 23 de abril ultimo, por iniciativa dessa delegação (offício n. 1.919).

— Sr. director do Serviço de Combate à Lagarta Rosca:

Communico-vos para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 229, de 17 do corrente, que o Sr. ministro, attendendo ao que expuzestes no dito officio, resolveu aprovar o vosso acto suspendendo, a partir de 1 deste mez em diante, os vencimentos do Sr. Carneiro Lelo, assistente do delegado desse serviço no Estado de Pernambuco (offício n. 1.910).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em telegramma dirigido à Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, autorizou o respectivo delegado a entregar ao ajudante desse serviço, Cypriano Cesar de Carvalho Lemos, para despesas de passagens, a quantia de frs. 4.500,00, equivalente a 3.042\$, papel, devendo aquelle funcionario indemnizar os cofres publicos em 15 prestações mensaes, a contar de março ultimo, no valor de 253\$500 cada uma (offício n. 1.922).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro tendo em vista o processo encaminhado com os vossos officios ns. 79, de 4 de fevereiro, e 161 de 25 de março ultimos, transmittindo o requerimento em que o auxiliar meteorologista de 1ª classe Luiz Rodrigues pede pagamento de ajuda de custo que deixou de receber em 1918 proferiu o seguinte despacho:—Concedo a ajuda de custo equivalente a um mez de vencimentos (offício numero 1.923).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 1.608, de 22 de março ultimo, communico-vos que Sr. ministro resolveu aprovar a proposta que fizeste quanto à diaria a ser arbitrada ao inspector agricola, Jacintho Antonio de Mattos (offício n. 1.924).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 264, de 6 do corrente, declaro-vos que o Sr. ministro approvou a designação por vós feita do Sr. Francisco Ruggiero para coadjuvar a fiscalização das obras do novo Observatorio, vendendo a diaria de 10\$000 (offício n. 1.925).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro:

Accuso o recebimento de vosso officio numero 284, de 30 de abril proximo findo, acompanhado de 35 certificados e photographias referentes aos bovinos holandeses e scvitz trazidos do Rio da Prata pela Comissão Mario Alves-Maugé o que foram entregues à Directoria do Serviço de Industria Pastoral para

serem immunizados, bem assim de um certificado e photographias referentes a um touro flamengo, de quatro certificados referentes a dous touros e duas novilhas de raça holstein e de um certificado referente a dous carneiros de raça shropshire (offício n. 1.916).

— Sr. director do Museu Nacional:

Com nuncio-vos, para os devidos effeitos, que o contracto celebrado por este ministerio em 23 de abril proximo passado com o Dr. Antonio Peryassu, para servir como naturalista desse Museu, o que se acha publicado no *Diario Official* de 28 tambem de abril, foi registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 7 do corrente mez (offício n. 1.927).

— Sr. engenheiro do ministerio:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu aceitar a proposta de Silva Santos & Comp. para a construção de um pavilhão de autopsias na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria pela importancia de 3:890\$ e prazo de 33 dias uteis, ficando estabelecida a multa de 100\$ por dia do excesso do referido prazo (offício n. 1.928).

— Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha do pagamento do pessoal desta Secretaria do Estado, relativa ao mez de maio do corrente anno, acompanhada do respectivo estado de frequencia.

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha de pagamento dos serventes desta Secretaria do Estado, relativa ao mez de maio do corrente anno.

Ao Sr. director geral do Industria e Commercio cumprimenta attentosamente o seu colloga da Contabilidade e communica, para os devidos fins, que o servente desta Secretaria de Estado Hermenegildo Santos Amaral, consigna, a partir de 1 do corrente mez, à Sociedade Beneficente Unitiva, a quantia mensal de 27\$, annullando-se a anterior, conforme officio n. 6, de 14 do corrente, da sociedade alludida a esta directoria geral (recado n. 1.902).

— Sr. Aurelio Machado, rua da Quitanda n. 8:

Tendo o Sr. ministro approvado as especificações e orçamento para a construção no prazo de 60 dias, de um pavilhão destinado à Polyclinica da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Estado do Rio de Janeiro, convido-vos a apresentar no dia 6 de junho, às 13 horas, proposta para execução do alludido serviço.

As plantas e demais esclarecimentos acham-se a vossa disposição no gabinete do engenheiro deste ministerio.

Identicos aos Srs. Silva Santos & Comp., Cardoso & Pinto, Constantino & Pinto, Cactano Basilio, Meanda, Curty & Comp., Companhia Locativa e Construtora, Aurelio Machado e Eduardo Berredo (offícios ns. 1.894 a 1.900).

Directoria do Serviço do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 3 de junho de 1918

Manuel Mugnom, localizado no nucleo colonial Affonso Penna, no Estado do Espirito Santo, pedindo a medição do lote que occupa. — Deferido, nos termos da informação do zelador.

Santos Gamba, Sebastião de Deus Pereira e Augusto Schlotz, colonos do nucleo colonial Inconfidentes, no Estado de Minas Geraes, pedindo prorrogação de prazo para pagamento de prestações. — Indeferido.

Theophilo Ducat e Jorge Winkler, localizados no nucleo colonial Itaty, no Estado do Paraná, fazendo identico pedido. — Indeferido. Proceda-se à cobrança por intermedio do procurador da Fazenda.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente em 3 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Avisos:

N. 1.716 de 18 de maio ultimo, pagamento de 1:000\$ à revista *Industria e Commercio* de assignatura no corrente anno;

N. 1.730, de 29 idem, idem de 299\$999 a diversos, de gratificação em abril ultimo;

N. 1.732, idem, idem de 361\$500 a J. L. Costa & Comp. do fornecimentos no corrente anno;

N. 1.798, de 27 idem, idem de 1:062\$300 da folha do pessoal jornalheiro do Campo do Demonstração de Deodoro em abril ultimo;

N. 1.806, idem, idem de 1:100\$ a diversos, de ajuda de custo;

N. 1.818, de 28 idem, idem de 1:000\$, idem, idem, idem.

— Ministerio da Fazenda:

Requerimento de Antonio Nunes de Souza Filho, pagamento de 60\$, de serviços prestados no corrente anno;

Idem de J. L. Costa & Comp., idem de 92\$ do fornecimentos idem, idem;

Idem de João da Silva Almeida, idem de 2:200\$, de ajuda de custo;

Idem, de Rosa de Camargo Brito, idem do 200\$, do funeral.

Exercícios fiudos:

Pagamentos de:

799\$920 a Agostinho Tavares Vianna;

325\$234 a D. Novis;

224\$ a Arthur Feliciano Martins;

224\$ a Augusto Jeremias de Oliveira;

109\$500 à Companhia Docas de Santos;

63\$100 à Companhia Nacional de Navegação Costeira;

97\$325 a Duarte Gomes da Silveira;

630\$ a Ernesto Santos Castro;

1:420\$ a Vicente & Rego;

2:918\$400 a Borlido Maia & Comp.;

450\$ a José Pinheiro da Costa;

191\$080 a Crescencio André;

218\$400 ao mesmo;

93\$ a João da Silva Jorge;

220\$ a José de Mattos Cordeiro;

1:633\$800 a José Mendes;

181\$500 a Luiz Mendes da Cunha;

219\$ a Manoel José da Silveira;

100\$500 a Pedro do Alcantara;

146\$ a Pedro Rodrigues Manso;

146\$ a Valerio Rosa;

292\$ ao mesmo;

600\$ a Vicente Ferreira da Porciuncula;

680\$400 a Theodoro Heiniche;

134\$400 a Thomaz Bernardo;

182\$500 ao mesmo;

330\$ a Thomaz Theodoro Barreto;

182\$500 a Ulysses Francisco dos Reis;

133\$ a Zeferino Manoel da Silva.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 601, de 13 de abril ultimo, pagamento de 2:579\$850 à S. Paulo Railway Company, de transportes no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos

N. 1.736, de 22 de abril ultimo, pagamento de 498\$ a Gomes Pereira, de fornecimentos no corrente anno.

N. 1.775, de 23, idem, idem, de 29:836\$916 a diversos, idem, idem.

N. 1.794, idem, idem de 2:279\$420 a V. Werneck & Comp., idem, idem.

N. 1.838, de 29 idem, idem de 62:536\$210 a diversos, idem, idem.

N. 1.928, de 8 de maio, idem de 12\$800 a Gomes Pereira, idem, idem.

N. 1.953, idem, idem de 147\$500, idem, idem, idem.

N. 1.957, idem, idem de 1:299\$500, idem, idem, i

N. 1.982, de 11 idem, idem de 200\$ a Renato do Carvalho Tavares, de ajuda de custo.

N. 2.022, de 15 idem, idem de 103\$800 a Gomes Pereira, de fornecimentos no corrente anno.

N. 2.023, idem, idem de 38\$200 a Fontes Garcia & Comp., idem, idem.

N. 2.130, de 21 idem, idem de 2:000\$ a diversos, de ajuda de custo.

— Ministério da Marinha—Avisos:

N. 2.181, de 14 de maio ultimo pagamento de 710\$400 a Moreira Barbosa, de fornecimentos no corrente anno.

N. 2.197, de 15 idem, idem a 722\$900 a diversos idem, idem.

N. 2.203, idem, idem de 100\$ a Olyntho Nogueira & Comp. idem idem.

— Ministério das Relações Exteriores—Avisos:

N. 133, de 20 de maio ultimo, pagamento de 75\$, a Chas H. Pratt, de fornecimentos no corrente anno.

N. 126, idem, idem de 1:610\$ idem, idem idem.

N. 128, idem, idem de 486\$ a Romeu José Gonçalves idem, idem:

N. 111, idem, idem, de 117\$700 a Moreira & Pereira idem, idem.

— Ministério da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.828, de 8 de maio ultimo, pagamento de 129:020\$050, a M. Lopes da Silva, de fornecimentos no corrente anno.

N. 2.068, de 25 idem idem de 800\$ a diversos idem, idem.

N. 2.086, de 28 idem, idem de 1:000\$, idem, idem, idem.

Despacho do Sr. ministro presidente em 2 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Requerimento a V. F. Bouças & Comp., pagamento de 9:000\$, de fornecimentos no corrente anno.—Registre-se. A indicação do periodo da utilização das machinas não é condição para a legalidade da despesa, que está devidamente classificada.

— Exercícios findos:

D. Maria da Cruz Brito de Barros, viuva do 1º tenente Joaquim Pedro Alves do Barros.—Remetta-se á Recebedoria do Districto Federal.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Confirma-se a sentença que bem appreciou a prova dos autos e foi proferida de accordo com a lei

N. 723.—Vistos e examinados estes autos de appellação criminal do Estado de S. Paulo, em que é appellante Manoel Gonçalves Ferreira e appellada a Justiça Federal:

Considerando que a sentença appellada foi proferida de accordo com a prova dos autos, e bem applicou a lei que rege a especie;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento, e confirma a sentença referida. Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 19 de janeiro de 1918.—II. do Espírito Santo, P.—Pedro Lessa, relator.—E. Lins.—João Mendes.—G. Natal.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—Vieiros de Castro. —Fui presente, Miniz Barreto.

Sentença do juiz federal da secção do Estado de S. Paulo

Vistos e examinados estes autos de acção criminal intentada pela Justiça Federal contra o réo preso Manoel Gonçalves Ferreira, português, maior, residente em Santos.

O Dr. procurador da Republica, em denuncia a fls. 2, e libello a fls. 90, pede a condemnacão do réo no maximo das penas do art. 33 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por ter o mesmo sob sua guarda, para fins criminosos, as tres notas falsas de 50\$ ns. 12.893, 23.610 e 24.860, apprehendidas em seu poder ao ser preso no dia 14 de abril de 1916, na cidade de Santos, notas que o réo sabia serem falsas, tanto mais sendo elle um reincidente, já condemnado pelo crime previsto nos arts. 13 e 10 da lei citada, combinados com os arts. 13 e 63 do Código Penal, conforme a certidão de fls. 91. O processo correu os seus tramites legais, com assistencia do réo que amplamente se defendeu, como consta a fls. 61, 111 e 122. Tudo bem ponderado:

Considerando que, ao ser preso, a 14 de abril de 1916, na cidade de Santos, foram apprehendidas em poder do réo as tres notas de 50\$, fls. 23, 25 e 26, cuja falsidade foi verificada no exame de fls. 23, na Delegacia Fiscal deste Estado, o que está provado com a confissão de fls. 4 e testemunhas do sumario fls. 51 e 58;

Considerando que o réo, tinha conhecimento da falsidade dessas notas, e que resulta não só de seus pessimos precedentes attestados pelos boletins de folhas 17 e 32 e certidão de fls. 91 como, principalmente, do facto de ter querido vendel-as por 60\$, em dinheiro legitimo á testemunha de fls. 58;

Considerando que era criminoso o fim para que o réo possuia as notas apprehendidas, o que elle proprio declara no auto de fls. 4 e na defeza de fls. 114 a 119, affirmando que, com ellas, eia contrabandar contrabando, além de ter querido vendel-as, testemunhas fls. 58;

Considerando, quanto a circumstancia aggravante articulada no libello, § 19 do art. 39 do Código Penal, que, no caso dos autos, não está rigorosamente caracterizada a reincidencia em face do art. 40 do mesmo Código, que declara ser crime da mesma natureza, para os effeitos da lei penal, o que consiste na violação do mesmo artigo, e o réo foi condemnado como consta da certidão de fls. 91, por violação e dos arts. 13 e 10 da lei numero 2.110, combinados com os arts. 13 e 63 do Código, e é agora processado, por violação do art. 22 da lei citada;

Considerando que não concorrem circumstancias attenuantes a favor do réo contra o qual, nos rigorosos termos do art. 40 do Código Penal, já citado, não deve tambem prevalecer a aggravante articulada;

Considerando o mais que consta dos autos, julgo provado o libello de fls., para condemnar, como condemnno, o réo Manoel Gonçalves Ferreira a tres annos e quatro mezes de prisão celllular, além da perda das notas apprehendidas, gráo médio do art. 22, combinado com os artigos 10 e 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, pena que será cumprida na Penitenciaria desta Capital.

Custas, na forma da lei.

Publique-se e intime-se.

S. Paulo, 13 de fevereiro de 1917. — Washington Osorio de Oliveira.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não é embargavel a decisão que confirma o despacho do juiz de primeira instancia, pelo qual foi declarado que não tinha cabimento a prorogação da dilação probatoria, requerida ao mesmo juiz

N. 2.368.—Vistos o relatados estes autos de agravo do art. 14 do Regimento deste tribunal, em que é agravante a Companhia Electricidade e Lavoura, verifica-se que a especie é a seguinte: pelo accordo de fls. 223, decidiu o tribunal que não tinha cabimento a prorogação da dilação probatoria, requerida por Meirelles Zamith & Comp., ao juiz a quo, e por este negada. A dilação é de 20 dias. Durou 21 dias. Ainda quando se tivesse verificado a interrupção arguida, apenas 3 (tres) dias teriam sido inuteis para a exhibição das provas, pelo que teria decorrido a dilação por 21 dias (mais um do que dispõe a lei), desembaracadamente, sem nenhum obstaculo á apresentação de qualquer especie de prova.

A esse accordam quiz a agravante oppôr embargos, e pelo relator não foram os embargos admitidos, pelo que interpoz a mesma agravante o presente recurso.

Isto posto, considerando que somente ás decisões finais se podem oppôr embargos, e que o accordam em questão resolveu unicamente uma reclamação de ordem processual, nada dispondo acerca do merito da causa, que ainda não chegou a seu termo;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento, e confirma o despacho aggravado. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 10 de abril de 1918.—II. do Espírito Santo, P.—Pedro Lessa, relator sem voto.—Schmitt de Lucena.—A. Pires e Albuquerque.—E. Lins.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—João Mendes.—G. Natal.—Vieiros de Castro. Foi voto vencedor o Sr. ministro Pedro Mibielli.

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

Não cabe agravo do despacho que recebe a petição inicial de uma acção

N. 2.393.—Vistos, relatados e discutidos, estes autos de agravo de instrumento, do Estado de Alagoas, em que é agravante a Intendencia Municipal do Maceió e agravado Gustavo A. Schmidt Junior, verifica-se que a especie é a seguinte: a 18 de fevereiro do corrente anno offereceu o agravado a despacho do juiz seccional de Alagoas uma petição, na qual, dizendo-se residente em Niteroy, propunha uma acção summaria de manutenção de posse sobre o Matadouro Modelo da capital, o sitio de Vergel do Lago, os entrepostos, frigorificos e vehiculos para o transporte de carne verde, requerendo que a justiça o mantivesse na posse de todas essas coisas, com os direitos e obrigações constantes do seu contrato com a municipalidade do Maceió. Despachou o juiz a quo, que era o substituto, que fosse a petição apresentada ao substituto em exercicio.

Informada do facto, a municipalidade quiz agravar do despacho, allegando que esse despacho offende os arts. 68 e 72 da Constituição Federal e os arts. 483 e 499 do Código Civil. O juiz, a quem foi exhibida a petição, indeferiu-a, não admitia a pretensão da municipalidade, que assim procurava obstar a quo fosse intentada a acção. Deste ultimo despacho foi interposto o presente recurso.

Isto posto, considerando que, se é facultado agravar do despacho que indefere a petição inicial (art. 54, VI, letra s, da lei n. 221, de 29 de novembro de 1891), não ha disposição

legal que permita o agravo do despacho que recebe a petição inicial de uma acção. A Ord., liv. 3.º, tit. 6.º, § 1.º, autoriza o agravo do despacho que contem damno irreparável; mas, o despacho que recebe a petição inicial de uma acção, não se pôde dizer que contenha damno irreparável, em face da classica e corrente definição de damno irreparável de Sylva, ao commentar a dita Ord. E, sendo assim, não indicou a agravante um só preceito legal que lhe justificasse a interposição deste recurso;

O Supremo Tribunal Federal não conhece do agravo, por não ser caso de tal remédio judicial.

Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 20 do abril de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Godofredo Cunha. — A. Pires e Albuquerque. — André Cavalcanti. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — J. L. Coelho e Campos.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Competente é a justiça local para processar e julgar uma acção entre indivíduos residentes em um Estado e companhias estrangeiras que tem superintendencia ou agencia, investida de todos os poderes para tratar dos negocios judiciaes e extra-judiciaes da companhia, no mesmo Estado

N. 1.004. — Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario; do Estado da Bahia, em que é recorrente *The Bahia Tramway Light and Power Company, Limited*, e são recorridos dona Laudelina Lydia de Vasconcellos Peixoto e outros, verifica-se que a especie é a seguinte: tendo morrido o marido e pao dos recorridos em consequencia de um desastre, devido a culpa ou negligencia da recorrente, propuzeram os recorridos a competente acção de indemnização, e a justiça local julgou-a procedente. Da ultima decisão dessa justiça interpoz a ré o presente recurso extraordinario, allegando que o feito foi processado e julgado por justiça incompetente, pelo que é nullo.

Isto posto, considerando que a recorrente é uma companhia estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil, e com uma superintendencia, ou agencia, que aqui a representa para todos os negocios ou relações judiciaes, pelo que se tem nestes autos a hypothese em que, segundo o direito publico federal, para se averiguar qual a justiça competente, cumpre ter em vista a sede da agencia ou da succursal (PEDRO LESSA, *Do Poder Judiciario*, § 41);

Considerando que o representante da recorrente, investido de todos os poderes para tratar de todos os negocios judiciaes e extra-judiciaes da mesma recorrente, reside no Estado da Bahia, o que não se contesta nestes autos;

O Supremo Tribunal Federal conhece do recurso, e nega-lhe provimento. Custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 14 de janeiro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — João Mendes. — E. Lins. — A. Pires e Albuquerque. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto. Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibielli.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não é admissivel o recurso extraordinario quando a justiça local nenhuma lei federal despreza, e se limita a interpretar e applicar as leis da nação, o que é da sua competencia.

N. 967. — Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario, do Estado de S. Paulo, em que é recorrente Antonio Cabral de Mello, e são recorridos Neumann Gepp & Como, verifica-se que a especie é a seguinte: propoz o recorrente contra os recorridos, uma acção ordinaria, para cobrar 18:000\$, que articulou deverem-lhe os réos, em virtude da compra de certa quantidade de café, feita pelos mesmos réos ao autor.

Contestando, os réos articularam já haver pago ao autor quanto lhe deviam, já tendo sido o debito dos 18:000\$, a 29 de outubro de 1908, mediante uma ordem saccada pelo autor, que previamente avisara os réos desse saque, comunicando mais que juntamente com o saque o seu portador entregaria aos réos conhecimentos do café, de propriedade do autor, e consignado aos réos; que realmente o portador do saque, apresentou esses conhecimentos, tendo os réos, antes do pagamento, mandado verificar se tal café estava nos armazens da S. Paulo Railway.

Allegou o autor que a assignatura da ordem apresentada aos réos é falsa, tendo sido falsificada por Palmieri de Camillis.

Invoca o art. 439 do Codigo Commercial, que dispõe: «O pagamento é valido, sendo feito ao proprio credor, ou a pessoa por elle competentemente autorizada para receber»; e allega que o pagamento feito a quem não podia receber, é nullo, pelo que tem o direito de ser pago. A justiça de segunda instancia do Estado de S. Paulo, reformando a sentença appellada, julgou improcedente a acção. O presente recurso extraordinario é fundado no facto de não se haver applicado o art. 429 do Codigo Commercial.

Isto posto, considerando que a justiça estadual não desprezou o citado artigo de lei. O que julgou a mesma justiça é que o pagamento se effectuou a pessoa diversa do autor, por culpa deste, o que o inhabilita de cobrar a dívida assim paga.

Palmieri de Camillis, que foi quem recebeu os 18:000\$, era um individuo de maus precedentes, capaz de commetter o delicto que perpetrou, isto é, de falsificar a firma do autor.

Entretanto, vivia com o autor nas melhores relações e na maior intimidade, ao ponto de poder obter os conhecimentos verdadeiros (o que não se contesta nos autos) da remessa do café, e levar esses conhecimentos, juntamente com a ordem falsa, aos referidos réos. O autor foi o culpado de terem os réos pago ao mencionado de Camillis. Consequentemente, muito juridica foi a decisão da justiça local. Decidir assim, não é desprezar o artigo 429 do Codigo Commercial: é decidir uma hypothese distincta, e de accordo com a prova dos autos e os principios de direito applicaveis á especie dos autos. O autor e de Camillis vieram juntos de Jaboatão para a Capital de S. Paulo; hospedaram-se no mesmo hotel; almoçavam e jantavam juntos, como affirmaram as testemunhas. Commentando uma disposição de direi-

to francez, equivalente á do art. 429 do nosso Codigo Commercial, escreveu AUBRY ET RAU (*Cours de Droit Civil Français*, 4.º vol., § 317): «o pagamento feito ao portador de um documento falso de cessão não se pôde reputar feito ao possuidor do credito, o não liberta o devedor, excepto se este foi induzido em erro por negligencia ou imprudencia do credor, ou imputavel ao credor». E' exactamente o caso dos autos. Na melhor das hypotheses para o autor recorrente, sua imprudencia é incontestavel. Bem julgada foi a causa pela justiça local.

O Supremo Tribunal Federal, conhecendo do recurso, nega-lhe provimento. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 12 de janeiro de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Canuto Saraiva. — G. Natal. Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o Sr. ministro Pedro Mibielli.

RECURSO EXTRAORDINARIO

1.º *Conhece-se do recurso, desde que o recorrente tenha invocado, na acção, uma lei federal qualquer, e allegue que a mesma não foi applicada.*

2.º *Só é contraria á lei expressa a sentença que formalmente contradiz o texto dessa lei e não a que apenas decide contra o direito da parte, embora infringindo, indirectamente, aquelle texto, mas sem contradizel-o directamente.*

N. 945. — Relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario do Districto Federal, entre a Companhia Agricola e Commercial do Brasil, como recorrente, e, como recorrido, o Banco do Brasil, vê-se que, tendo aquella Companhia proposto, sob o fundamento de nullidade de pleno direito do contracto de compra e venda, contra o Banco do Brasil, uma acção de reivindicção de nove fazendas sitas no Estado de São Paulo, as quaes, constituindo o patrimonio da mesma Companhia, foram adquiridas por um dos seus directores, o fallecido coronel Gentil de Castro, e por este transferidas ao Banco réo, foi tal acção julgada improcedente por accordo unanime da Camara Civil do extincto Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal.

Esta sentença foi confirmada, em gráo de recurso, por dous accordos das Camaras Reunidas da Corte de Appellação, os quaes transitaram em julgado.

Mais tarde, a alludida Companhia propoz uma acção rescisoria daquelles julgados, pedindo consequentemente, a annullação das escripturas pelas quaes o Banco réo adquirira do mencionado coronel Gentil de Castro as fazendas—Santa Maria, Liberdade, Boa Vista, Monjolinho, Santa Emilia, Quilombo, Santa Paula, S. Sebastião e Santo Antonio, por ser nulla a assembléa geral dos accionistas della, autorizada a 4 de outubro de 1892.

Nesta secção rescisoria, allegou a Companhia haverem os accusados rescindendo violado o direito expresso nos arts. 40, 131 e 133 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, nos arts. 129, n. 4 e 140 do Codigo Commercial, bem como nos arts. 74, 76 e 680, § 3.º, do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, devendo-se, assim, applicar o disposto na Ord. do Liv. 3.º, tit. 75.º, pr.

Esta acção foi contestada por negação geral, e, sendo ouvido, allegou o representante do Ministerio Publico:

1º) que a acção rescisória só tem cabimento nos casos do art. 680 do Reg. n. 737, citado, entre os quaes figura o de ter sido dada contra direito expresso, que era o caso arguido pela autora; mas,

2º) que o direito expresso violado, nos termos da Ord. liv. 3º, tit. 75, pr., de accordo com a lição de Pimenta Bueno, é o julgamento contra o direito em these e não o que é feito contra o direito em hypothese, o que se não verificara na especie, pelo que devia a acção ser julgada improcedente.

Assim o fez a acc. de fls. 637 do 4º volume, que é a sentença de que se interpoz o presente recurso, baseado no art. 59, n. 3, § 1º, letra a da Constituição Federal.

A recorrente arrazou de fls. 699-723, allegando a injustiça do acc. recorrido, por não haver rescindido os accs. que tinham deixado de applicar as leis federaes invocadas; o recorrido, de fls. 725-728, afirmando que foi juridica a decisão recorrida.

O Sr. ministro Procurador Geral falou a fls. 732, opinando, preliminarmente, pelo não recebimento do recurso, e, de *meritis*, pelo seu não provimento:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal:

1º) conhecer, preliminarmente, do recurso, por haver o recorrente invocado varias leis federaes que allega não terem sido applicadas;

2º) de *meritis*, negar-lhe provimento, porque, embora se houvesse questionado sobre as leis federaes que deviam ser applicadas á especie, não se verificou a condição que a Constituição Federal exige para o provimento do recurso—ter a justiça local decidido contra a dita applicação.

E, ao contrario, ella decidiu pela applicação ao caso vertente das Ords. do livro 3º, titulo 75, pr. o do Reg. n. 737, art. 680, dando-lhes a interpretação que lhe pareceu mais acertada ou juridica, o que não dá lugar ao recurso extraordinario (lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 24; João Monteiro, *Processo Civil*, n. 3º, § 233, n. VI e nota 6, pags. 219 e 228; Jurisprudencia assente no Tribunal *ut O. Kelly*, *Jurisprudencia*, n. 1.890, pags. 316 e 317).

E a interpretação dada é a unica verdadeira, pois está de pleno accordo:

1º, com a lei:

a) eis, de facto, o dispositivo da Constituição 2ª, doCodigo Civil, 7º, titulo 6º, fonte das Ord. do livro 3º, titulo 75: «*Si inter te et aviam defuncti questio de successione esset; iudex datus a praeside provinciae pronuntiavit potuisse defunctum etiam minorem quatuordecim annis facere testamentum ac per hoc aviam potiorum esse: sententiam ejus contra tam manifesti juris formam datam nullas habere vires palam est; et ideo in hoc specie nec provocacionis auxilium necessarium fuit. Quod si, cum de aetate quereretur, implesses defunctum quartum decimum annum et per hoc, jure factum testamentum pronuntiavit, nec provocasti aut post appellationis impletam causam destitisti rem judicatam retractare non debes*» exactamente os dispositivos das Ords. do liv. 2º, tit. 75, pr. e § 2º.

Eis, na verdade, a traducção litteral:

«Si, entre ti e tua avó, se levantar litigio acerca da successão do defuncto; e o juiz delegado pelo presidente da provincia decidiu que o defuncto, posto que menor de quatorze annos, pôde testar, e consequentemente—*ac per hoc*, deu ganho de causa a tua avó, manifeste é que a sentença desso juiz, evidentemente contraria ao direito, é nulla. Eis porque não tens necessidade, para fazer cassar, de interpor appellação.

Mas, si o juiz, tendo-se informado da idade do testador, achou que este completara o seu decimo quarto anno, e, em consequencia *et per hoc*, julgou bom o testamento, e tu não appellaste desta sentença, ou si, tendo appellado, desististe da appellação, já a não pode-

rás fazer retractar, porque ella passou em julgado.

Como resalta da leitura, o Imperador Alexandre, nesta constituição, exige, para a acção rescisória, duas condições:

1º) que o juiz decida que o menor de quatorze annos pôde fazer testamento (decisão contra o direito expresso, a qual constitue o motivo objectivo do julgamento);

2º) que, em consequencia—*ac per hoc, et per hoc*, o testamento é valido (a parte dispositiva do mesmo julgamento).

Ora, as nossas Ords. apenas se limitaram a traduzir essa constituição para o vernaculo.

E o que se vac ver: «A sentença é, por direito, nenhuma, quando foi dada contra Direito expresso, assim como si o juiz julgasse directamente (e não indirectamente) *ac per hoc et per hoc* que o menor de quatorze annos podia fazer testamento ou podia ser testemunha, ou outra coisa semelhante que seja contra nossas Ordenações ou contra Direito expresso». Ord. do liv. 3º, tit. 75, pr.)

«Porém si o juiz julgasse contra o direito da parte, e não contra o direito expresso, não será a sentença por direito nenhuma, mas é valida; e, portanto, é necessario que a parte appello della ao tempo limitado para appellar, porque, não appellando, ficará a sentença firme, como si fosse bem julgada. E, pode-se por exemplo—si fosse conhecida sobre um testamento, dizendo-se, por uma parte, que o testador era menor de quatorze annos, ao tempo que o fez e da outra parte se dissesse que era maior, e, posto que, pelas inquirições, se provasse que era menor da dita idade ao dito tempo, o juiz julgou o testamento por bom e valido, não havendo respeito, como é per direito determinado, que o testamento feito pelo menor de quatorze annos é nenhum, mas havendo respeito, como se não provasse ser menor, sendo, porém, provado o contrario pelas inquirições». (Ords. cit., § 2º);

Para que não ficassem devidas a respeito, dispôs ainda o legislador phillipino:

b) na Ord. do liv. 1º, tit. 4º, § 1º: «Ao dito Chanceller pertence ver, com boa diligencia, todas as Cartas e sentenças, que passassem pelos desembargadores da dita Casa, antes que as selle. E vendo, pela decisão da Carta ou sentença, que vae expressamente contra as Ordenações ou direito, sendo o dito erro expresso, per onde consta pela mesma Carta ou sentença, ser em si nulla, a não sellará e por-lhe-ha sua glosa»;

E ainda,

c) no art. 680, § 2º do Reg. 737, de 1850, se determina que «a sentença é nulla, sendo proferida contra a expressa disposição da legislação commercial. A illegalidade da decisão, e não dos motivos e enunciações della, constitue esta nullidade; e,

d) no art. 2º, paragrapho unico, n. 2, do decreto n. 6.142, de 10 de março de 1876, que regulou o modo por que de-tonatos os assentos do Supremo Tribunal de Justiça, preceitnou que, para ter logar a tomada dos assentos, era indispensavel «quo a divergencia dos julgamentos tivesse por objecto o direito em these ou a disposição da lei e não a variedade da applicação, proveniente da variedade dos factos»;

2º) com a doutrina (ALMEIDA E SOUZA, *Segundas Linhas*, n. 2º, secção terceira, § 4º; CORRÊA TELLES, *Commentarios á lei da boa razão*, § 9º; PEREIRA E SOUZA, *Primeiras Linhas* nota 700; PIMENTA BUENO, *Formalidades*, n. 181, pag. 92; LEITE VELHO, *Execuções*, art. 335, n. 20, nota 3 e JOÃO MONTEIRO, *Proc. Civ.*, § 280, cota 9, e §§ 232 e 233);

3º) com a jurisprudencia deste Tribunal e dos Tribunaes Superiores dos Estados (*Revista de Jurisprudencia*, n. XIV, pags. 270 e 272; n. XVI, pag. 330; OCTAVIO KELLY, *Supplemento*, n. 17, pags. 7 e 8; *O Direito*, n. XXXIV, pag. 210; *Revista de Direito*, n. XXXV, pags. 91; n. XLIII, pags. 332; n. XLIV, pag. 136, n. XLV, pags. 298; *Revista Forense*, n. XIII, pags. 349; n. XVIII, pags. 144; n. XIX, n. XIX, pags. 292 e n. XXIII, pag. 34);

Ora, não se nos denara, na especie, um só caso, um só consideranda, uma só proposição, uma só phrase ou clausula em que, do qual quer modo, as sentenças rescindendas tenham contraído formalmente o preceito das leis invocadas pela recorrente.

O que este affirma é que aquellas sentenças julgaram que a especie não estava no caso das leis invocadas, quando realmente estavam.

Esto, entretanto, é exactamente, precisamente, o caso typico do julgamento, não contra o direito expresso ou em these, mas contra o direito da parte, ou em hypothese.

Eis, na verdade, a lição de Pimenta Bueno: «Julgar contra o direito em hypothese, ou, mais adequadamente, contra o direito da parte, é especie diversa e muito menos importante».

Verifica-se ella, quando o Tribunal julga que a especie não estava no caso da lei, posto que realmente estivesse, ou que a intenção não estava provada, ainda quando provada fosse.

Uma tal sentença, como a que condemna a parte a pagar o que na verdade não devessa, posto que injusta, não ataca directa e formalmente a lei, e, portanto, não é nulla *ipso jure*, não dá lugar á acção rescisória e não pôde ser reformada sino por via da appellação; e, si a parte não a interpuzer, passará em julgado, visto que o direi o presumo que a mesma parte, ou não tinha razão, ou quiz renunciar o seu direito individual e prescriptivel. Ord. liv. 3º, tit. 75, § 2º. POUÇET pags. 368, 380 e 382; e PORMIER, n. 2º, pags. 313 (Formalidades cit. n. 181, pag. 92).

E basta ler os accs. rescindendos para se ver que, como bem o juridicamente o decido o acc. recorrido, em nenhum delles se contradisse formalmente o direito em these ou expresso, invocado pela recorrente.

Sim, *exempli gratia*, em parte alguma delles se declarou: 1º) que é licito ás sociedades anonimas comprar e vender as proprias accções, salvo o caso da amortização destas (art. 40 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891);

2º, que não são nullos, mas validos, os contractos commerciaes, *civados de fraude, dolo ou simulação* (art. 129, n. IV, do Cod. do Comm.);

3º, que se não dá o mandato mercantil no caso figurado no art. 140 desso Cod.;

4º, que, nas causas commerciaes, ha outras excepções que não as do art. 74, do reg. n. 737, o que é materia puramente processual, e, portanto, não pôde dar cabimento ao recurso extraordinario;

5º, que não é nulla, mas valida, a sentença fundada em instrumento ou depoimentos julgados falsos em juizo competente;

6º, que a sentença que é, por direito, nenhuma, passa em julgado em qualquer tempo; que não é nulla, mas valida, a sentença que é dada sem a parte ser citada ou que é contra outra sentença já dada, ou foi dada por peito, ou falsa prova, etc., etc. (Ord. do liv. 3º, tit. 75, pr.).

E' o que resalta da simples leitura dos Accs. rescindendo aqui transcritos; com excepção dos respectivos rellatorios:

Considerando que a autora quer reivindicar as nove fazendas, a que se refere o seu libello, e que se acham no dominio e posse do réo;

Considerando que reivindicar é tirar coisa nossa de quem injustamente a possui e que ao autor, nesta acção, compete allegar e provar o dominio da coisa reivindicanda (CORREIA TELLES, *Doutrina das Accções*, § 234):

Considerando que a autora não tem dominio sobre as alludidas fazendas, porque, por escriptura de 31 de dezembro de 1892, a companhia, por seus directores, vendeu ao coronel Gentil José de Castro as suas fazendas, denominadas *Santa Maria, Liberdade, Boa Vista, Monjolinho, Santa Emilia e Quilombo* (fls. 72) e as outras fazendas *Santa Paula, Santo Antonio e São Sebastião* foram arrematadas em praça do juizo em São Carlos do Pinhal, na execução movida por Joaquim da Cunha Bueno, conforme a carta do fls. 138, passada a favor do capitão Antonio Ferreira de Barros Junior;

Considerando que a autora funda o seu pedido na allegação de serem illegaes e nulos, portanto, esses actos do transferencia de propriedade; mas,

Quanto á escriptura de venda,

Considerando que este contracto, realizado pelos administradores da companhia autora, quando mesmo importe uma violação da lei, é valido para a autora, e ella carecedora de acção para pedir, por sua comissão liquidante, a nullidade desse acto;

Considerando que os administradores nenhuma obrigação pessoal assumem nos actos, que realizam no exercicio do seu mandato, sendo por elles obrigada a sociedade de que são mandatarios (Decr. n. 434, de 1891, art. 108);

Considerando que os administradores da Companhia Autora, com mais dous accionistas, praticaram esse acto no exercicio do seu mandato, porquanto elle foi resolvido, por unanimidade de votos, em assembleia geral de 4 de outubro de 1892 (acta a fls. 61):

Considerando que, si houve accesso no mandato, ou mesmo violação de lei, na realização desse acto, a sociedade, ou os terceiros prejudicados, só teriam direito a haver, por acção competente, a efectiva responsabilidade desses administradores (decr. cit., art. 109, ns. 2 o 3 o);

Considerando que nem esta acção regressiva contra os administradores, a sociedade teria direito a propor, porque: a) ella não representa terceiros prejudicados, não representa credores, porém os proprios accionistas, desde que a companhia não se achava em liquidación judicial;

b) a sociedade que ella representa ratificou esse acto desde que na assembleia geral de 12 de junho de 1893, foi votado o parecer do conselho fiscal, que concluiu pela approvação das contas encerradas em 31 de dezembro de 1892 e de todos os actos administrativos (acta a fls. 317), o que, mais ainda, na assembleia geral de 30 de maio de 1898, foram approvados todos os actos da directoria até 31 de março de 1893 (acta a fls. 362);

c) indubitavelmente, como simples accionistas, tendo elles concorrido não só para a resolução desse acto, como para a sua approvação nas referidas assembleias geraes, achase dirimido o seu direito de acção; pois que a lei, determinando que a approvação pela assembleia geral dos actos que importem violação da lei e dos estatutos, não derime a acção dos socios ausentes e dos que não hou-

verem concorrido com seus votos para tal approvação, ipso facto exclue os presentes que tiverem approvado (decreto n. 434, de 1891, art. 146);

Considerando que, si a assembleia geral que decretou esse acto violou a lei e que si esta assembleia e as outras que approvaram esse acto tem meios na sua constituição, não cabe á autora, que não é terceiro prejudicado, allegar como fundamento de pedir esses actos viciados ou nulos, por ella propria praticados, pois que ninguém pôde se aproveitar de sua propria torpeza.

Quanto á carta de arrematação:

Considerando que incompetente é este juizo para conhecer das nullidades arguidas no processo de execução movida em São Carlos do Pinhal, Estado de São Paulo, e na praça abi realizada, que por termo ao mesmo processo, e em virtude da qual se passou a respectiva carta de arrematação; tanto mais que:

Considerando que a propria autora confessa ter feito valer os seus direitos, naquella processo, por meio de embargos de terceiro senhor e possuidor, que foram afinal rejeitados (razões finais a fls. 281 v.).

Finalmente:

Considerando que, si existem nullidades nos actos pelos quaes o réo adquiriu as nove fazendas reivindicandas, a autora nenhum interesse tem para allegar-as, pois que, só dizendo respeito a terceiros que não figuraram nesses actos, ou aos seus herdeiros e representantes, quando mesmo ficassem provadas essas nullidades, nem por isto voltariam estas fazendas ao patrimonio da autora;

Accórdam, em Camara Civil, julgar, como de facto julgam, improcedente a acção e condemnar a autora nas custas. Rio, 29 de outubro de 1900.—Segurado, presidente.—D. Pedreira.—Viveiros de Castro.—Nabuco de Abreu (1º volume, fls. 43 v.).

Este accórdão é que foi, por seus fundamentos, confirmado pela Camara Civil da Corte de Appellação, a 3 de agosto de 1901 e pelas Camaras Reunidas, a 10 de dezembro de 1903. (Vide fls. 43 v. a 45 do 1º volume).

Era, portanto, o caso de ser, com o foi, julgado improcedente a acção rescisoria, pelo Accórdão do fls. de que se interpoz este recurso extraordinario, a que negam provimento, pagas as custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 23 de janeiro de 1918.—André Cavalcanti, V. P.—E. Lins, relator.—Conheci, preliminarmente, do recurso, não pelo fundamento supra, mas por haver a recorrente invocado um caso, em quo, em these, tem o mesmo cabimento—o art. 59, n. 3, § 1º, letra a, da Constituição Federal: é assim que tenho sempre votado no Tribunal, embora, não seja esta a jurisprudencia do mesmo, de accórdio com a qual se acha o parecer do Sr. ministro procurador geral.

E, de meritis, neguei provimento ao recurso, não só pelo fundamento constante do Accórdão supra, como também porque, como resulta da leitura dos autos e do Accórdão recorrido, bem como dos rescindidos, não se questionou, na especie, sobre a applicação de uma lei federal qualquer e nem os mesmos accórdãos deixaram de applicar-a: não se realizando, portanto, a primeira condição exigida pela Constituição Federal para o recurso extraordinario, verbis: "quando se questionar sobre a validade ou applicação, etc".

E' terminante, a respeito, a lição de João Monteiro (vid. *Processo Civil* vol. 3º, § 233, n. IV, pag. 219, e nota 4, pag. 227).—Sebastião de Lacerda.—G. Natal.—Conheci do recurso:

1º, porque, como tenho sempre opinado, o facto de não haver a recorrente opposto embargos á decisão recorrida não constitui obstaculo á interposição do recurso extraordinario, uma vez que os embargos não abem á causa nova instancia e a condição exigida

pela Constituição Federal para a admissibilidade do recurso extraordinario é que a decisão da qual se o interponha seja de ultima instancia;

2º, porque questionou-se perante a Justiça Local sobre a applicação da lei federal—o Ord. livro 3º, titulo 75 e a ultima instancia dessa Justiça deixou de applicar á especie o dispositivo invocado pela recorrente e que declara nullas as sentenças contra direito expresso para applicar o que declara validas as sentenças, quando julgam contra o direito da parte.

A razão adduzida pelo Sr. ministro Procurador Geral da Republica contra a admissão deste recurso—o de que a decisão recorrida, para julgar improcedente a acção rescisoria intentada pela recorrente, applicou uma lei federal—o § 2º da Ord. citada não procede, porquanto, as questões sobre applicação de lei federal não de versar sempre sobre a divergencia entre os litigantes quanto á lei a applicar-se á especie e a applicação de uma lei por outra não pôde assim deixar de dar lugar ao conhecimento do recurso, afim de verificar o Tribunal si a lei applicada é, de facto, a que rege o caso.

A prevalecer semelhante opinio, o preceito da let. a do § 1º, III do art. 59 da Constituição, ficaria restringido aos casos de validade de leis federaes, ou de inapplicação dellas só por não vigentes, interpretação inadmissível diante dos termos geraes em que está concebido o dispositivo constitucional, o assim o tera decidido o Tribunal, conforme demonstra a recorrente em suas razões.

De meritis, vencido: Dava provimento ao recurso.

A decisão recorrida julgou improcedente a acção rescisoria, não obstante a violação pelas sentenças rescindidas de textos expressos de lei sob o fundamento de que tais sentenças não affirmaram theses juridicas em opposição ás affirmadas na lei, isto é, não violaram o direito em these, mas em hypothese.

A essa razão de decidir responde com vantagem a recorrente—que si ella prevalecesse, julgando o juiz só em hypothese, jamais teria applicação a Ord. L. 3, Tit. 75 pr.

As sentenças rescindidas não foram atacadas, como allega o recorrido, só nos seus motivos e enunciados, mas nas suas decisões, o que não feriram o direito da parte sendo porque violaram flagrantemente disposições expressas de lei que protegiam e amparavam esse direito.

Não podendo negar pela sua evidencia as illegalidades arguidas pela recorrente na acção de reivindicación, as sentenças rescindidas contestaram-lhe, entretanto, qualidade para pedir que fossem declaradas, por terem occorrido em actos seus proprios e de seus prepostos, actos posteriormente ratificados.

Essas razões não procedem: a primeira, porque a assembleia geral, não se tendo constituido de accórdio com a lei, não podia ser considerada órgão da sociedade, que era assim terceiro em relação ás deliberações por ella tomadas; a segunda, porque não são susceptiveis de ratificação as nullidades do pleno direito e devem ser declaradas ex-officio pelo juiz, si constam de instrumento, ou prova litteral (art. 686, §§ 1º e 3º, do decreto n. 737, de 1850), e as arguidas pela recorrente constavam.

Com esses fundamentos dava provimento ao recurso para, julgando procedente a acção rescisoria, annular as sentenças rescindidas, considerando consequentemente procedente a acção de reivindicación, menos com relação ás fazendas adjudicadas em execução por sentença da justiça do Estado da

S. Paulo, da qual não houvera recurso e que não podia ser revogada pela justiça local deste districto. — *João Mendes.* — *Canuto Saraiva.* — *A. Pires de Albuquerque,* vencido de accordo com o voto do Sr. ministro G. Natal. — *Godofredo Cunha,* vencido na preliminar, dei provimento para julgar procedente a acção rescisória, e, portanto, pfoecedente a acção reivindicatória dos imoveis apontados, com excepção das fazendas Santa Paula, Santo Antonio e São Sebastião. — *Pedro Lessa,* vencido na preliminar:

Não admittia o recurso, por não ter a recorrente embargado a sentença final da segunda instancia da justiça local, de accordo com a opinião que tenho sustentado (*Pedro Lessa, Do Poder Judiciario, pag. 118*).

De *meritis*, invertendo a ordem em que está exposta a questão, neguei provimento ao recurso na parte concernente ás fazendas *Santa Paula, Santo Antonio, S. Sebastião e Jatiboca.*

Conforme expõe a propria autora na petição inicial (fl. 8, do 1º vol. dos autos), estavam essas fazendas penhoradas em execução movida por Joaquim da Cunha Bueno contra Joaquim Ignacio de Mattos, perante a justiça local do Estado de S. Paulo, quando o exequente, pela escriptura de fls. 96, do 5º vol. dos autos, lavrada a 4 de junho de 1891, cedeu seus direitos ao capitão Antonio Ferreira de Barros Junior, genro de Gentil de Castro, e ao coronel José Ferreira de Figueiredo.

Ficaram portanto, Barros Junior e F. de Figueiredo como exequentes.

Mais tarde, proseguiram na execução. Barros Junior arrematou as fazendas na praça. Nessa occasião a companhia recorrente offerceceu embargos de terceiro senhor e possuidor, embargos que foram desprezados, porque a justiça do Estado entendeu e julgou que aquelles imoveis não pertenciam á companhia recorrente, pelas razões expostas á fls. 282, do 5º volume dos autos (autos appensos), pela propria companhia recorrente. Mais tarde, Barros Junior, tendo arrematado, como cessionario de Cunha Bueno, as quatro fazendas em questão, vendeu ao Banco recorrido tres dessas fazendas (fl. 115, do 5º volume).

Sendo assim, em caso nenhum a justiça do Districto Federal podia annular a sentença da Justiça do Estado de S. Paulo. Se esta decidiu illegalmente, o recurso era a acção rescisória, proposta perante o mesmo juizo que julgou fallecer á companhia recorrente direito sobre as quatro fazendas.

Na acção de reivindicacão, pois, á justiça do Districto Federal não era licito, absolutamente, dar como inexistente a sentença da justiça de S. Paulo; veda-o expressamente o art. 66, n. 1, da Constituição Federal. A recorrente, depois de ter pretendido que a sentença passada em julgado, de uma justiça local, fosse reformada por outra justiça local, pedo que, ao menos, este tribunal annulle a sentença da justiça de São Paulo. Mas, o Supremo Tribunal Federal só poderia fazel-o, se a presente acção rescisória tivesse sido proposta perante o mesmo juizo, do Estado de S. Paulo, que proferiu a sentença que se quer rescindir (pois, não se cogita neste caso da especie que figuro no livro «Do Poder Judiciario», pag. 15.) Nesse caso, sem duvida, poderia este tribunal conhecer da questão e annu-

lar, ou não, a decisão da justiça local do S. Paulo.

Conhecendo, porém, do recurso extraordinario interposto de uma acção rescisória perante a justiça local do Districto Federal, rescindir uma sentença da justiça local de S. Paulo fôra uma estravagancia, que importaria em sancionar o conceito de que as acções rescisórias podem ser intentadas perante juizes diversos e até em Estados differentes, dos que sentenciaram no caso, e cujas decisões se pretende rescindir. O Supremo Tribunal tem jurisdicção em todo o territorio nacional, ninguém contesta. Mas, só pôde exercer essa jurisdicção de accordo com o direito judiciario e com as demais leis brasileiras, que lhe regulam as funcções.

Nesta parte, consequentemente, neguei provimento ao recurso. Se o tribunal desse provimento ao recurso, não julgaria, legalmente, como instancia superior: julgaria como primeira instancia, pela primeira vez, e como primeira instancia competente para a especie, a acção rescisória nesta parte.

A justiça do Districto absteve-se de decidir esta parte do pleito com a mais perfeita correcção juridica, e observando aliás uma norma corriqueira de direito, isto é, porque declarou que essa justiça não tinha competencia para rescindir sentenças da justiça do Estado de S. Paulo. Como havia o Supremo Tribunal Federal de proferir uma decisão, que importaria em dizer a essa justiça do Districto Federal — tinheis a competencia que suppezestes faltar-vos? ou, então em dizer — se não tinheis essa competencia, temel-a nós, que somos o tribunal proprio para rescindir as decisões das justicas locais em acções rescisórias propostas sob a fôrma do recurso extraordinario.

Quanto á compra das seis fazendas da companhia, por Gentil de Castro, dei provimento ao recurso para, julgando a acção rescisória, annular a sentença da justiça local do Districto Federal, que declarou válida a dita alienação, quando é certo que expressas disposições de lei vedavam o contracto de compra e venda entre Gentil de Castro e a companhia, pelo meio usado, isto é, *mediante a redução de capital nas condições em que se fez, e o pagamento da maior parte do preço em acções da propria companhia.*

A lei permite a amortização das acções, mas realizada unicamente com fundos disponiveis e sem offensa do capital (decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, artigo 10). A companhia não tinha fundos disponiveis, nem sequer suas acções estavam integralizadas. A lei prohibe ás companhias a compra e venda das proprias acções (art. 40 cit.), o que quer dizer que também veda a permittida de seus bens por acções da mesma companhia que aliena os bens.

Não são estas as unicas infracções de preceitos legais commettidos pela companhia e por Gentil de Castro, em todo esse negocio. Mas, por outro lado, não tem procedencia todas as allegações de nulidade, feitas pela recorrente. Algumas dessas allegações são evidentemente contrarias ao direito. Taes são as relativas á falta de poderes, ou defeitos dos poderes de Gentil de Castro, como procurador de sua mulher. É corrente em direito que a mulher deve outorgar, por escriptura publica, os poderes necessarios para a alienação e para a hypotheca de bens de raiz; mas, também é rudimentar, e muito corrente, que só a mulher e seus herdeiros podem allegar a nulidade decorrente da infracção

dessa disposição legal. (Ord., livr. 4ª, tit. 48, §§ 2º e 3º, art. 677, segunda alinea do reg. n. 737, de 1850.)

Nada mais absurdo, pois, do que pedir a recorrente (que é parte contraria á viuva e herdeiros de Gentil de Castro), que se declare nulla a hypotheca feita por Gentil de Castro e sua mulher, a 6 de janeiro de 1893, porque a procuração da mulher do Castro foi passada do proprio punho, e continha poderes que não eram precisamente os exigidos para o caso.

Mas, se essas allegações são manifestamente futeis, e sem nenhuma coloração de direito, ha, como já disse, transgressões da lei, sufficientes para annular a venda das seis fazendas pela companhia a Gentil de Castro.

Além das já apontadas, muito graves, tambem se verifica esta outra: a assembleia geral da Companhia, de 14 de outubro de 1892, não reuniu accionistas em numero legal, isto é, que representassem dois terços do capital. Parece-me bem provada essa allegação. As nulidades já apontadas são bastantes para justificar a acção de reivindicacão, proposta pela companhia, e a rescisória intentada depois que a justiça local julgou improcedente a primeira.

Meu voto, pois, nesta parte, foi no sentido de reformar a decisão da justiça local e julgar procedente a acção rescisória, mandando que o Banco do Brasil restitua as seis fazendas em questão, com os seus accessorios e rendimentos, deduzidas as despesas, está claro.

Mas, desde quando se devem computar os rendimentos restituendos? Desde a contestação da lide da acção de reivindicacão, isto é, da primeira acção proposta pela companhia. Ali começa a má fé do recorrido. Não mandava calcular os rendimentos desde a contestação da lide da acção rescisória, porque, sendo a acção rescisória, em substancia, em essencia, um recurso, posto que revista a fôrma regular de uma verdadeira acção no direito patrio, uma vez annullada a sentença rescindenda, como eu a annullava em parte, a contestação da lide a que se deve attender para a restituição dos rendimentos é a contestação verificada na acção em que se proferiu a sentença rescindenda, o que me parece evidente. Se a sentença é declarada nulla, por ter sido dada contra direito expresso, como mandar restituir os rendimentos unicamente da contestação da lide da acção rescisória em deante?

Meu voto foi no sentido de se restituirem os rendimentos da contestação da lide da acção de reivindicacão em deante, e não do momento em que as fazendas foram entregues ao Banco recorrido; porque, embora a recorrente, a cada passo, argua a má fé do recorrido, o o conluio por elle feito com Gentil de Castro, eu não vejo nos autos prova dessa má fé. O Banco era credor de Gentil de Castro, ninguém o contesta, nem pôe em duvida. Na qualidade de credor, naturalmente receberia, com satisfação, o pagamento da divida legitima e legal de seu devedor. Este se apresentou, disposto a hypothecar-lhe e a dar-lhe em pagamento imoveis de que se dizia dono. Lavrou as necessarias escripturas, que são *justos titulos*, na linguagem tecnica de direito. O justo titulo induz a presumpção de boa fé.

Nenhum dos accionistas da companhia recorrente protestou, reclamou, ou de qualquer modo poz em duvida a legalidade da acquisição das fazendas por Gentil de Castro. Parece-me até inexplicavel o que, então, se deu. Não se comprehende

o procedimento dos accionistas da companhia. Ou quizeram praticar um acto de generosidade, uma renuncia de direitos, ou fizeram um conluio de má fé para o fim de vencer o Banco recorrido do que a sua divida estava paga regularmente e depois propôr esta acção. Não se vê nos autos prova de má fé contra o recorrido.

Além de pedir que o tribunal mande entregar-lhe as fazendas com seus rendimentos, pede mais a recorrente que se mande restituir ao Banco as acções que a companhia recebeu como pagamento das mesmas fazendas, e que se acham depositadas no Banco do Commercio.

Essas acções pertenciam a Gentil de Castro, devedor ao Banco recorrido, e a propria recorrente reconhece que, rescindida a alienação das fazendas, taes acções ficam sendo de novo propriedade de Gentil de Castro, ou de seu successor. Ora, o successor de Gentil de Castro, neste caso dos autos, só pôde ser o Banco recorrido, o seu credor incontestado.

Sendo assim, o que é legal é que se condemne o recorrido a restituir as seis fazendas e os seus rendimentos, menos a parte correspondente ou proporcional ao valor das acções mencionadas. Ao contrario, obrigar-se-hia o Banco a restituir aquillo que lhe pertencia indubitavelmente, ou se forçaria o Banco a restituir o que mais tarde a propria recorrente, ou qualquer outra pessoa, seria constrangida legalmente a entregar ao Banco. Isto é, a parte dos valores restituendos, proporcional ás acções que a propria companhia pede que se entreguem ao Banco. Isto, creio eu, não se pôde discutir com seriedade.

Finalmente, importa saber a quem devem ser restituídas as fazendas e seus rendimentos.

O facto capital que justifica a presente acção, assim como justificava a anterior, é a compra feita por Gentil de Castro, das fazendas referidas, pertencentes á sociedade de que era director, e cujo preço foi quasi todo pago em acções da mesma sociedade. Desde que é prohibido, como já vimos, ás sociedades anonymas comprar e vender as proprias acções, a consequencia logica é que vedado estava o que fez Gentil de Castro com a companhia de que era director.

Ora, a prohibição do art. 40 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, constitue um crime. O art. 201, do mesmo decreto, commina a pena de um a quatro annos de prisão celllular, além da multa, aos administradores que comprarem acções das sociedades anonymas. Este facto foi sempre reputado um crime no direito patrio. A lei numero 3.150, de 4 de novembro de 1882, no art. 29, n. 1, equiparava esse delicto ao do art. 264, § 4º do Código Penal do Imperio, isto é, ao estellionato. A lei n. 164, de 17 de janeiro de 1890, no art. 27, impunha a mesma pena. O Código Penal vigente, no art. 340, numero 1, commina tambem as mesmas penas de prisão celllular por um a quatro annos, além da multa, de 100\$ a 500\$ aos administradores que perpetrarem o crime praticado pelos administradores da recorrente.

Trata-se na especie dos autos, indubitavelmente, de um crime, posto que prescripto, o que não importa ao caso, pois que não se cogita de prescrição triminal, mas das consequencias civis do delicto, hypothese em que a prescrição, como sabem todos, é de 30 annos. Esse crime foi perpetrado pelos

directores da companhia e pelos accionistas que compareceram á assembléa geral do 4 de outubro de 1892. Todos os accionistas que contribuíram para fazer a compra das fazendas com acções da propria companhia vendedora são cúmplices, nos expressos e imperativos termos do art. 25, paragrapho unico, do Código Penal vigente.

Se a directoria tivesse feito por si só o negocio criminoso, só a directoria seria responsavel. Desde que ella realizou ou cumpriu uma resolução da assembléa geral, é manifesto o incontestavel que tanto delinquiram os directores como os accionistas que resolveram o delicto. Nem se objecte, o que seria revelar desconhecimento das regras elementares do assumpto, que á assembléa geral faltou validade por não se terem reunido accionistas em numero legal, ou por qualquer outro motivo.

A assembléa geral que resolveu o delicto nunca seria valida, nunca se poderia dizer regular, qualquer que fosse o modo como se tivesse realizado, porque sobre ella, em qualquer hypothese, pesava a mais grave das condemnações — uma regra de direito penal, que a fulminava com a pena de um a quatro annos de prisão celllular. Uma reunião assim repellido pelo direito penal nunca se poderia reputar valida ou regular. Mas, sendo um crime a resolução em litigio (e se não fosse um crime, se a assembléa geral pudesse fazer o que fez, nenhum fundamento teria a presente acção), sendo um crime essa resolução, a consequencia forçada é que os delinquentes não podem intentar acção para se indemnizarem do prejuizo que tiveram com o proprio crime.

A acção de indemnização é dada unicamente ás victimas de um delicto, e não aos réos, aos autores do delicto.

A acção de reinvindicacão, proposta pela recorrente, foi uma verdadeira acção de indemnização, — é a «satisfação restitutoria», de que nos fala Silva Costa no seu opusculo — «Satisfação do damno causado pelo delicto», pagina 20. A restituição, portanto, deve ser feita, exclusivamente, aos accionistas que não tomaram parte no crime e aos credores da companhia recorrente.

Moral e juridicamente não pôde ser entendida nem admittida em juizo, do outro modo, com outro intuito, a presente acção. A commissão liquidante só pôde pretender que se restituam os bens alienados criminosamente e os seus rendimentos, não aos co-autores do crime, mas ás victimas delle, isto é aos accionistas que não concorreram como cúmplices e aos credores da companhia. E' a esses que eu mandava restituir os bens e seus rendimentos na parte proporcional ás suas acções e ás suas dividas activas.

Finalmente, notarei que um dos directores da Companhia, Miranda Castro, fez exactamente e precisamente o mesmo que Gentil de Castro, isto é, tambem comprou bens da companhia, dando em pagamento acções que possuía, da mesma companhia. Neste tribunal, em suas razões de recurso extraordinario, allega que, se o tribunal dê provimento ao recurso, está prompto para restituir os bens assim comprados e receber as acções que deu em pagamento!!! Parece incrível! Confessa o mesmo crime que imputa ao seu companheiro de directoria. Gentil de Castro, e declara que, desde que se annulle

o que fez Gentil, restituirá os bens adquiridos criminosamente, sem nenhuma consequencia má, visto estar prescripto o delicto, e receberá todo o proveito do crime que praticou!

Dava provimento ao recurso, nos restrictos termos enunciados. Nem a leitura attenta dos autos, em face de elementares regras de nosso direito, permite solução mais lata. Foi voto vencedor, de meritis, o do Sr. ministro Pedro Mibielli. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Confirma-se o accórdão embargado, desde que nenhuma procedencia tem os embargos

N. 2.899. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, em gráo de embargos, em que é embargante a Fazenda Nacional o embargado João Evangelista da Silva Gomes:

Considerando que nenhuma procedencia tem os embargos de fls. 63, conforme tem sempre julgado este Tribunal:

O Supremo Tribunal Federal despreza os embargos e confirma o accórdão embargado. Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 19 de dezembro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — G. Natal. Fui presente, Muniz Barreto.

Juizo Federal da Segunda Vara

EXPEDIENTE DE 27 DE MAIO E 1 DE JUNHO DE 1918

Vistoria com arbitramento

Supplicante, a Companhia Nacional de Industrias Químicas; supplicada, The Lazard Godchaux C.º off America Inc., com sede em Nova York. — Nomeio parito, em substituição ao pharmaceutico Orlando Raugel, o chimico Dr. Cesar Diogo.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réos, Laureano Barbosa Passo e outros. — Informe o escrivão si os objectos apprehendidos foram remettidos a este juizo com o inquerito policial.

Autora, a Justiça Federal; réo, João Bastos de Oliveira. — Vistos, etc. Confirmo o despacho de impronuncia a fls. 133 pelos seus fundamentos, que são conformes ao direito e á prova dos autos.

Autora, a Justiça Federal; réos, Albino Mendes e outros. — Designo o escrivão dia e hora para ter logar o julgamento, feitas as diligencias legais.

Autora, a Justiça Federal; réo, João José da Fonseca. — Idem.

Autora, a Justiça Federal; réos, Miguel Luiz dos Santos e outros. — Idem.

Autora, a Justiça Federal; réos, Alberico Dias de Moraes e outros. — Idem.

Autora, a Justiça Federal; réo, João Leite Peixoto. — Recobro nos effeitos regulares a appellação interposta a fls. 105 e 108. Sejam os autos presentes ao Venerando Supremo Tribunal Federal no prazo legal, scientes as partes.

Autora, a Justiça Federal; réos, Lucio Marques da Costa e Alfredo Carlos de Mendonça. — Baixem os autos ao cartorio, para ser junta uma petição despachada.

Arresto (aggravado)

Supplicante, Antonio Lessa; Egregio Supremo Tribunal Federal. — Mantenho a decisão recorrida, cujos fundamentos não foram abalados pelas razões da aggravante. Subam os autos á Veneranda Instancia Superior, que, como sempre, melhor dirá.

Justificações

Justificantes, DD. Eliza de Sampaio Barros e Hilda de Sampaio Barros. — Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação requerida por D. Eliza Sampaio Barros e outra, para que produza os efeitos legais. Sejam os autos entregues á justificante independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, Dr. Amazilo de Castro Costa. — Idem.

Justificante, D. Maria de Oliveira Cabral. — Idem.

Justificante, D. Maria da Conceição Cardoso da Fonseca. — Idem.

Il lica corpus

Paciente, José Joaquim da Cunha. — Sejam os autos presentes ao Venerando Supremo Tribunal Federal.

Justificações

Justificante, Hermam Bekem. — Julgada.

Ações summarias

Autores, Mello Sampaio & Comp.; ré, Companhia Fornecedora de Materiaes. — Tomo-se por termo na forma requerida a fl. 37.

Autor, coronel Alcides Bruce; ré, a União Federal. — Recebo nos efeitos regulares a appellação interposta a fl. 178. Sejam os autos presentes á V. Instancia Superior no prazo legal, scientes ás partes.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Octavio Lima & Comp. — Recebo, somente no efeito devolutivo, a interpellação interposta a fl. 120. — Sejam os autos presentes á V. Instancia no prazo legal, scientes as partes.

Execução de sentença

Exequentes, Dr. Antonio Angra de Oliveira e outros; executada, a União Federal. — Vista aos embargados.

Exequente, D. Alice Pinheiro Coimbra e outros; executada, a União Federal. — Em prova.

Ações ordinarias

Autor, Manoel Rollo; réos, Dr. Leopoldo da Cunha e Filho e Leopoldo Cunha & Comp. — Vista ás partes.

Autor, Heitor Alves Celho; réos, a União Federal e a Caixa de Pensões dos Empregados das Capatazias da Alfandega. — Em prova.

Autores, Tibério Valeriano da Rocha Lins e outros; ré, a União Federal. — Ao Dr. primeiro procurador.

Autor, Emilio Diana; réo, Schmidt & Comp. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Autor, Alberto Schmidt; ré, a Companhia Expresso Federal. — Em prova.

Autor, Adriano Cactano da Silva; ré, The Leopoldina Railway Company Limited. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Autora, a Madeira Mamoré; ré a União Federal. — Em prova.

Autor, Octavio Mendes; ré, a casa Arens. — Cumpra-se.

Execução de sentença

Exequentes, D. Angelina Costa de Lima e outra; executada, a União Federal. — Digam os interessados sobre a reforma da conta.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alberto Augusto Nogueira. — Nomeio avaliador o capitão Manoel P. Dias de Andrade Junior, para que com o da Fazenda proceda á avaliação dos bens penhorados.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Santos & Lopes. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim H. Guimarães. — Julgada a penhora.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Gregorio A. Neves. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim Nunes do Andrade. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Joer. — Idem.

Carta rogatoria

Rogante, a Justiça do Tribunal Judicial da 1ª Vara Civil da Comarca do Porto (Portugal); rogado, o Juizo Federal da 2ª Vara Federal; supplicantes, D. Maria Engracia Machado de Moura e outros. — Deferindo a rogatoria das precatórias, somente no facto de prover aquella da Justiça estrangeira, dovem os embargos ser julgados como si oppostos fossem a estas. Em tal conformidade e consoante a lição de João Monteiro (Th. do Proc. Civ. e Commercial II, pag. 36, vol. III, pag. 91), converte o julgamento em diligencia para que se dê vista dos autos ao embargante, para sustentação dos embargos. (Decreto n. 3.081, do 1898, parte III, art. 683, 3ª alinea.)

Interpellação judiciaria

Supplicante, José Caravelli; supplicados, coronel Joaquim Ribeiro Pinto de Souza e a União Federal. — Sellados devidamente, voltem os autos á conclusão.

Ações ordinarias

Autor, Bernardo Joaquim de Mattos; ré, a União Federal. — Em prova.

Autora, a Fox Film Corporation; ré, a United States and Brasil Steam Ship Line. — Idem.

Autoras, D. Lucinda Vieira da Silva; ré, a Sul America, companhia de seguros. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Ação executiva

Autor, Dr. Rozendo Parahyba; réo, José Isaac Mendel. — Informe o escrivão sobre a existencia dos autos a quo alludo a petição de fls. 110.

Título extraviado

Supplicante, Fidelis de Souza Lobo; supplicada, a União Federal. — Digá o Dr. procurador.

Execuções de sentença

Exequente, The London and River Plate Bank, Limited e outros; executada, a União Federal. — Vista ao embargado.

Exequente, D. Maria de Almeida Martins Costa; executada, a União Federal. — Digam as partes sobre a conta.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Caetano, Tito, Maria, João e José de C. Expeça-se o mandado de levantamento da penhora e da entrega da importancia dos alugueis ao inventariante referido a fl. 29.

Despejo

Supplicante; a Fazenda Nacional; supplicado, Domingos Adonso. — Visto, etc. Procede a justificação. Expeçam-se os editaes com o prazo de 30 dias.

Justificação

Justificante, D. Rosa Dias Guimarães. — Vista ao Dr. procurador

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, Paulino Vieira da Silva. — Archive-se, como requer o Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal; réos, Aniceto Xavier Alves e Djalma Fonseca Hermes. — Tome-se por termo a desistencia requerida.

Ação ordinaria

Autora, D. Leocadia Barros Teixeira da Nobrega; ré, Companhia Saneamento do Rio do Janciro.

Sentença. Vistos, etc. — Alega a autor^a que, sendo o seu extincto casal senhor e possuidor de um terreno sito na freguezia do Engenho Velho, nesta Capital, descrito a fls. 3, foi esse immovel, sem outorga sua, alionado á ré por seu marido (hoje fallecido), conjuntamente com um outro prelio, para cuja venda apenas dera procuração: que, sendo nula nessa parte a escriptura de fls. 7, dove a nullidade ser pronunciada e, em consequencia, volverem ao seu patrimonio seto oitavos do referido immovel, que em partilhas lhe couberam, condemnada a ré a essa restituição e mais ao pagamento das custas. Defende-se a accionada, dizendo que o pedido improcede: a) pela excepção rei vendit et tradit; b) por ter sido a venda vantajosa ao casal; c) por ter a autora se conformado tacitamente; d) pela prescrição acquisitiva de que resultou a liquidação de seu dominio.

Isto posto:

E attendendo a que a venda do terreno reivindicando operou-se por escriptura publica em 14 de outubro de 1890, de cujos termos consta ter o marido da autora exhibido procuração desta como outorgante da venda, o mais que a ré em virtude deste titulo, foi immittida na posse do immovel, em cujo gozo nunca fora, desde então, perturbada ou interrompida;

Attendendo a que a presente acção teve inicio somente em 1915, isto é, vinte e quatro annos apés a acquisição feita pela ré de totalidade dos bens referidos na alludida escriptura, quando, já pelo decurso de um tão longo prazo, se havia verificado, em favor da ré, a invocada prescrição acquisitiva, cuja incidencia sana os inícios pre-existentes e exclue a illa da conservação do dominio por parte do quem decahiu delle, por sua propria inerencia ou negligencia;

Attendendo a que, na especie, mostram-se satisfeitos todos os requisitos indispensaveis ao reconhecimento da prescrição arguida pela defesa;

Attendendo a que, assim, falta á autora reivindicando o dominio da coisa cuja restituição pretendo, circumstancia que dispensa o examo das demais questões agitadas na discussão da causa. — (Lafayette. Docto. da Const. 382.)

Por estes fundamentos julgo a autora reccedora da acção e condemn-a ao pagamento das custas.

Excedi o prazo legal da sentença, por affluencia do serviço.

Districto Federal, 31 de maio de 1918. — Octavio Kelly.

Ação ordinaria

Autores, Wanderley & Comp.; réo, Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud.

Sentença — Vistos, etc. — Allegam os autores que, em concordata homologada pelo juiz de direito de Corumbá, Estado do Mato Grosso, em 12 de janeiro de 1915, ficaram obrigados a pagar aos seus credores cincoenta por cento dos creditos verificados pelo balanço de 30 de junho de 1915; que, sendo a ré credora chirographaria da importancia do importancia de 156:303\$700, teve o seu credito, por effeito da concordata, reduzido a 78:152\$850, baixando ainda a 27:552\$850, pelo recebimento de 50:600\$ em 17 de novembro de 1915; que, em abril desse anno, a ré obtivera, obrepticamente, de um mandatario dos autores, a entrega de tres lettras do Thesouro, no valor de cento e cincoenta contos de reis; que, tendo sido protestada uma letra dos autores em 16 do março de 1915, não poderiam os mesmos crear preferencias entre os seus credores; que tanto a ré disso tem consciencia que procura fugir aos effeitos da concordata, fundando-se no art. 139, n. 3, da lei de fallencias, preceito

que não é de se applicar ao caso, dada a existência da conta-corrente, que mantinham autores e ré, para a cobrança de contas, reciprocamente; que a ré é correntista-credora, sujeita á concordata pelo saldo do balanço e, por conseguinte, não poderia, sem autorização dos autores, vender as referidas letras, levando ao seu pagamento a importância apurada e juros recebidos; que deve, portanto, ser condemnada a lhes restituir os títulos em questão com os juros que produziram ou a pagar-lhes a importância de 150:000\$000, juros respectivos e custas. — Defende-se a ré, dizendo:— que as letras ao portador, entregues por ordem dos autores, para pagamento do debito, não podem ser reivindicadas, porquanto, ao tempo da concordata, não mais era a ré delles credora; que a concordata é nulla, por haver titulo anterior protestado; que os autores foram correspondentes da ré em Corumbá e so tornaram seus devedores, pela retenção de recebimentos, de que estavam encarregados, e de cujos serviços foram dispensados em fevereiro de 1915; que foi o socio dos autores F. Bais quem propoz pela firma accionante o pagamento do debito com letras do Thesouro Nacional, ficando então assentada a entrega á ré da importância de 150:000\$ nesses títulos, destinados a serem vendidos quando melhorasse a cotação; que, em novembro de 1915, pagaram-lhe os autores a quantia de 50:600\$400; que, creditado o valor das letras vendidas, resultou, em favor dos autores, um pequeno saldo, denunciado em aviso desse mesmo mez e anno. Isto posto: E attendendo a que os autores provaram que, sendo devedores á ré de 156:300\$700, realizaram, com os seus credores, a concordata homologada por decisão do Dr. juiz de direito do Corumbá, em cujo processo a ré se absteve de intervir; attendendo a que constituiu effeito de uma tal sentença obrigar ao accôrdo os credores dissidentes ou ausentes, aos quaes apenas resta o direito de recorrer da decisão ou de rescindil-o, havendo justa causa; attendendo a que o exame de quaesquer omissões, irregularidades ou injustiças desse julgado escapa ao conhecimento da Justiça federal (Const. Fed. art. 62), o ainda, quando affectassem os vícios a validade ou applicação de lei da União, somente em recurso extraordinario poderia ser o caso apreciado e decidido; attendendo a que os autores demonstraram, que a entrega das letras, feita pelo seu procurador, não se destinava á redução do debito da ré, como o valor dado em pagamento, mas se revestia da feição de uma caução ou deposito, a ser utilizado segundo instruções dos autores, como revelam as consultas da ré, acções de conveniencia da sua conversão em moeda (fls. 6, 9 e 14); attendendo a que, destarte, faltava á accionada, posto que credora dos autores, a precisa autorização para dispôr dos títulos, e, com o seu producto, amortizar o debito respectivo, creditando-lhes, como fez, a importância apurada; attendendo a que nem mesmo a circumstancia de estarem as letras servindo de caução justificaria o acto da ré alienando-os, contra determinação dos autores — (fl. 89). Como credora assistia-lhe somente o direito de rescatá-las, e, amparada na garantia convencional, aguardar que, sobre ellas, recaísse opportunamente a execução da sentença que lhe reconhecesse titular desse credito; attendendo, porém, a que, de semelhante direito, não mais se pôde utilizar a ré, dada a novação que a dívida soffreu, por effeito da concordata e da situação da chirographaria, que lhe foi concedida.

Por estes fundamentos julgo procedente a acção, e condemnô a ré a restituir aos autores as letras reivindicadas, ou o seu equivalente e juros recebidos, como se liquidar na execução, deduzido o saldo credor, confessado pelos proprios autores, na importância de

vinte o sete contos quinhentos e cincoenta e dois mil oitocentos e cincoenta réis.

Custas na fórma da lei. P. R. intimadas as partes.

Districto Federal, 12 de maio de 1918. — Octavio Kelly.

Arresto

Supplicants, G. Souza & Comp.; supplicado, coronel Francisco Azarias Villela.

Egregio Supremo Tribunal Federal.—Não conseguiram os agravantes demonstrar a improcedencia do despacho, que lhes denegou as medidas pedidas a fl. 2. Além de ser uma extravagancia deixar ao juiz a escolha da melhor providencia que conviesse aos agravantes, como se infere da phrase «se digne V. Ex. mandar passar manilado de arresto ou sequestro» (fls. 3), esses litigantes buscam encontrar nos textos legais somente o que lhes aproveita, e, em tal preoccupação, chegam a verdadeiras innovações de processo! E' assim que do art. 133 a da parte III do decreto n. 3.084, de 1898, so utilizam, da parte «O sequestro..... tem lugar: a) como preparatorio da acção» omitindo o trecho, que se segue «nos casos em que a lei o admitte, como no executivo fiscal e no executivo hypothecario», para ligal-a á especie prevista no mesmo artigo letra d) «sobre causa movel, objecto da acção real ou pessoal, si o réo não possuir bens de raiz que vulham tanto quanto a causa demandada», silenciando tambem sobre o resto do texto «e não der, a requerimento do autor, caução ou fiança para a segurança da execução». Demais não é exacto que a acção a que se refere a certidão de fl. 34, obtida em 27 do corrente, precedesse ao pedido de sequestro, pois é certo que, somente depois do proferido o despacho de fl. 26, foi que os agravantes resolveram intental-a.

Mesmo, porém, que o tivessem feito, como allegam, a falta de prova de ausencia de bens, que devessam responder pela execução do julgado e da recusa do réo em prestar fiança, justificariam a não reforma do despacho, considerada como reclamação a minuta do fl. 31.

O egregio Supremo Tribunal Federal, ontretanto, melhor dirá.

Subam os autos, juntando o escrivão certidão, da qual conste em que data foi distribuída e despachada a petição inicial da acção a que se allude a fl. 34.

Districto Federal, 28 de maio de 1918. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 4 de junho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, O AMANCENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Geminiano da Franca e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 4.252 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravantes, Mac Millen & Holland; agravados, Hoffmann's Starkfabrikon Aktengesellschaft e a Junta Commercial da Capital Federal. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.380 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; 1º agravante, Agostinho Ferreira Chaves; 2º agravante, Agostinho Ferreira Chaves; agravado, Dr. Joaquim Pereira Teixeira, inventariante do espólio de Antonio Bernardo Pinto (Barão de Bernardo Pinto). — Conhecendo do agravo, negaram-lhe provimento, unanimemente.

N. 4.381 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravantes, F. H. Walter & Comp.; agravado, Ricardo M. Zocising. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.383 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, José Rosas; agravado, Antonio Pereira Dias da Cunha. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.386 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, America Conrado Pinto; agravado, Dr. Agostinho da Silva Oliveira. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.387 A — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Agostinho Santos; agravados, V. Soares & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.388 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Engenio de Souza Pinto; agravado, Dr. Francisco Vieira Doullitreau. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.389 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, J. R. Kanitz; agravados, Cardoso Moncero & Comp. e a Junta Commercial da Capital Federal. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.391 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, José Cardoso da Silva; agravados, Albano Thomaz de Miranda e sua mulher. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.392 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, José Maria de Almeida, unico socio da firma José Gomes Braga e sua mulher D. Marianna Soares Gomes; agravada, D. Anna Gomes. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.393 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravantes, Maria dos Santos Cordeiro e outros; agravados, o Banco Hypothecario do Brasil e outros. — Não tomaram conhecimento do agravo, unanimemente.

N. 4.396 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud; agravada, a Companhia Sul America. — Negaram provimento, unanimemente.

NOVO SORTEIO

Aggravo de petição

N. 4.008 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 4.397, 4.398, 4.399, 4.400, 4.401, 4.402, 4.403, 4.404, 4.405 e 4.406.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Aggravos de petição

Ns. 3.836, 4.029, 3.608, 3.688, 4.384, 4.390 e 4.382.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ, DR. SOUZA GOMES — ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

Liquidação de firmas

Chesnoau & Comp. — Cumprindo o accordo de fls. 82 mandando que se dê vista em cartorio por 48 horas ao requerente do fls. 9.

Renato Brito & Comp. — Julgado por sentença o calculo de divisão de fls. 86.

Costa & Pereira. — Proceda-se á verificação do balanço.

Executivo hypothecario

Autora, a Mutualidade Catholica Brasileira; réos, Dr. Armenio Jouvín e sua mulher.—Julgada por sentença a penhora de fls. 28.

Requerimento

Autores, Corrêa & Irmão; ré, Angelina Augusta Ramos.—Indeferida a petição de fls. 2.

Inventario

Fallecida, D. Josephina Logulo.—Feita a inscripção, juntos os ultimos impostos de penna de agua e predial dos predios inventariados, diga a herdeira Maria Luiza Logulo sobre a partilha de fls.

Prestação de contas

Supplicante, Horacio Antonio de Campos ex-syndico da cessão de bens de Oliveira Arthur & Comp.—Julgada procedente a impugnação de fls. 22 e o ex-syndico Horacio Antonio de Campos responsavel pela quantia de 20:639\$232, com a qual deverá entrar para a massa de Oliveira Arthur & Comp. no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.

Autora, America Foot Ball Club; réo, Alberto da Silveira Carneiro.—Havida por applicada ao supplicado Alberto da Silveira Carneiro a pena de confesso.

Embargos á primeira

Autor, tenente-coronel Manoel Gonçalves dos Santos; réo, Joaquim Gonçalves de Magalhães.—Recebida a appellação nos offeitos regulares de direito.

Execução por traslado

Autor, Izidro Cabral; réos, Angelina Pereira de Moraes Sanches e seu marido.—Tomem-se por termo a fiança.

Ordinarias

Autor, capitão João Jorge da Fonseca; réos, Nuno Castellões & Comp. e outros.—Cumpra-se o accordão de fls. 189.

Autor, Domingos da Veiga Galvão; réos, Anna Candida de Souza e Silva e José Dias de Souza e Silva.—Cumpram-se os accordãos de fls. 124 e 147 v.

Autora, Angelina Augusta Ramos; réos, Corrêa & Simão.—Digam os autores sobre a reconvenção de fls. 19.

Autor, Humberto Saboia de Albuquerque; ré, Sociedade Constructora Brasileira.—Nomeado terceiro perito Guilherme Souto Junior.

Partilha amigavel

Supplicantes, Dr. Manoel Moreira da Fonseca e outros, herdeiros de D. Luiza Mendes da Luz Fonseca.—Julgada por sentença a partilha amigavel.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, O DR. EDMUNDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO — ESCRIVÃO, FRANCISCO MANOEL DE MORAES

Dia 4 de maio de 1918

Art. 399 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réos, Maria da Conceição de Oliveira, Sabina dos Santos, Silverio Duarte e Ignacio Francisco de Azevedo.—Os tres primeiros absolvidos, e o ultimo condemnado a um anno de reclusão na Colonia Correccional do Dois Rios.

Art. 31 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a mesma; réos, Paulino Provenzano e Alceu Rocha.—Absolvidos.

Dia 6

Art. 399 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réos, João da Costa, Rosa de Souza, Antonia Teixeira Braga, Bernardina Maria Bibiana dos Santos e Elvira Lopes.—Absolvidos.

Dia 7

Contravenção do art. 31 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a mesma; réo, Francisco Antunes de Oliveira Guimarães.—Absolvido.

Dia 8

Contravenção do art. 31 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a mesma; réo, Francisco Lucas dos Santos.—Solto por ter cumprido a pena.

Art. 399 doCodigo Penal:

Autora, a mesma; ré, Maria Candida da Silva.—Absolvida.

Art. 306 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Rozondo de Santiago Santos.—Absolvido.

Art. 303 doCodigo Penal:

Autora, a mesma; réos, Charles Frederick Mc. Larem e Arthur Welch.—Absolvidos.

Art. 303 doCodigo Penal:

Autora, a mesma; réo, Arthur Rodrigues Loureiro.—Condeinnado a tres mez de prisão celllular.

Dia 9

Art. 399 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réos, Julio Ferreira Guimarães, Generosa Maria da Conceição e Rosa da Gloria.—Absolvidos.

Dia 10

Contravenção do art. 31 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a Justiça; réo, Salvador Ambrosio.—Solto por ter cumprido a pena:

Contravenção do art. 31 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a mesma; réo, Constantino da Estrella Teixeira.—Absolvido.

Dia 11

Art. 31 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a Justiça; réos, Manoel Esteves Ribeiro.—Absolvido.

Anselmo de Souza.—Condeinnado a quatro mezes de prisão celllular e ao pagamento de 1:250\$, grão médio.

Dia 17

Art. 303 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Antonio Augusto.—Condeinnado a tres mezes de prisão celllular e custas.

Art. 399 doCodigo Penal:

Autora, a mesma; ré, Judith Maria da Conceição.—Absolvida.

Dia 21

Contravenção do art. 31 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a Justiça; réo, José Fellipaldi.—Convertida em 125 dias de prisão celllular a multa de 500\$ a que foi condemnado.

Contravenção do art. 31 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a mesma; réo, Salvador Cinelli.—Convertida em 125 dias de prisão celllular a multa de 500\$ a que foi condemnado.

Dia 22

Art. 399 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réos, Olivia Ferreira, Juracy de Britto, Marciano Juvenio das Neves, Maria do Lourdes, Maria Thercza Vieira, Nacarina Brigida da Silva e Regina Maria da Conceição.—Os seis primeiros absolvidos e a ultima condemnada a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional de Dois Rios.

Dia 23

Art. 399 doCodigo Penal:

Autora, a mesma; ré, Carolina Soares de Oliveira.—Absolvida.

Dia 24

Art. 399 doCodigo Penal:

Autora, a mesma; ré, Diva Rodrigues dos Santos.—Absolvida.

Art. 294 doCodigo Penal. Desclassificaçao para o art. 303 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Amandio Ribeiro.—Condeinnado a tres mezes de prisão celllular e custas.

Dia 28

Art. 399 doCodigo Penal:

Autora, a mesma; réos, Jesuino de Medeiros, Isolina Machado e Zulmira da Silva.—Absolvidos.

Dia 29

Art. 306 doCodigo Penal:

Autora, a mesma; réo, Ambrosio Rocha da Silva.—Absolvido.

Dia 30

Art. 303 doCodigo Penal:

Autora, a mesma; réo, Martinho Machado.—Absolvido.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. MARTINHO GARCEZ CALDAS BARRETO; PROMOTOR PUBLICO ADJUNTO, DR. JOSÉ SABOIA; ESCRIVÃO, MAJOR BALDUINO DE ALBUQUERQUE.

Sentenças e processos preparados

Dia 1 de maio de 1918

Art. 399 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Antonio Silva.—Condeinnado a dous annos de residencia na Colonia Correccional de Dois Rios.

Art. 399 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; accusada, Engracia Maria Gomes.—Absolvida.

Art. 399 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Manoel Americo Corrêa Monte.—Condeinnado a dous annos de reclusão na Colonia Correccional de Dois Rios.

Art. 399 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, Manoel Cardoso.—Condeinnado a um anno de residencia na Colonia Correccional de Dois Rios.

Art. 399 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, João Baptista Zacharias.—Condeinnado a um anno de reclusão na Colonia Correccional de Dois Rios.

Art. 303 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réos, Luciano Monteiro Ferreira e Firmino Gomes.—Foi julgado prescripto o processo.

Dia 2

Art. 330, § 1º doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; réo, José Amaro.—Foi julgado extinto o processo por ter o réo cumprido a pena.

Art. 306 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; accusado, Manoel Magalhães.—Foi archivado o requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Dia 4

Art. 303 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; accusado, Silvestre José Simões.—Archivou-se o requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Art. 303 doCodigo Penal:

Accusado, Dr. Arthur Lignori.—Absolvido.

Dia 7

Art. 399 doCodigo Penal:

Autora, a Justiça; ré, Isabel Moraes.—Absolvida.

Dia 10

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, José Luiz da Silva.
— Condemnado a tres mezes de prisão celular, grão minimo do art. 303 do Código Penal.

Dia 11

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; acusado, Vicente Gonsalves. — Foi julga o pre-crito o processo.
Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Pedro Ferreira de Paula. — Condemnado a 13 mezes de residencia na Colonia Correccional de Dois Rios.
Art. 402 do Código Penal:
Accusado, Pedro Alexandre Loyola. — Absolvido.

Dia 14

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Armando de Araujo. — Condemna lo a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional de Dois Rios.
Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, José da Silva Araujo. — Condemnado a seis mezes de residencia na Colonia Correccional de Dois Rios.

Dia 18

Art. 306 do Código Penal:
Autora, a Justiça; acusado, João Matheus. — Archivou-se o processo a requerimento do Dr. Promotor adjunto.
Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; ré, Francisca de Oliveira. — Absolvida.
Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Manoel Francisco de Albuquerque. — Condemnado a um anno de reclusão na Colonia Correccional de Dois Rios.
Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; acusado, Ramon Delmas. — Archivou-se o processo a requerimento do Dr. Promotor Publico adjunto.
Art. 306 do Código Penal:
Autora, a Justiça; acusado, José Martins. — Absolvido.
Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; acusado, Valdevino Gonçalves da Rocha. — Absolvido.
Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Aristides Ferreira. — Condemnado a um anno de residencia na Colonia Correccional de Dois Rios.

Dia 21

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; acusado, Manoel da Silva Vieira. — Absolvido.
Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; acusado, Augusto de Almeida Costa. — Archivou-se a requerimento do Dr. Promotor adjunto.
Art. 379 do Código Penal:
Autora, a Justiça; acusado, José Ferreira Barbosa. — Archivou-se a requerimento do Dr. promotor adjunto.

Dia 23

Art. 31 §§ 1 e 4 do decreto n. 2.321, do dezembro de 1910:
Autora, a Justiça; acusado, João Ribeiro. — Absolvido.

Dia 24

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; acusado, Armando Luiz dos Santos. — Absolvido.
Art. 399 do Código Penal — Autora, a Justiça; réo, Alfredo Francisco da Silva. — Condemnado a dois annos de reclusão na Colonia Correccional de Dois Rios.
Art. 399 do Código Penal — Autora, a Justiça; accusada, Alice Sabina dos Santos. — Absolvida.

Art. 399 do Código Penal — Autora, a Justiça; acusado, Roberto Marques. — Absolvido.

Dia 25

Art. 303 do Código Penal — Autora, a Justiça; réo, Theophilo de Almeida. — Solto por já ter cumprido a pena.

Art. 303 do Código Penal — Autora, a Justiça; acusado, Antonio Fernandes Pereira. — Absolvido.

Dia 27

Art. 295, § 1º, do Código Penal — Autora, a Justiça; réo, Luiz Marques de Almeida. — Preparado o sumario e remetido ao Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal.

Dia 28

Art. 303 do Código Penal — Autora, a Justiça; réo, Waldemar dos Santos. — Absolvido.

Dia 30

Art. 303 do Código Penal — Autora, a Justiça; réo, Joaquim Moura de Freitas. — Absolvido.

Dia 31

Art. 306 do Código Penal — Autora, a Justiça; réo, Valdevino Gonçalves da Rocha. — Absolvido.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos

De declaração de interdicção de Laurentina Anna da Cunha

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercício na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Distrito Federal:

Faz saber a quem interessar possa que, por ser Laurentina Anna da Cunha, surda-muda e analfabeta, e como tal, incapaz de administrar seus bens, foi decretada a sua interdicção e nomeado curador, Carlos José da Cunha, pela sentença do teor seguinte: Vistos. Tendo em attenção a conclusão do laudo de fls 11, decreto a interdicção de dona Laurentina Anna da Cunha e lhe nomeio curador seu irmão Carlos José da Cunha, que prestará o compromisso legal. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1918. — Leopoldo Augusto de Lima. E para sciencia de que qualquer transacção será nulla, si feita sem assistencia do curador nomeado e autorizado por este juizo, mandou passar o presente e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 3 de junho de 1918. Eu, Estevão José Pires Ferrão Junior, escrivão interino, subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima. (Está devidamente sellado). Está conforme. — O escrivão, interino, Estevão José Pires Ferrão Junior. Confere. — Estevão José Pires Ferrão Junior, escrivão interino.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua General Camara n. 255, na fôrma abaixo:

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercício na 1ª Vara de Orphãos nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem ou delle no-

ticia tiverem, que no dia vinte e cinco do corrente mez, logo após a audiença deste juizo, que terá lugar, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios levará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e offerecer acima da avaliação o immovel abaixo, pertencente ao espolio da finada Joanna Felicia do Coração de Jesus: Predio de sobrado á rua General Camara n. 255, de feito de platibanda, tendo na frente do pavimento terreo duas portas e uma janella de peitoril e no pavimento superior, tres portas sob sacadas de ferro á franceza. Construcção de pedra e cal e tijolos, portadas de cantaria e massa e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente quatro metros e 45 centimetros e de comprimento, o corpo principal, 18 metros e 75 centimetros; divide-se em duas salas, corredor, tres quartos, forrados e assoalhados e ladrilhado em parte. Em seguimento tem puxado, medindo de comprimento dous metros e 60 centimetros, por dous metros de largura, aberto em cozinha ladrilhada, tem mais pequena área com tanque e latrina. O sobrado divide-se em duas salas, corredor e dous quartos, forrados e assoalhados, e envidraçados ao centro, cozinha e terraço com um tanque e latrina. Está em regular estado de conservação e é edificado em terreno que mede de largura, na frente quatro metros e 45 centimetros e do comprimento 25 metros e 75 centimetros. Avaliado o predio e respectivo terreno em 30:000\$000. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio, tendo concordado os interessados, inclusive o doutor curador de Orphãos, o é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E como o terreno é do dominio directo da Prefeitura Municipal, o laudêmio e mais despesas correm por conta do arrematante. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de junho de mil novecentos e dezoito. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima. (Sellado na fôrma da lei). Confere. — Pelo escrivão, Armando Leal Nogueira, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de A. Pinheiro & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de A. Pinheiro & Comp. que a assembléa foi adia-la para o dia 18 do corrente mez, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1918. — O escrivão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De convocação dos credores da fallencia de Joaquim Pereira, na fôrma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos da fallencia de Joaquim Pereira, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pelo fallido Joaquim Pereira, pedindo a convocação dos credores para se reunirem, afim de delibera-

rem sobre a concordata apresentada. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual se convocam os credores da falência de Joaquim Pereira para se reunirem na sala das audiências deste juízo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, no dia cinco de junho vindouro, ás treze horas, afim de deliberarem sobre a proposta da concordata apresentada pelo fallido Joaquim Pereira, de pagar aos seus credores com cinco por cento, logo após a homologação, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete do maio de mil novecentos e dezoito. E eu, Bartlett James, escrevivo, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento, para venda e arrematação do direito e acção de José Meirelles Alves Moreira, no inventario da finada D. Jeronyma de Brito Meirelles Moreira.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem conhecimento, que no dia dezesete do corrente, ás treze e meia horas, logo após a audiência deste juízo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação o direito e acção de José Meirelles Alves Moreira, no inventario da finada dona Jeronyma de Brito Meirelles Moreira, cuja avaliação, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzida a Rs. 36:000\$000 (trinta e seis contos de réis), direito e acção esses que serão vendidos a quem mais dê acino do valor supra, para garantia da execução de sentença que contra José Meirelles Alves Moreira move dona Maria Antonietta Duarte Meirelles: «Laudo de avaliação: Os abaixo assignados, em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Juiz da segunda Vara Civil, para avaliação do direito e acção de José Meirelles Alves Moreira, penhorado no roto dos autos de inventario de D. Jeronyma de Brito Meirelles Moreira, que se processa no juizo da 2ª Vara de Orphãos, depois de haverem procedido ás diligencias necessarias, passam a dar seu laudo pela forma que se segue: Verificaram os abaixo assignados, comparando os autos de inventario de D. Jeronyma de Brito Meirelles Moreira, que o respectivo acervo é constituído quasi que exclusivamente pelos predios á travessa do Mesquita ns. 16, 18 e 20, rua Joaquim Silva n. 114, e rua Visconde de Itaboraaty n. 65, havendo a mais apenas a quantia de um conto e seiscientos mil réis (1:600\$000) em dinheiro. Verificaram ainda os abaixo assignados nos autos de acção de alimentos (em traslado), quo tendo-se em consideração o valor locativo de taes predios, segundo o lançamento da Prefeitura (documento a fl. 80), ou os contractos de arrendamento (fls. 103 e seguintes), sua renda pôdo, com segurança, ser calculada no minimo de trinta contos de réis (30:000\$000). Tomando por base essa renda, os abaixo assignados calculam

que o valor bruto do acervo seja de duzentos e cincuenta contos de réis (250:000\$000), devendo-se dessa somma deduzir vinte por cento ou sejam 50:000\$000, para dividas passivas do espolio, custas e despesas de inventario, inclusive honorarios de advogados, chegando-se por essa forma a encontrar a quantia do duzentos contos de réis (200:000\$000), para valor liquido do espolio. Ora, sendo cinco os herdeiros de D. Jeronyma de Brito Meirelles Moreira, segue-se que o quinhão de José Meirelles Alves Moreira é a quinta parte do acervo a inventariar ou sejam quarenta contos de réis (40:000\$000). Avaliamos, pois o direito e acção de José Meirelles Alves Moreira, penhorado por D. Maria Antonietta Duarte Meirelles, no roto dos autos de inventario de D. Jeronyma de Brito Meirelles Moreira, em quarenta contos de réis (40:000\$000). Rio de Janeiro, 8 de março de 1918. — João Alves da Silva Porto. — Carlos de Araujo Gondim. (Devidamente sellado.) Quem, pois, quizer arrematar o direito e acção supra compareça no local, dia e hora indicados no principio para effectuação da praça, sciente desde já que a avaliação supra, por effeito do abatimento de dez por cento, fica reduzida a trinta e seis contos de réis. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar vae ser este publicado na imprensa e affixado no logar do costume, no *Forum*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de junho de mil novecentos e dezoito. Eu, José Candido de Barros, escrevivo, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Conferi. — José Candido de Barros, escrevivo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil nesto Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 13 de junho, proximo futuro, logo após a audiência deste Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, trará á publico pregão de venda e arrematação para se arrematar por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que Antonio Baptista da Camara move a Joaquim Antonio Gonçalves e sua mulher D. Maria Gonçalves e vae á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Lote do terreno sito á rua Emerenciana, sem placa numerica, localizado do lado par e a começar depois do terreno do predio de n. 42, achando-se aberto na linha da rua, bem como em parte da linha dos fundos, achando-se pelos lados dividido com zinco ondulado, de quem de direito. Este lote de terreno é cortado da frente aos fundos por uma rua não reconhecida pela Prefeitura. Este terreno mede de frente 58m,40c por 35m de fundos mais ou menos, conservando forma irregular. Avaliado o dito lote de terreno em 8:000\$000; abatendo-se 1:600\$000 dos

20 %, fica o liquido do 6:400\$000 base para a arrematação. E si ainda assim, com o abatimento de 20 % não apparecer licitante para o referido immovel, será elle immediatamente posto em publico leilão e arrematado por aquelle que por elle maior preço offerecer. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 31 de maio de 1918. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrevivo, subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Rio, 31 de maio de 1918. — Manoel Estanislão Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação aos credores de Casemiro de Almeida, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelo mesmo, ficando convocados para se reunirem na sala das audiências deste juizo, no dia vinte e oito de junho proximo, do corrente anno, ás treze horas, para assistirem á leitura da proposta e do relatório dos commissarios, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto do Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de concordata em que é supplicante Casemiro de Almeida, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo homologação de uma concordata preventiva que propõe a seus credores, depois de processada com as formalidades legais. Sendo deferida essa petição e ouvido o Dr. curador geral das Massas Fallidas, foi proferido o despacho do teor seguinte: Expeça-se editaes por vinte dias, para o fim requerido; designo o dia vinte o oito de junho proximo vindouro para ter logar, no *Forum*, á rua Menezes Vieira cento e cincoenta e dous, a assembléa de credores, ás treze horas, sciente o doutor curador das Massas Fallidas. Nomeio commissarios Julio Coutinho, F. Vaz de Carvalho e A. Adipes & Comp. P. flie, vinte e nove, cinco, mil novecentos e dezoito. — Luiz Augusto do Carvalho e Mello. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se citam os credores de Casemiro de Almeida, para sciencia da proposta que lhes faz o mesmo de pagar por saldo dos respectivos creditos, vinte e cinco por cento, á vista, por saldo de seus creditos, logo depois da homologação da mesma concordata e apresentarem as reclamações que entenderem; e, bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiências deste juizo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, no dia vinte e oito de junho do corrente anno, ás treze horas, afim de assistirem á leitura da referida proposta e do relatório dos commissarios, para serem ou não, approvadas, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do

Rio de Janeiro, ao primeiro de junho de mil novecentos e dezoito. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Estava devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação, pelo preço da avaliação, dos bens penhorados a Rogerio Fernandes de Miranda, na acção executiva que lhe move D. Clara Maria, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve move Dona Clara Maria uma acção executiva, por nota promissoria contra Rogerio Fernandes de Miranda e que por estar em termos foi deferida a expedição de editaes de primeira praça, com o prazo e formalidades legais, requerida. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 18 do corrente mez, ás 13 horas, após a audiencia deste juizo, á praça da Republica n. 24, uma machina registradora American, n. 039, cincoenta e tres mil oitocentos e setenta e oito, perfeita, 2008; seis cadeiras austriacas com assento de palhinha, em regular estado, 184; um guarda-comidas, grande, de peroba e com tala de arame, proprio para uso de negocio, 308; um cofre de ferro, americano, numero duzentos e oitenta e oito, com oitenta centímetros de altura, com estrado, e em bom estado de conservação, 4008; bens estes avaliados no total de 1:148\$ (um conto cento e quarenta e oito mil réis), por quanto vão á praça, sendo que o cofre se acha depositado em mão do depositario judicial José do Figueiredo Bastos Junior, estabelecido á rua Camerino n. 104, e os demais bens em mão do outro depositario Manoel de Souza, á rua do Lavradio n. 204, onde poderão ser examinados; e quem os quiser arrematar compareça neste juizo no dia e hora acima designados, para fazel-o em praça mediante pagamento á vista ou fiança por tres dias; do que, para inteira publicidade e fins de direito, passaram-se este e dous outros do mesmo teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, primeiro de junho de 1918. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. (Estava devidamente sellado.) — Dr. Alvaro Bittencourt Berford. Conforme. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de 10 dias

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio se processam uns autos de acção exe-

cutiva por nota promissoria, em que é exequente o coronel Antonio Pereira da Silva Junior e executado o Dr. Solfieri de Albuquerque, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excelentissimo Sr. Dr. juiz da Quarta Pretoria Civil. O coronel Antonio Pereira da Silva Junior, por seu procurador por executivo cambial que move ao Dr. Solfieri de Albuquerque, porque se ache em cartorio o laudo da avaliação do credito penhorado, é a presente para que V. Ex. se sirva determinar a expedição de editaes de praça, pelo prazo legal, termos em que pede deferimento juntando-se esta aos autos. Rio, 31 de maio de 1918. — O advogado, Ernani Torres. (Devidamente sellada.) Despacho: J. Sim, em termos. Em 1 de junho de 1918. — Eurico Cruz. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo no dia 16 de junho do corrente anno, ás 13 horas, á rua do Catete n. 271 (1º andar), após a audiencia do estylo, o credito penhorado ao Dr. Solfieri de Albuquerque, pelo coronel Antonio Pereira da Silva Junior, o qual consta da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Laudo de avaliação. Os abaixo assignados avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaram que, em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria, e a requerimento do coronel Antonio Pereira da Silva Junior, no executivo por nota promissoria que move contra o Dr. Solfieri de Albuquerque, procederam a avaliação no credito firniado em dous de março de mil novecentos e quinze, por Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, a favor do executado. O referido credito estabelece a obrigação do signatario Lourenço Cavalcanti de Albuquerque pagar aos doutores Esperidião Ferreira Monteiro e Solfieri de Albuquerque a quantia de quatro contos e seiscentos mil réis (4:600\$), a que tem direito na qualidade de advogado na acção ordinaria intentada, pelo mesmo pelo, digo na Segunda Vara Federal, para haver do Governo da União a quantia de quarenta e seis contos de réis (46:000\$), juros da mora e custas, e cuja acção, segundo reza o citado documento, foi ganha em primeira instancia e por accórdão unanime do Egregio Supremo Tribunal Federal, bem como que da quantia de quatro contos e seiscentos mil réis (4:600\$), já foram pagas a um dos advogados, quinhentos mil réis (500\$), ficando ambos com direito a quatro contos e cem mil réis (4:100\$) em partes iguaes, cabendo pois ao executado Dr. Solfieri de Albuquerque a quantia de dous contos e cincoenta mil réis (2:050\$). Considerando, porém, que o pagamento do documento citado está subordinado ao recebimento, no Theatro, da quantia reclamada por Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, e que embora o Governo da União mereça como merece absoluto credito, aquelle recebimento poderá dilatar-se por longo tempo, visto não haver prazo estipulado para o Governo liquidar sentenças judiciais; e considerando mais que, em taes condições, só com vantagens que recompensem a demora no recebimento do capital empregado, poderá haver licitantes, avaliam a parte ao executado Dr. Solfieri de Albuquerque, no credito firma-

do por Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, em dous de março de mil novecentos e quinze e constante dos autos, na quantia de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$). Rio de Janeiro, 28 de maio de 1918. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. (Devidamente sellada.) Importa a presente avaliação em um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), preço por que vae a esta primeira praça. E quem o mesmo credito quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. O presente edital será affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que passará certidão de o haver cumprido para ser junta aos autos, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em 4 de junho do mil novecentos e dezoito. Eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, o subscrevi. — Eurico Torres Cruz. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1918. — José Lopes de Oliveira Araujo.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do imovel penhorado á José Manoel da Motta, por José de Sant'Anna Rosa, nos autos de executivo em que contendem, na forma abaixo.

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, e delle tiverem conhecimento, que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se promoveram os termos de um executivo entre partes, como executado José Manoel da Motta e exequente José de Sant'Anna Rosa, que requereu a expedição de edital de praça com o prazo da lei dos bens penhorados em continuação, no alludido executivo, em virtude do requerido mandei passar o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, e o official do Juizo, servindo de porteiro, no dia 26 de junho do corrente anno, após a audiencia do estylo, que terá logar ás 13 horas, no predio n. 41 da rua José dos Reis, Engenho de Dentro, trará a publico pregão de venda, que será arrematado por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens constantes do laudo do teor seguinte: Laudo de avaliação — Nós, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento de José de Sant'Anna Rosa, nos dirigimos á Villa Marechal Hermes para avaliarmos os bens penhorados a José Manoel da Motta, no executivo que lhe move o requerente. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno na rua da Villa, lote n. 6, naquella localidade, cujo imovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio, feição de platibanda, no alinhamento da rua, com cinco portas na frente, portaes de cantaria, construção de paredes dobradas e coberto de asbesto; meda, no corpo principal, 9m e 70c de largura, por 16m e 40c de comprimento, e é dividido em uma loja, uma sala e um quarto, seguindo-se um puxado, em meia-agua, que serve de cosinha. O respectivo terreno mede mais ou menos 16 metros de largura por

50 metros de comprimento, está todo fechado com muro á excepção de um pequeno trecho do quintal que divide com a Padaria, e tem portão de entrada ao lado esquerdo, assim como nos fundos do quintal existe um telheiro aberto e coberto de zinco. O predio descripto está em boas condições de conservação, mas, tendo em consideração o local onde se acha situado, o avaliamos com o respectivo terreno, na quantia de 5:000\$000 (cinco contos de réis). Rio de Janeiro, 17 de maio de 1918. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa e o respectivo immovel queira arrematar, mandei passar o presente e outro de igual teor que será affixado na forma da lei e publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1918. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Luiz A. Fonseca Junior, escrivão, o subscrevi. — José Lihares.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 3 de junho de 1918.....	518:793\$223
Renda arrecadada em 4 de junho de 1918.....	222:491\$752
	740:987\$975
Em igual periodo de 1917..	505:237\$098

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 4:	
Em ouro.....	96:508\$675
Em papel.....	98:062\$035
Total.....	194:570\$710
Renda arrecadada de 1 a 4 de junho de 1918... ..	667:701\$102
Em igual periodo de 1917..	595:455\$616
Diferença a maior em 1918	72:248\$486

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 7/8	12 63/64
Sobre Paris.....	678	5686
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	3432
Sobre Portugal.....	—	25335
Sobre Nova York.....	—	35901
Lib. esterlina em moeda	—	225100
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15768
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	35990
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	55900
Sobre Hespanha (peseta).....	—	15096
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	3990
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	905\$030
Apolices Compromissos do Thesouro, 1-0098, 5 %, port.....	—	900\$030
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	492\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom.....	—	200\$000
Apolices municipaes de Nitheroy, 1008, 6 %, port.....	—	90\$000
Apolices Rio de Janeiro, 1008, 4 %, port.....	—	93\$000
Banco Portuguez do Brasil c/30 %	—	120\$990
Companhia Terras e Colonização..	—	115\$000
Companhia E. de F. do Govaz....	—	32\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/30 %.....	—	99\$000
Companhia Docas de Santos, port.	—	450\$950
Debentures da Companhia Cessionaria do Porto da Bahia, 2ª série	—	160\$750
Debentures da Companhia Luz Stearica.....	—	205\$500
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	208\$000
Vendas a prazo		
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c. até 24 do corrente.....	—	110\$500
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....	—	111\$500
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....	—	112\$000
200 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c. até 28 do corrente.....	—	112\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1918. — A. Simonsen, syndico.	—	—

O Banco do Brasil forneceu cambiais a 2 dias de vista sobre Londres á taxa de 13 1/8.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Cattete, em audiencia, os Srs. general Cruz Brilhante, serador coronel Fernando Mendes de Almeida, coronel Josino do Nascimento, respectivamente comandante superior, chefe do Estado Maior o secretario geral do commando da Guarda Nacional, e seus ajudantes de ordens, que se foram apresentar ao Chefe do Estado, por motivo do decreto que reorganizou essa milicia.

— Estevo hontem á tarde no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Candido Mendes de Almeida, director da Academia de Commercio do Rio de Janeiro, que foi agradecer a S. Ex. o ter-se feito representar na solemnidade commemorativa ao 16º anniversario daquelle instituto.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencias previamente marcadas os Srs. Dr. Lourival Souto, chefe da commissão da Exposição de Tecidos Brasileiros realizada no Rio da Prata; Dr. Antonio Ferrarri, vice-governador do Estado de Mato Grosso, e Dr. Samuel Libanio, director de Hygiene no Estado de Minas Geraes.

— No Palacio do Cattete esteve á tarde com o Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Sabino Larrosa, presidente da Camara dos Deputados.

— Tambem esteve no Palacio do Governo o Sr. Dr. Francisco Eulalio do Nascimento Silva, 1º delegado auxiliar, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegrama de felicitação que lhe enviou por occasião do seu anniversario.

Na primeira pagadoria do Thesouro nacional pagou-se hoje, 4º dia util, as seguintes intes

Povoamento do Solo, Directoria Geral de Estatistica, 1ª, 2ª e 3ª partes; Bibliotheca Nacional, Escola de Bellas Artes, Instituto Benjamin Constant, Secretaria de Policia, Directoria do Meteorologia e Astronomia, Serviço Geologico e Mineralogico, Directoria de Agricultura Pratica, Serviço de Protecção aos Indios, Escola Superior de Agricultura, Hospedaria da Ilha das Flores, Directoria do Industria Pastoral e Serviço de Informaçõ e Divulgaçõ.

Directoria do Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1918

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	mm	°	mm	%			
7 hs.....	764.0	20.2	14.2	81	NE	4.5	6, St-Cu, Ci, Cn
14 hs.....	61.4	24.2	12.6	56	SSE	3.6	2, Cu.
21 hs.....	63.0	21.0	14.7	79	Calma	0.0	2, Ci, St.

Temperatura: maxima, 25°4 às 13 hs. 14 ms; minima, 19°4 às 6 hs. 0 m. Insolação, às 9 hs. 12 ms. Evaporação, 7,8 ms. Chuva, 0m/mq.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de junho de 1918.

Zona Norte — O tempo está incerto e máo nos logares de que temos informações. Hontem e hoje registraram-se chuvas fracas generalizadas. A temperatura desceu na Bahia, e subiu nos outros Estados. Zona Centro — Continúa bom o tempo. Nenhuma chuva foi registrada nas ultimas vinte e quatro horas. A temperatura subiu em Minas Geraes e desceu no Estado do Rio. Zona Sul — O tempo está bom em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. Continúa máo em Uruguayana, unica estação de que recebemos despacho hoje. Nos tres Estados não houve nenhuma chuva apreciavel. Em Uruguayana choveu hontem e hoje. A temperatura tem declinado. A maior temperatura de hontem, 31.5, em S. L. do Caceres; a menor, 4.0, em Passa Quatro. Nota — Com a situação atmospherica desta manhã, a falta de todo o serviço telegraphico do Rio Grande do Sul e parte do de Matto Grosso é muito resentida e inibe o Observatorio de formular as previsões usuas, embora, em a nossa região, se apresente ainda firme o estado do tempo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de junho de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)...											
Natal (X).....											
Paratyba.....	760.1	26.0	3.0	Calma	0	6	B.	28.0	23.0	0.4	Ch. pm.
Recife.....	60.7	26.0	4.0	S	4	7	Traquillo.	29.0	23.0	4.0	C. am.
Pão de Assucar.....	63.0	22.0	0.0	SE	2	10	M. ch. (n. m.)	28.0	21.0	9.1	C. am. pm.
Aracajú.....	63.2	23.0	-2.4	E	4	10	I. (c. manhã).	26.0	22.5	20.3	
Bahia.....	62.3	23.0	-3.0	W	3	10	Grds. vagas.	27.0	21.0	2.5	C. v. r. pm.
Cacitê.....	61.4	17.0	0.0	SE	3	10	I.	22.0	15.0		
Januaria.....	61.3	22.0	-1.0	E	2	0	B.	28.0	11.0		
Bello Horizonte.....	65.5	18.0	2.0	NE	4	2	B.	22.0	10.0		
Theophilo Otton.....	64.4	19.0	0.0	Calma	0	10	Nt. de manhã.	24.0	15.5	7.0	Ch. am. pm.
Uberaba.....	63.2	18.0	-1.0	E	2	0	B.	24.0	12.0		
Caxambú.....	65.9	15.0	3.0	Calma	0	0	I. (n. manhã).	24.0	6.0		
Goyaz.....	62.0	20.0	0.0	Calma	0	4	B.	31.0	14.0		
Santa Luzia (X).....											
Cuyabá.....	58.0	23.0	0.5	NW	1	4	B. (o. manhã).	30.3	21.9		
Corumbá (X).....											
Victoria (X).....											
Capital Federal.....	65.4	10.4	-1.6	WNW	2	2	Chão.	B. (nt. manhã).	25.0	18.8	
Campes.....	66.4	20.0	2.0	NW	4	1	B.	25.0	14.0		
Petropolis.....	67.1	11.0	-4.0	Calma	0	0	B.	22.0	10.0		
Friburgo.....	65.1	14.5	0.0	E	3	0	B. (o. manhã).	21.5	7.5		
Rezende.....	66.3	12.0	0.0	Calma	0	10	B. n. (o. n. m.)	26.0	9.0		
Cabo Frio.....	65.4	23.0	2.0	NE	2	0	Pqs. vagas.	B.	28.0	15.0	C. am.
Theresopolis.....	65.8	13.0	-4.0	N	4	4	B. (o. manhã).	21.0	8.0		
S. Paulo.....	65.8	10.5	-2.0	NE	2	10	N. de manhã.	23.0	9.0		
Santos.....	65.0	20.0	0.0	Calma	0	0	Traquillo.	B. (n. manhã).	26.0	15.0	
Paranaguá.....	65.0	18.0	-2.0	Calma	0	10	Traquillo.	B. (n. manhã).	24.0	14.0	
Curitiba (X).....											
Florianopolis.....	65.2	18.0	-4.0	N	3	4	B.	24.0	16.0		
Lages.....	—	8.0	0.0	NE	1	2	B. (o. manhã).	14.0	6.0		
Porto Alegre (X)...											
Uruguayana.....	64.5	13.0	-5.0	SE	1	10	M. c. (c. manhã)	21.8	17.0	—	C. pm.
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X)....											

Estado do céu : em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiua; **gc**, grada; **tr**, trovoadra com relampago; **t**, trovão; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e à gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 3 às 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 2 às 21 horas

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	26.0	16.0	Flamengo.....			
Engenho de Dentro.....	0.0	27.1	15.1	Pão de Assucar (alto).....			
Penha.....	0.0	25.4	15.8	Copacabana (forte).....			
Horto Florestal.....				São Januario.....	0.0	26.2	16.6
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	25.4	18.0	Morro da Urca.....	—	22.0	17.2
Jacarapaguá.....				Cascatuba (H. N. S. das Dores)...	0.0	25.6	14.2
Itapirê.....	0.0	15.4	15.4	Banguá.....			
				Tijuca (mulla).....			

Nota (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Phisica do Globo — Boletim do Tempo — Synopsa do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de junho de 1918.

Zona norte— Recebemos desta região somente os despachos da Bahia, Alagoas e Sergipe, onde o tempo está incerto. Choveu hontem e esta manhã em diversos pontos. Zona centro—Mantem-se bom o tempo em toda a região. Chuvicou hontem em Corumbá. Em Palmyra geou esta manhã. A temperatura baixou. Zona sul— Continuou firme em S. Paulg, Paraná e Santa Catharina e incerto no Rio Grande. Choveu hontem neste ultimo Estado. A temperatura está em ascensão. Previsto do tempo para o Distrito Federal: Tempo— bom (2). Temperatura estavel ou ligeira ascensão. (2) ventos. Normaes (2). Escala das probabilidades 2) muito provavel 3) provavel 3). Algumas probabilidades. Nota—Não tendo até ás 15 hs. 50 m. chegado ao Observatorio o despacho collectivo argentino, as previsões deixam do ter o grau de precisão habitual. A maior temperatura registrada foi em Recife, com 30,0 e a menor, em Passa Quatro, com 4°0.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de junho de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespéra				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo o phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim.....	759.8	25.0	-2.0	SE	2	8	0	I. (c. manhã).	28.0	23.0	1.7	C. pm.
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife.....	60.7	27.0	1.0	S	5	7	Chão.	I. (n. manhã).	30.0	23.0	0.1	C. am.
Pão de Assucar.....	64.4	23.0	1.0	SE	3	8	—	I. (v. c. man.).	25.0	21.1	40.4	Ch. am. pm.
Aracajú.....	63.5	25.8	2.6	SE	5	8	—	B.	26.1	21.6	0.6	C. pm.
Bahia.....	62.5	25.0	2.0	S	2	2	Chão.	M. i.	25.0	20.0	27.4	C. am. pm. r. pm.
Caetité.....	60.7	18.0	1.0	SE	2	0	—	I.	24.0	15.0		
Januaria.....	62.0	21.0	-1.0	Calma	0	8	—	B. (o. manhã).	30.0	12.0		
Bello Horizonte.....	65.3	17.0	-1.0	Calma	0	1	—	I. n.	24.0	9.0		
Theophilo Ottoni.....	65.2	16.0	-3.0	SW	1	10	—	B.	25.5	15.0		
Uberaba.....	63.2	20.0	2.0	NNE	2	3	—	B. (o. n. manhã).	25.0	11.0		
Caxambú.....	67.6	11.0	-4.0	Calma	0	1	—	V. i. n. c.	22.0	4.0		
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	58.4	21.6	-1.4	N	1	2	—	B. (o. manhã).	29.6	21.5	—	Ch. pm.
Corumbá.....	61.3	17.0	-5.0	E	1	5	—	B.	27.8	18.6		
Victoria.....	61.3	22.0	—	SW	2	1	—	B.	25.0	19.5		
Capital Federal.....	65.0	18.9	-0.5	NW	2	4	—	B. (o. n. d. m.)	24.7	18.0		
Campos.....	60.1	18.0	-2.0	NW	4	1	—	B. (o. manhã).	28.0	14.0		
Friburgo.....	67.9	10.0	-1.0	Calma	0	0	—	B.	23.0	8.0		
Theresopolis.....	65.4	13.5	-1.0	Calma	0	0	—	B. (o. manhã).	22.5	10.0		
Rezende.....	65.0	11.0	-1.0	Calma	0	3	—	B. (n. o. m.)	26.0	10.0		
Cabo Frio.....	65.0	21.0	-2.0	NW	2	0	Tranquillo.	B. (o. manhã).	27.0	15.0		
Petropolis.....	67.6	10.0	-3.0	Calma	0	1	—	B. (o. n. man.)	21.0	7.0		
S. Paulo.....	61.8	16.0	-5.5	SE	1	0	—	B.	25.0	7.0		
Santos.....	66.0	20.0	0.0	SW	1	4	Tranquillo.	B.	26.0	14.0		
Paranaguá.....	66.5	20.0	2.0	Calma	0	8	Tranquillo.	I.	23.0	15.0		
Curitiba (X).....												
Florianopolis.....	68.2	19.0	1.0	N	2	8	—	B. (nt.; nt. m)	21.0	16.0		
Lages.....	—	8.0	1.0	SW	1	4	—	B.	22.0	5.0		
Porto Alegre.....	64.5	18.0	2.0	Calma	0	10	—	I.	19.0	15.6	1.2	C. pm.
Uruguayana.....	62.4	14.0	1.0	SE	2	10	—	B.	18.6	12.0	4.4	C. am. pm.
Montevideo.....	65.4	13.0	—	E	5	10	—	I.	13.0	10.0		
Buenos Aires (X)....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmento limpo; 10, totalmento encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, novoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, sarraiva; go, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort do 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 3 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 2 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho (X).....	0.0	26.2	15.4	Itapirú (X).....	0.0	27.9	15.5
Engenho de Dentro.....	0.0	27.7	14.7	Flamengo (X).....			
Penha.....	0.0	26.8	15.9	Pão de Assucar (X).....			
Ilorto Florestal (X).....				Copacabana (X).....			
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	24.0	17.5	S. Januario.....	0.0	26.6	16.0
Jacarêpaguá (X).....				Morro da Urca.....	0.0	20.2	17.2
				Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	26.0	16.8
				Barra (X).....			
				Tijuca Muda (X).....			

Nota— (X) Não veio telegramma.

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.121

Flora depurativa

A marca acima consiste na denominação «Flora depurativa», impressa em um rotulo rectangular, de cantos quebrados ao alto, todo cercado por uma vinhetta typographica de phantasia, dentro da qual se leem outros dizeres relativos ao producto. Em baixo, do lado esquerdo, acompanha o rotulo até metade da sua altura um onfeixado de hastes de plantas medicinaes. Antonio Pedroso Souto, que também usa a firma A. P. Souto, pharmaceutico, estabelecido a avenida Gomes Freire n. 124, desta cidade, creou a marca acima para assinalar um preparado de regoas depurativas, de seu commercio, applicando-a em vidros, caixas, etiquetas e annuncios, podendo a mesma marca variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1918. — Antonio Pedroso Souto (sobre duas estampilhas de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 25 de abril de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.121, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.122

Cancroina Louvain

A marca acima consiste na denominação de phantasia—Cancroina Louvain. Antonio Pedroso Souto, que também usa a firma A. P. Souto, pharmaceutico, estabelecido a avenida Gomes Freire n. 124, desta cidade, adotou aquella marca para assinalar um especifico medicinal, contra canceros venereos, por elle prooado, applicando-a em rotulos, vidros, caixas, etiquetas e annuncios, podendo a mesma marca variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1918. — Antonio Pedroso Souto (sobre duas estampilhas de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 25 de abril de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.122 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.128

J. Rainho & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 44, adoptam para distinguir um pó para goma para tecidos (fazendas) de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome caracteristico «Fecula Flor», seguido do desenho de uma rosa. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1917. — J. Rainho & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 26 de abril de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.128 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.144

Mario Leite de Carvalho, estabelecido á rua Dr. Manoel Victorino n. 163, com fabrica de fumos, charutos e cigarros, adopta a marca supra, que poderá variar em cores e dimensões para distinguir charutos, cigarros e cigarrilhos de seu fabrico, consistente em um rotulo representando um campo de batalha, vendo-se um esquadrão de cavallaria em disparada e um pelotão de infantaria em marcha; no centro em um oval formado por folhas de louro com fitas tricolores, azul, branca e vermelha, está o retrato do grande «Napoleão I, de braços cruzados», acompanhado inferiormente de um sceptro e uma espada entrelaçada e abaixo a palavra «Napoleão I». Rio de Janeiro, 1 de maio de 1918. — Mario Leite de Carvalho (sob 600 réis de estampilhas.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 10 minutos do dia 1 de maio de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.144 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.153

O Dr. Frederico G. Faulhaber, medico, com escriptorio á rua da Carioca n. 39, nesta cidade, apresenta a marca supra, que consiste na representação de uma cruz grega, guarnecida por um traço largo formando uma segunda cruz igual á primeira. No braço horizontal da cruz, que fica ao centro, vê-se a palavra «Emolliente», e abaixo do braço, á esquerda vê-se a palavra «Marca» e á direita «Registrada». Encimando a cruz, dispostas em arco de circulo, acham-se as palavras caracteristicas «Hy, Iridoplasma aseptico», e, finalmente, abaixo da cruz, na mesma disposição, acham-se as palavras «Calor humido». Esta marca, que pôdo variar em cores (excepto na vermelha), typos e dimensões, serve para distinguir emplastros medicinaes, da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1918. — Dr. Frederico G. Faulhaber (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 6 de maio de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.153, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 3.427

Certifico em cumprimento do despacho supra, que a marca «Sombra», para cereaes, registrada sob n. 3.427, na Junta Commercial do Estado do Rio Grande do Sul, em 9 de maio proximo passado, foi depositada nesta junta por despacho de 31 desse mesmo mez, juntamente com a folha official daquelle Estado que a publicou, sendo a mesma marca pertencente a Kiolling, Raabe & Comp., de Porto Alegre. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal (sobre 1\$100 de estampilhas), 4 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director.

N. 4.363

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 31 de maio de 1918, archivaram-se nesta repartição, sob o n. 4.863, os se-

guintes documentos referentes á Usina Chimica Rio d'Ouro, a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em trinta do abril do corrente anno, que alterou os estatutos augmentando o capital; a lista nominativa do subscriber das acções referentes ao augmento; uma publica forma do deposito da decima parte do capital augmentado em dinheiro, feito no Banco do Brasil, e a guia do pagamento do sello devido feito no Thesouro Nacional. E eu, Mario Barreto Cardoso de Mello, funcionario addido em serviço nesta junta, passei a presente. E eu, Orlando Acciole Cohet, 2º official desta junta, o conferei. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, Rio de Janeiro, 31 de maio de 1918. — Isidoro Campos, director. (Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de onze mil réis.) (Ao lado tinha o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

TERCEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

Relação dos eleitores alistados na 2ª quinzena do mez de maio de 1918

Numero — Nome — Idade — Profissão — Residência

- 5.231. Duarte Pinto Monteiro, 39 annos, empregado no commercio, rua Uruguayana n. 121.
- 5.233. João Barbosa de Assumpção Filho, 25 annos, empregado publico, rua Luiz de Camões n. 112.
- 5.236. Alfredo Pedro Ferreira, 53 annos, empregado no commercio, rua do Colovello n. 61.
- 5.237. José Marques de Araujo, 49 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano n. 159.
- 5.238. Adalberto Pereira, 36 annos, cocheiro, rua Chile n. 61.
- 5.239. João da Silva Terra, 51 annos, empregado no commercio, rua S. José n. 29.
- 5.240. Antonio de Assumpção, 26 annos, empregado no commercio, Ilha do Governador.
- 5.241. Luiz Antonio Pereira, 28 annos, empregado no commercio, rua Chile n. 61.
- 5.242. Octavio da Cunha Bastos, 26 annos, empregado no commercio, rua do Rosario n. 109.
- 5.243. Pedro José Cardoso, 33 annos, operario, Avenida Rio Branco n. 15.
- 5.244. Braulio Martins, 53 annos, guarda-livros, rua Theophilo Ottoni n. 35.
- 5.245. José Soares da Fonseca, 58 annos, empregado no commercio, rua Santa Luzia n. 210.
- 5.246. Augusto Alves dos Santos, 38 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 19.
- 5.247. Irineu Luiz Diniz de Moraes, 27 annos, operario, rua de São José n. 42.
- 5.248. Lino da Costa Araujo, 33 annos, operario, Ilha do Governador.
- 5.249. Francisco Olegario dos Santos, 39 annos, empregado publico, rua Luiz de Camões n. 112.
- 5.250. Augusto Teixeira, 25 annos, operario, Ilha do Governador.
- 5.251. Agenor de Souza Lopes, 38 annos, operario, Avenida Rio Branco n. 32.

- 5.252. Antonio Verissimo, 46 annos, empregado municipal, praça Quinze de Novembro n. 42.
- 5.253. Aristides José Teixeira, 41 annos, empregado municipal, Ilha do Governador.
- 5.254. Jorge Paim de Menezes Camara, 23 annos, empregado no commercio, rua Sete de Setembro n. 134.
- 5.255. Tertuliano Baptista, 28 annos, empregado no commercio, rua da Candelaria n. 87.
- 5.256. Oscar Ferreira Sodré, 22 annos, empregado no commercio, Ilha do Governador.
- 5.257. Alvaro David, 23 annos, empregado no commercio, rua de Santa Luzia n. 81.
- 5.258. Adolpho Raymundo dos Santos, 39 annos, operario, rua da Misericordia n. 151.
- 5.259. Guilherme Dias Cardoso, 22 annos, empregado no commercio, rua Treze de Maio n. 49.
- 5.260. Augusto Amaro da Silva, 32 annos, empregado municipal, Ilha do Governador.
- 5.261. Gastão de Andrade Souza, 30 annos, guarda-livros, rua Visconde de Inhaúma n. 87.
- 5.262. Antonio Soares Pereira de Almeida, 39 annos, negociante, praça Tiradentes n. 42.
- 5.263. Oswaldo Chagas, 21 annos, operario, Ilha do Governador.
- 5.264. Wan Dyck Gonçalves, 30 annos, empregado no commercio, rua da Candelaria n. 53.
- 5.265. Joaquim de Paula Ribeiro, 46 annos, funcionario publico, rua da Alfandega n. 268.
- 5.266. José Chavarri Gomes, 21 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano n. 123.
- 5.267. José dos Santos Silva, 25 annos, funcionario municipal, Ilha do Governador.
- 5.268. Almerindo Fructuoso, 22 annos, operario, Ilha do Governador.
- 5.269. Gastão de Oliveira, 22 annos, operario, Ilha do Governador.
- 5.270. Francisco Agostinho, 33 annos, empregado municipal, Ilha do Governador.
- 5.271. Nicoláo Alves de Brito Maia, 44 annos, *chauffeur*, rua São José n. 35.
- 5.272. Francisco Xavier, 22 annos, operario, rua de Santa Luzia n. 130.
- 5.273. Thomaz Faria Fernandes, 40 annos, operario, travessa do Castello n. 31.
- 5.274. Nestor de Oliveira, 34 annos, empregado no commercio, rua da Assembléa n. 29.
- 5.275. Luiz Braz, 23 annos, operario, rua de Santa Luzia n. 130.
- 5.276. Alvaro de Assis Rosa, 28 annos, operario, rua da Misericordia n. 151.
- 5.277. Jeronymo Antonio de Souza, 40 annos, mechanico, rua Senador Dantas n. 115.
- 5.278. Nicoláo Moreira Madeira, 28 annos, empregado no commercio, rua da Quitanda n. 129.
- 5.279. Bento do Nascimento Machado, 41 annos, operario, Ilha do Governador.
- 5.280. João Baptista Ribeiro, 30 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 58.
- 5.281. Francisco Assumpção, 28 annos, empregado publico, rua de São José n. 55.
- 5.282. Antonio de Mello, 34 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 27.
- 5.283. Dermeval José da Silva, 22 annos, trabalhador, Ilha do Governador.
- 5.284. Procopio Gomes de Oliveira, 48 annos, commerciante, rua Visconde de Inhaúma n. 76.
- 5.285. José Saldanha Marinho, 22 annos, empregado municipal, rua de S. José n. 35.
- 5.286. Francisco Pellegrino, 32 annos, barbeiro, rua Treze de maio n. 5.
- 5.287. Jocelyn Luiz dos Santos, 23 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 35.
- 5.288. Avelino Martins de Carvalho, 30 annos, operario, rua Primeiro de Março n. 139.
- 5.289. Franklin Salles de Campos, 23 annos, operario, Ilha do Governador.
- 5.290. Virgilio Benicio dos Santos, 34 annos, empregado municipal, rua do Rosario n. 105.
- 5.291. José Pereira Gomes, 37 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 30.
- 5.292. Antonio Ribeiro Pinto, 28 annos, *chauffeur*, avenida Rio Branco n. 15.
- 5.293. Sansão Baptista, 36 annos, empregado publico, rua Chile numero 61.
- 5.294. Eduardo Lourenço Ferrer, 22 annos, operario, avenida Rio Branco n. 3.
- 5.295. Carlos Rosa Fialho, 24 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 41.
- 5.296. Mario Lopes da Silva, 27 annos, empregado no commercio, avenida Rio Branco n. 3.
- 5.297. Antonio Rodrigues da Costa Cabral, 26 annos, operario, avenida Rio Branco n. 3.
- 5.298. Jayme Vicente Elias, 29 annos, empregado no commercio, avenida Rio Branco n. 3.
- 5.299. Alvaro Moreira da Silva, 23 annos, empregado no commercio, avenida Rio Branco n. 3.
- 5.300. Carlos da Silva Nunes, 25 annos, empregado publico, rua Luiz Gama n. 45.
- 5.301. Mario Sampaio, 28 annos, empregado no commercio, avenida Rio Branco n. 15.
- 5.302. Oscar Corrêa da Silva, 29 annos, dentista, rua Luiz de Camões n. 112.
- 5.303. Henrique José da Silva Junior, 40 annos, operario, avenida Rio Branco n. 3.
- 5.304. Ernesto Adolpho Pacheco, 32 annos, empregado publico, rua Luiz de Camões n. 112.
- 5.305. Antonio Ferreira Guimarães, 24 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 354.
- 5.306. Lindolpho de Figueiredo, 42 annos, empregado no commercio, rua Chile n. 27.
- 5.307. Agenor Guimarães Gomes do Amaral, 27 annos, empregado no commercio, avenida Rio Branco n. 3.
- 5.308. Eduardo Augusto Nunes, 53 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 97.
- 5.309. José Dias de Souza Guimarães, proprietario, praça do Castello n. 24.
- 5.310. Eduardo da Gama Salgado, 23 annos, dentista, Ilha do Governador.
- 5.311. Manoel Antonio Ferreira Braga, 36 annos, operario, rua da Misericordia n. 148.
- 5.312. Braz Panza, 29 annos, operario, rua Chile n. 61.
- 5.313. José Gonçalves Pereira de Mello, 37 annos, official da Brigada Policial, rua da Alfandega n. 380.
- 5.314. Carlos Manoel Gonçalves, 54 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 27.
- 5.315. Manoel Rodrigues Fortes, 40 annos, empregado no commercio, rua do Rosario n. 105.
- 5.316. Candido Rodrigues de Oliveira, 21 annos, guarda nocturno, rua da Misericordia n. 112.
- 5.317. João Manoel Bonifacio, 29 annos, empregado no commercio, rua Theophilo Ottoni n. 17.
- 5.318. José Luiz da Rocha, 38 annos, jornalista, rua de S. José numero 29.
- 5.319. Jayme Alves do Nascimento, 25 annos, empregado publico, rua de S. José n. 29.
- 5.320. Venancio Aguiar, 26 annos, empregado no commercio, avenida Rio Branco n. 15.
- 5.321. João José Gonçalves, 24 annos, empregado no commercio, avenida Rio Branco n. 15.
- 5.322. João Carneiro Barros, 26 annos, operario, avenida Rio Branco n. 3.
- 5.323. João Pedro Goulart, 21 annos, empregado no commercio, rua do Rosario n. 105.
- 5.324. Manoel Francisco das Chagas, 27 annos, operario, avenida Rio Branco n. 3.
- 5.325. Felismino Tavares de Oliveira, 30 annos, empregado no commercio, avenida Rio Branco n. 45.
- 5.326. João da Silva Pestana, 25 annos, empregado publico, travessa do Castello n. 21.
- 5.327. Joaquim Pinto da Cunha, 29 annos, empregado no commercio, rua Chile n. 25.
- 5.328. Horacio Picorelle, 35 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 103.
- 5.329. Gabriel Alves de Brito Maia, 54 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 35.
- 5.330. Eduardo Augusto Fuchs, 24 annos, operario, rua Evaristo da Veiga n. 107.
- 5.331. Carlos dos Santos Silveira, 32 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 19.
- 5.332. Domingos Ribeiro do Couto, 64 annos, proprietario, rua Theophilo Ottoni n. 157.
- 5.333. João da Silva, 25 annos, operario, rua de S. José n. 24.
- 5.334. Antonio da Costa, 38 annos, guarda nocturno, rua da Misericordia n. 35.
- 5.335. Antonio Galiazzi, 23 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 19.
- 5.336. Henrique Quintino, 21 annos, empregado no commercio, Avenida Rio Branco n. 15.
- 5.337. Evaristo de Barros, 28 annos, empregado no commercio, rua Treze de Maio n. 11.
- Transferencias de districtos municipales*
- 5.340. Agenor de Souza Lopes,

628. Raphael Leite de Vasconcellos.
205. João Baptista Ribeiro.
4.088. Carlos da Rosa Fialho.
4.045. Oscar Corrêa da Silva.
6.515. Henrique Quintino.

Excluídos por transferencias

359. Andreolino Rodrigues.
9.132. Virgilio Couto.
2.133. Antonio da Silva Peixoto.
504. Pedro Guilherme de Assis.
Rio, 31 de maio de 1918. — O escri-

vão, *Manoel Estantislão Cruz Galvão.*
Indeferidos

Manoel Antonio Ferreira Braga.
João da Silva.
Alvaro David.
Almanzor Guimarães.
José Saldanha Marinho.
Jocelyn Luiz dos Santos.
João da Silva.
Horacio Picorelli.
Luiz Cardoso de Almeida.
Paulino Antonio da Silva.
Francisco Nio.
Amadeu Francisco de Paula.
Antonio Cardoso Loureiro.
Assuciro Garitano.
Luiz Joaquim de Araujo.
Mario da Silva Tavares.
João Gomes Barreto.
Renato de Castro.
Alfredo Henrique Vieira.
João de Oliveira Fialho.
Antonio Moreira de Oliveira.
Rio, 31 de maio de 1918. — O escri-
vão, *Manoel Estantislão Cruz Galvão.*

**Juizo de Direito da Segunda Vara
Cível**

SEGUNDA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

Cidadãos incluídos como eleitores

Numero — Nome — Idade — Profissão
— Residencia

6.363. Manoel Machado Coelho, 32 an-
nos, empregado publico, rua
de Sant'Anna n. 49.
6.364. Francisco de Paula Aguilã, 50
anos, empregado no commer-
cio, rua Visconde de Itaúna
n. 199.
6.365. João Silveira de Souza Junior,
36 anos, empregado publico,
rua Marquez de Pombal n. 30.
6.366. Antonio Pereira, 22 anos, em-
pregado no commercio, rua
Senador Eusebio n. 234.
6.367. Ephraim da Silva Oliveira, 32
anos, jornalista, rua Senador
Eusebio n. 224.
6.368. Emilio Caccavo, 21 anos, em-
pregado no commercio, rua
Menezes Vieira n. 96.
6.369. Alvaro Ferreira de Freitas, 33
anos, empregado no commer-
cio, rua do Riachuelo nu-
mero 397.
6.370. Julio Bruno dos Santos Nêra, 39
anos, empregado no commer-
cio, rua Carlos Gomes nu-
mero 41.
6.371. Severino Gonzaga do Monte, 22
anos, operario, rua Visconde
do Rio Branco n. 22.
6.372. Alfredo José de Souza, 46 an-
nos, operario, rua Monte Al-
verne n. 73.
6.373. Benevenuto Ferreira Alves, 51
anos, empregado no commer-
cio, rua do Senado n. 76.
6.374. João Narciso Ribeiro, 36 anos,
militar, rua do Senado nu-
mero 121.

6.375. João Cardoso Soares, 21 annos,
empregado no commercio, rua
do Pinto n. 85.
6.376. Joaquim Avelino de Almeida,
47 annos, proprietario, rua
Visconde de Sapucahy n. 95.
6.377. Edgar Lima, 31 annos, empre-
gado no commercio, rua
Sant'Anna n. 51.
6.378. Vicente José Pereira, 23 annos,
empregado no commercio, rua
Senador Eusebio n. 220.
6.379. Henrique da Costa Guimarães,
43 annos, empregado publico,
rua Senador Eusebio n. 394.
6.380. Tiburcio dos Reis Carvalho, 22
annos, empregado no commer-
cio, rua Senador Eusebio
n. 152.
6.381. Gastão Alvares de Azevedo Ma-
cedo, 24 annos, funcionario
publico, rua Senador Eusebio
n. 260.
6.382. Antonio Dias Garcia, 23 annos,
empregado no commercio, rua
Sant'Anna n. 49.
6.383. Euclides Cardoso dos Santos, 30
annos, empregado no commer-
cio, rua Senador Eusebio nu-
mero 220.
6.384. Jardelino de Mattos, 31 annos,
empregado no commercio, rua
Visconde de Itaúna n. 114.
6.385. Antonio da Silva, 54 annos, ar-
tista, rua Visconde de Itaúna
n. 116.
6.386. Alvaro Oanhara da Silva, 27
annos, empregado no commer-
cio, rua Senador Eusebio
n. 220.
6.387. Eugenio Vieira, 30 annos, em-
pregado no commercio, rua
Senador Eusebio n. 224.
6.388. João Fernandes Coelho, 45 an-
nos, empregado no commer-
cio, rua Senador Eusebio nu-
mero 234.
6.389. Affonso Teixeira de Carvalho,
24 annos, empregado no commer-
cio, rua Senador Eusebio
n. 234.
6.390. Arthur Gomes Motta, 29 annos,
empregado no commercio, rua
Senador Eusebio n. 44.
6.391. Francisco Crescente, 50 annos,
empregado no commercio, rua
Sant'Anna n. 51.
6.392. Antonio Gazoni, 54 annos, em-
pregado no commercio, rua
Sant'Anna n. 51.
6.393. Antonio da Silva Peixoto, 36
annos, empregado no commer-
cio, rua Benedicto Hyppolito
n. 75.
6.394. Virgilio Couto, 37 annos, empre-
gado publico, rua Benedicto
Hyppolito n. 75.
6.395. Esmael Pereira Paulino, 28 an-
nos, empregado no commer-
cio, rua Senador Eusebio nu-
mero 160.
6.396. Oswaldo Lima Verde, 36 annos,
empregado no commercio, rua
Senador Eusebio n. 160.
6.397. Domingos Manoel da Silva Villã-
rinho, 68 annos, empregado no
commercio, rua Senador Euse-
bio n. 394.
6.398. João Baptista Rogerio, 23 annos,
empregado no commercio, rua
Visconde de Sapucahy n. 131.
6.399. Joaquim Teixeira da Cunha, 38
annos, empregado no commer-
cio, rua Visconde de Itaúna
n. 114.

6.400. Manoel Fernandes Domingues, 40
annos, empregado no commer-
cio, rua de Sant'Anna n. 49.
6.401. Floriano Tavares Dias Pessoca,
23 annos, typographo, rua
Sara n. 158.
6.402. Alberto da Nova Maciel, 21 an-
nos, funcionario publico, rua
Monte Alverne n. 73.
6.403. Armando da Silva Pereira Lis-
bôa, 27 annos, empregado no
commercio, rua Monte Alver-
ne n. 137.
6.404. Eduardo de Vasconcellos, 26 an-
nos, empregado no commercio,
rua Senador Eusebio n. 156.
6.405. José Alonso, 38 annos, empre-
gado no commercio, rua Viscon-
de de Itaúna n. 211.
6.406. Augusto Ferreira da Silva Por-
to, 21 annos, empregado no
commercio, rua de Sant'Anna
n. 49.
6.407. José de Carvalho Roque, 25 an-
nos, empregado no commercio,
rua Senador Eusebio n. 211.
6.408. Aniceto Duarte da Costa, 53 an-
nos, empregado no commercio,
rua Monte Alverne n. 97.
6.409. Antonio Paulino Soares, 45 an-
nos, empregado no commer-
cio, ladeira do Senado n. 8.
6.410. Felipe Ognibene, 30 annos, es-
crevente juramentado, ladeira
do Senado n. 8.
6.411. José Joaquim Pacheco Barbosa,
40 annos, empregado no commer-
cio, rua do Senado n. 78.
6.412. Leopoldo Dias da Costa, 22 an-
nos, empregado no commercio,
rua Capitão Senna n. 68.
6.413. Emilio de Azevedo Brandão, 27
annos, proprietario, rua do Se-
nado n. 320.
6.414. Ernesto Machado, 28 annos, em-
pregado no commercio, rua Se-
nador Eusebio n. 234.
6.415. Mario Gerard, 24 annos, empre-
gado no commercio, rua Sena-
dor Eusebio n. 146.
6.416. José Coelho de Souza, 62 annos,
empregado publico, rua Sena-
dor Eusebio n. 260.
6.417. Ildefonso Pinto Ribeiro, 35 an-
nos, empregado publico, rua
Senador Eusebio n. 394.
6.418. Leonidas João de Souza, 27 an-
nos, negociante, rua Senador
Eusebio n. 21.
6.419. Castellar Couto, 33 annos, em-
pregado no commercio, rua de
Sant'Anna n. 49.
6.420. Alfredo Alves Rodrigues, 36 an-
nos, proprietario, rua do Mon-
te n. 28.
6.421. Jacintho da Fonseca Chagas, 27
annos, funcionario publico,
rua Capitão Senna n. 68.
6.422. Alfredo Teixeira Carneiro, 48
annos, militar, rua do Senado
n. 146.
6.423. Lydio Lima, 35 annos, escreven-
te juramentado, rua Menezes
Vicira n. 24.
6.424. Angenor Ferreira Guimarães, 24
annos, empregado no commer-
cio, rua Senador Eusebio nu-
mero 114.
6.425. José Giangearulo, 38 annos, jor-
nalista, rua Benedicto Hypo-
lito n. 77.
6.426. Norberto da Silva Pinheiro, 27
annos, empregado no commer-
cio, rua Senador Eusebio nu-
mero 312.

- 6.427. João Gomes de Oliveira, 37 annos, operario, rua do Pinto numero 93.
- 6.428. Serafim Pereira Branco, 29 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 122.
- 6.429. Adelino Rodrigues de Carvalho, 38 annos, negociante, rua Marquez do Pombal n. 36.
- 6.430. Manoel Menezes Garcia, 23 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Sapucahy numero 131.
- 6.431. José Rogerio, 33 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Sapucahy n. 131.
- 6.432. Benjamin Machado, 27 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Sapucahy n. 130.
- 6.433. Luiz Augusto de Oliveira, 53 annos, empregado no commercio, rua Capitão Senna n. 68.
- 6.434. Arthur de Oliveira Santos, 46 annos, militar, rua do Senado n. 144.
- 6.435. João Eustaquio Teixeira de Sá, 43 annos, militar, rua do Senado n. 124.
- 6.436. Honorio José de Oliveira Avila, 30 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 36.
- 6.437. Octavio Legond Rocha, 31 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 160.
- 6.438. José Maria Miranda Menezes, 21 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio numero 160.
- 6.439. Octacilio Fortuna Rodrigues dos Santos, 37 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 160.
- 6.440. José Soares dos Santos, 21 annos, mechanico, rua Visconde de Sapucahy n. 131.
- 6.441. Francisco Ferreira, 39 annos, negociante, rua Benedicto Hippolito n. 79.
- 6.442. Octavio Rodrigues de Carvalho, 40 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 65.
- 6.443. Argemiro Augusto de Almeida, 30 annos, operario, rua do Senado n. 65.
- 6.444. Octavio Guilherme de Carvalho, 24 annos, operario, rua Carlos Gomes n. 31.
- 6.445. João Fernandes da Silva, 38 annos, empregado do commercio, rua Senador Euzebio n. 114.
- 6.446. Humberto Gallotti, 24 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 146.
- 6.447. José Pinto Ribeiro, 31 annos, negociante, rua Senador Euzebio n. 260.
- 6.448. Lúyrgo Antonio França, 38 annos, funcionario publico, rua Senador Euzebio n. 396.
- 6.449. Lauriano Ferreira de Araujo, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 212.
- 6.450. Carlos Palmieri, 23 annos, empregado no commercio, rua do Sant'Anna n. 49.
- 6.451. José Joaquim Barbosa Junior, 29 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 71.
- 6.452. Antonio Pereclides Bruno, 22 annos, empregado no commercio, rua Menezes Vieira n. 96.
- 6.453. Roberto Torzillo, 35 annos, artista, rua Senador Euzebio numero 148.

- 6.454. João Borges Lopes, 34 annos, negociante, rua Senador Euzebio n. 158.
- 6.455. Paschoal Agostinho, 25 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Sapucahy n. 130.
- 6.456. Alberto Carlos dos Santos, 50 annos, negociante, rua Costa Bastos n. 16.
- 6.457. Maurilio de Araujo Veiga, 27 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itaipua n. 114.
- 6.458. Manoel Cardoso Machado, 26 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 214.
- 6.459. Quintino Soares de Castro, 31 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio numero 146.
- 6.460. Joaquim Rodrigues Barrocas, 57 annos, negociante, rua Vidal de Negreiros n. 13.
- 6.461. Gelim Braudão, 58 annos, funcionario publico, rua Capitão Senna n. 68.
- 6.462. Antonio Esteves de Freitas, 38 annos, empregado publico, rua General Caldwell n. 279.
- Rio, 31 de maio de 1918. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL

Olympio da Silva Pereira, escrivão da Quarta Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que no periodo de 15 a 31 do corrente mez, foram alistados eleitores desta quarta circumscripção eleitoral, os cidadãos seguintes:

Numeros — Nomes — Idade — Profissão — Residencia

- 7.458. Amancio Thomaz Nogueira, 29 annos, operario, rua dos Artistas n. 19.
- 7.459. Enéas Pereira Bastos, 34 annos, operario, rua Tuyuty n. 22.
- 7.460. Augusto Alfredo d'Almeida, 32 annos, empregado publico, rua Alegria n. 388.
- 7.461. Paulo Corrêa Madeira, 21 annos, empregado no commercio, rua do Cunha n. 28.
- 7.462. Emmanuel Cacamba de Azevedo, 23 annos, empregado no commercio, rua Dr. Maia Lacerda.
- 7.463. João Frôes de Abreu, 42 annos, operario, praça Bemfica numero 11.
- 7.464. Julio da Silva, 32 annos, empregado publico, rua Conselheiro Mayrink n. 71, casa 5.
- 7.465. Julio Medeiros, 36 annos, jornalista, rua Derby Club n. 22.
- 7.466. Jayme Stuart Dias, 24 annos, empregado publico, rua Conselheiro Mayrink n. 71, casa 10.
- 7.467. Antonio Domingues do Couto, 43 annos, proprietario, rua General Pedra n. 209.
- 7.468. Oscar Ribeiro dos Santos, 41 annos, empregado publico, travessa Malafaia n. 7.
- 7.469. João Rodrigues Valladão, 22 annos, empregado no commercio, Estrada Real de Santa Cruz n. 969.
- 7.470. Manoel Jovino Brandão, 31 annos, empregado publico, rua Dr. Carlos n. 102.

- 7.471. Henrique Martins Teixeira, 48 annos, empregado publico, rua Claudino n. 49.
- 7.473. Edgard Borges Delgado, 31 annos, empregado publico, rua Gallileu n. 33.
- 7.474. Manoel Martins do Espirito Santo, 33 annos, operario, rua Dr. Maia Lacerda n. 70.
- 7.475. João Dias Leitão, 34 annos, empregado no Cães do Porço, rua Itapirú n. 93.
- 7.476. Eugenio Gomes Quinta, 21 annos, operario, rua Catulio n. 153.
- 7.477. Francisco Joaquim Lourenço Rodrigues, 48 annos, empregado no commercio, Estrada de Santa Cruz n. 969.
- 7.478. Antonio da Silva Silveira, 23 annos, empregado publico, rua Alzira Valladão n. 14.
- 7.479. José Pedro Faria, 28 annos, operario, rua Mariana n. 62.
- 7.480. Andreino Rodrigues, 31 annos, operario, rua Santos Lima n. 31.
- 7.481. João da Fonseca, 25 annos, empregado publico, rua Gallileu n. 33.
- 7.482. Mario da Silva Jorge, 31 annos, empregado publico, rua São Carlos n. 107.
- 7.483. Dr. Asolpho Vieira de Rezende, 47 annos, advogado, praia do S. Christovão n. 249.
- 7.484. Antonio Francisco Vieira, 46 annos, empregado publico, rua Miguel Angelo n. 361.
- 7.485. Alberto Vasconcellos de Carvalho, 52 annos, empregado no commercio, travessa Santos Rodrigues n. 21.
- 7.486. Candido Augusto Borges de Menezes, 40 annos, empregado no commercio, Estrada Real de Santa Cruz n. 1.034.
- 7.487. Joaquim Pires Cardoso, 44 annos, proprietario, rua Claudino n. 49.
- 7.488. Orestes Vercillo, 26 annos, empregado publico, Estrada Real de Santa Cruz n. 1.034.
- 7.489. Mario Alves Saldanha de Mendonça, 24 annos, empregado publico, rua Condessa Belmonte n. 91.
- 7.490. Eduardo Cesar de Menezes Dias, 39 annos, empregado no commercio, rua Paraguay n. 12.
- 7.491. João Marçal da Silva, 29 annos, empregado publico, rua Claudino n. 49.
- 7.492. Pedro Guilherme de Assis, 32 annos, operario, rua Tuyuty n. 18.
- 7.493. Pedro Octaviano da Rocha, 49 annos, escrevente juramentado, rua Dr. Ferreira de Araujo n. 66.
- 7.494. Jacques Corrêa da Silva, 27 annos, empregado no commercio, rua Progresso n. 4.
- 7.495. Amadeu da Rocha, 30 annos, proprietario, rua Avila numero 126 A.
- 7.496. Adolpho Ribeiro Vidal, 39 annos, empregado publico, rua Dr. Maia Lacerda n. 72.
- 7.497. José Carlos de Souza Ferreira, 25 annos, empregado particular, rua Conselheiro Mayrink n. 71, casa 1X.
- 7.498. Lúyrgo Scandier da Fonseca, 31 annos, empregado publico, rua Dr. Maia Lacerda n. 61.

- 7.499. Joaquim dos Santos Barbosa, 40 annos, negociante, rua Dr. Maia Lacerda n. 66.
- 7.500. Joaquim Corrêa, 23 annos, empregado no commercio travessa Malafaia n. 7.
- 7.501. Alvaro de Campos Peixoto, 27 annos, empregado publico, rua Miguel Angelo n. 359.
- 7.502. Eduardo Cyriaco Ferreira, 21 annos, rua Etelvina n. 51.
- 7.503. Daniel Ribeiro, 30 annos, empregado no commercio, rua Miguel Angelo n. 351.
- 7.505. Irineu Manoel de Oliveira, 23 annos, operario, rua Conselheiro Mayrink n. 74, casa X.
- 7.506. Alberto Serra Filgueiras, 32 annos, empregado na Estrada de Central do Brasil, rua Conselheiro Mayrink n. 74, casa VI.
- 7.507. João Fonseca, 41 annos, empregado na Prefeitura, travessa Alice Figueiredo n. 10.
- 7.508. Antenor Dacio de Brito, 42 annos, operario, praça Remfick n. 5.
- 7.509. João Leandro Benedicto, 53 annos, empregado no commercio, rua Alves de Azevedo n. 113.
- 7.510. Manoel Corrêa da Costa, 28 annos, empregado no commercio, rua Dr. José Hygino n. 76.
- 7.511. João Alberto da Silva, 57 annos, empregado publico, rua Maia Lacerda n. 71.
- 7.512. Oscar Teixeira Osorio, 23 annos, empregado no commercio, rua Ferreira de Araújo n. 65.
- 7.513. Augusto José Guimarães, 27 annos, funcionario publico, rua Getúlio n. 153.
- 7.514. José Gomes dos Anjos, 31 annos, operario, rua Bom Pastor n. 116, casa 4.
- 7.516. Carlos Gonçalves Quitia, 43 annos, operario, rua Dr. Silva Pinto n. 153.
- 7.517. Manoel Pacheco Ferreira, 61 annos, empregado publico, rua Paraguay n. 12.
- 7.518. Pedro Hoss Guimarães, 45 annos, empregado no commercio, travessa Santos Rodrigues n. 21 A.
- 7.519. Antonio Accioli Peixoto, 29 annos, funcionario publico, rua do Hapiú n. 9 A.
- 7.520. João do Carmo, 25 annos, operario, travessa Affonso n. 34.
- 7.521. Antonio Portugal Carvalho, 28 annos, empregado publico, rua S. Leopoldo n. 187.
- 7.522. Octavio Moreira de Menezes, 26 annos, empregado publico, rua Dr. José Hygino n. 72.
- 7.523. Luiz de Souza Brasil, 27 annos, empregado publico, rua São Leopoldo n. 187.

Processos em diligencias

Albertino Corrêa da Matta. — Apresente recibo de aluguel de casa do mez de abril.

Ayres Pereira da Costa. — Junte o declarante de fl. 7 os recibos dos ultimos mezes de aluguel de casa.

Mario da Silva Jorge. — Reconheça a firma do juiz, no documento de fl. 3.

Pedro Guilherme de Assis. — Provo que o predio a que se refere o documento de fl. 5 pertence ao declarante.

Julio Matheus da Rosa. — Junte recibos de aluguel de casa.

Francisco Xavier Carneiro do Rego. — Reconheça a firma do documento de fl. 6.

Antonio Tavares Martins. — Reconheça a firma do documento de fl. 4.

Antonio Paes de Castro. — Junte recibo de abril.

Alfredo da Cunha Telles. — Junte recibo de abril.

Nestor Souza Delouque. — Junte recibo de abril.

Oscar de Menezes Pamplona. — Junte recibo de abril.

Leocimias José Pereira Filho. — Junte recibo de abril.

Manoel de Pinho Almeida. — Na certidão de fl. 5 não consta a residencia do requerente.

Carlos da Cruz Machado. — Faça o declarante de fl. 6 a prova de residencia.

Alvaro José de Mello. — Junte recibo de mez de abril.

José da Silva. — Junte recibo do mez de abril.

Antonio Tavares Martins. — Faça prova de residencia.

Antonio Alves Junior. — Faça o declarante de fl. 5 prova de residencia.

João Tavares de Figueiredo. — Junte prova de residencia no 2º districto.

Julio Matheus da Rosa. — Indeferido.

Roberto de Oliveira Santos. — Junte novo recibo de abril, o de fl. 7 está datado de nove de abril, accusando recebimento de 30 do mesmo mez. Além disso a letra da assignatura, apesar de reconhecida pelo tabellião, não se assemelha aos de fls. 8 e 9, bem como os dizeres do talão.

E para constar se passaram o presente e outros de igual teor, que serão publicados e affixados no lugar do costume. Rio, 31 de maio de 1918. — O escrivão, *Olympio da Silva Pereira*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

QUINTA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

Segunda quinzena de maio de 1918

Eleitores incluídos:

Numero	Nome	Idade	Profissão	Residencia
--------	------	-------	-----------	------------

4.761.	Armando de Mello Rego Agra,	24 annos,	empregado publico,	rua Dr. Manoel Victorino numero 413, Inhaúma.
--------	-----------------------------	-----------	--------------------	---

4.762.	Antonio José da Silva Tosta,	32 annos,	empregado no commercio,	Estrada do Cajá n. 70, Irajá.
--------	------------------------------	-----------	-------------------------	-------------------------------

4.763.	João Mendes Cardoso,	39 annos,	proprietario,	rua José dos Reis n. 160, Inhaúma.
--------	----------------------	-----------	---------------	------------------------------------

4.764.	Claudio José de Moraes Carneiro,	34 annos,	funcionario publico,	rua Gomes Serpa n. 37, Inhaúma.
--------	----------------------------------	-----------	----------------------	---------------------------------

4.765.	Eutício José Cordeiro,	23 annos,	empregado no commercio,	rua Maria Passos n. 326, Inhaúma.
--------	------------------------	-----------	-------------------------	-----------------------------------

4.766.	João Rodrigues Nair,	45 annos,	empregado publico,	caminhão dos Pilares n. 265, Inhaúma.
--------	----------------------	-----------	--------------------	---------------------------------------

4.767.	Waldemar Moreira da Costa,	32 annos,	guarda-civil,	Estrada da Taquara n. 214, Jacarépauá.
--------	----------------------------	-----------	---------------	--

4.768.	Lourenço Braz de Lima Guimarães,	59 annos,	empregado publico,	rua Barão n. 139, Jacarépauá.
--------	----------------------------------	-----------	--------------------	-------------------------------

4.769.	Ricarti José de Oliveira,	21 annos,	empregado publico,	rua Dr. Octavio n. 86, Inhaúma.
--------	---------------------------	-----------	--------------------	---------------------------------

4.770.	Antonio Almeida Mathias,	69 annos,	proprietario,	rua Itaúaty n. 194, Inhaúma.
--------	--------------------------	-----------	---------------	------------------------------

4.771.	Antonio Florido de Souza,	45 annos,	empregado no commercio,	rua Coronel Borja Reis n. 53 — Inhaúma.
--------	---------------------------	-----------	-------------------------	---

4.772.	Joaquim Candido de Menezes Filho,	23 annos,	funcionario publico,	rua Coronel Borja Reis n. 53 — Inhaúma.
--------	-----------------------------------	-----------	----------------------	---

4.773.	Laurenio de Lima Botelho,	21 annos,	empregado no commercio,	rua Coronel Borja Reis n. 162 — Inhaúma.
--------	---------------------------	-----------	-------------------------	--

4.774.	Raphael Antonio da Silva,	27 annos,	empregado no commercio,	rua Dous de Fevereiro n. 150 — Inhaúma.
--------	---------------------------	-----------	-------------------------	---

4.775.	Oscar de Faria,	38 annos,	funcionario publico,	rua Antonio de Sá sem numero — Inhaúma.
--------	-----------------	-----------	----------------------	---

4.776.	Manoel Joaquim Nunes,	48 annos,	funcionario municipal,	rua Goyaz n. 64 — Inhaúma.
--------	-----------------------	-----------	------------------------	----------------------------

4.777.	Antonio Rodrigues Pereira Junior,	23 annos,	empregado no commercio,	Estrada do Cajá n. 70 — Irajá.
--------	-----------------------------------	-----------	-------------------------	--------------------------------

4.778.	Nestor Ferreira Baptista,	26 annos,	empregado no commercio,	rua Felipe Camarão n. 65.
--------	---------------------------	-----------	-------------------------	---------------------------

4.779.	Eugenio Pinto de Oliveira,	30 annos,	empregado no commercio,	rua Gomes Serpa n. 37 — Inhaúma.
--------	----------------------------	-----------	-------------------------	----------------------------------

4.780.	João Ambrosio da Motta,	26 annos,	lavrador,	rua Dr. Leal n. 44 — Inhaúma.
--------	-------------------------	-----------	-----------	-------------------------------

4.781.	José Azevedo Leal de Souza,	31 annos,	empregado publico,	Estrada do Cajá n. 70, casa III — Irajá.
--------	-----------------------------	-----------	--------------------	--

4.782.	José Justino Camacho,	41 annos,	empregado publico,	rua Dr. Silva Gomes n. 125 — Inhaúma.
--------	-----------------------	-----------	--------------------	---------------------------------------

4.783.	José Aredes das Neves,	28 annos,	empregado no commercio,	Estrada do Cajá n. 70 — Irajá.
--------	------------------------	-----------	-------------------------	--------------------------------

4.784.	Sebastião Martins da Cunha,	32 annos,	funcionario publico,	Estrada do Cajá n. 70, casa IV — Irajá.
--------	-----------------------------	-----------	----------------------	---

4.785.	Abel Alves,	24 annos,	empregado no commercio,	rua Dr. Clarimundo de Mello n. 74 — Inhaúma.
--------	-------------	-----------	-------------------------	--

4.786.	Vital de Oliveira,	42 annos,	empregado no commercio,	rua Guilhermina n. 204 — Inhaúma.
--------	--------------------	-----------	-------------------------	-----------------------------------

4.787.	Alcibíades Soares de Mello,	26 annos,	empregado publico,	praça 25 de Outubro n. 45, Jacarépauá.
--------	-----------------------------	-----------	--------------------	--

4.788.	Armando Nestor Pereira,	11 annos,	empregado publico,	rua Baroneza n. 57, Jacarépauá.
--------	-------------------------	-----------	--------------------	---------------------------------

4.789.	Manoel Fernandes,	25 annos,	funcionario publico,	rua Barão n. 139, Jacarépauá.
--------	-------------------	-----------	----------------------	-------------------------------

4.790.	Antonio Gonçalves de Sá,	23 annos,	empregado no commercio,	rua Cesario, n. 153, Inhaúma.
--------	--------------------------	-----------	-------------------------	-------------------------------

4.791.	Adelino Antunes Baptista,	37 annos,	empregado no commercio,	Estrada do Cajá n. 26, Irajá.
--------	---------------------------	-----------	-------------------------	-------------------------------

4.792.	Nestor Mariath Costa,	21 annos,	empregado no commercio,	Estrada do Cajá n. 70, casa III, Irajá.
--------	-----------------------	-----------	-------------------------	---

4.793.	Antonio Mendes,	27 annos,	empregado publico,	rua José dos Reis n. 158, Inhaúma.
--------	-----------------	-----------	--------------------	------------------------------------

- 4.794. Cherubim Mello da Fonseca, 33 annos, empregado publico, rua Baroneza n. 55, Jacarépaguá.
- 4.795. Mario Esteves da Silva Carvalho, 21 annos, empregado no commercio, rua Dr. Manoel Victorino n. 137, Inhaúma.
- 4.796. Carlos José da Cruz Junior, 22 annos, empregado no commercio, rua Itaquaty n. 47, Inhaúma.
- 4.797. Carlos Dias Medronho, 69 annos, funcionario publico, Estrada do Cajá n. 26, Irajá.
- 4.798. Martinho Antonio Pereira Filho, 29 annos, empregado no commercio, rua Commendador Teixeira de Azevedo n. 72, Inhaúma.
- 4.799. Galdino Fiuza Lima, 29 annos, empregado publico, Estrada do Cajá n. 70, casa 2, Irajá.
- 4.800. Carlos da Costa Faria, 41 annos, empregado publico, rua Heleodoro n. 65, Inhaúma.
- 4.801. Hermogenes Vicente Ferreira, 40 annos, empregado publico, travessa Almerinda Freitas n. 14, Irajá.

Não incluídos:

Adelino Garrido.

Antonio da Costa.

Excluídos por transferencias:

Sansão Baptista.

Jayne Vicente Elias.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1918. —

O juiz, Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

SEXTA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL

De inclusão dos eleitores no alistamento, durante a 2ª quinzena de maio de 1918, de conformidade com a lei n. 3139 de 2 de agosto de 1916.

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal e da 6ª Circunscrição de alistamento:

Faz saber que, por esta circumscrição, foram mandados incluir no alistamento, de conformidade com o art. 8º, da mesma lei, os eleitores abaixo declarados:

Nome — Idade — Profissão — Residência

Manoel José Pereira, 28 annos, lavrador, Santo Antonio da Bicca, Guaratiba.

Joselino José Pinheiro, 25 annos, lavrador, Ilha, Guaratiba.

Manoel do Espirito Santo, 23 annos, pescador, travessa do Desterro n. 7, Guaratiba.

Joaquim Luiz Rangel, 56 annos, lavrador, Matto Alto, Guaratiba.

Clarindo Jacintho da Cruz, 25 annos, lavrador, Matto Alto, Guaratiba.

Felipe Joaquim de Almeida, 67 annos, lavrador, Matriz, Guaratiba.

Honorio Paula Pinto, 39 annos, lavrador, Matto Alto, Guaratiba.

Ignacio Muniz de Albuquerque, 23 annos, lavrador, Matriz, Guaratiba.

Carlos Felipe de Almeida, 33 annos, lavrador, Matriz, Guaratiba.

Manoel de Oliveira Braga, 42 annos, lavrador, Carapiá, Guaratiba.

Francisco José da Silva Bastos, 52 annos, negociante, Estrada Real de Santa Cruz n. 97, Campo Grande.

José da Silva Leite, 27 annos, operario, rua Dr. Lessa n. 27, casa V, Campo Grande.

Sabino Luiz de Menezes, 35 annos, lavrador, Rio das Piabas, Guaratiba.

Pedro Dias Cardoso, 43 annos, lavrador, Cachamorra, Guaratiba.

Anapio Raphael Machado, 32 annos, lavrador, Cachamorra, Guaratiba.

Raymundo Manoel de Campos, 33 annos, lavrador, Campo do Collegio, Guaratiba.

Joaquim Duarte dos Santos, 38 annos, trabalhador, rua da Princeza numero 123, Campo Grande.

Francisco de Alcantara Campos, 23 annos, operario, rua da Princeza numero 127, Campo Grande.

José Francisco da Veiga, 30 annos, operario, Estrada de Santa Cruz numero 126 E, Campo Grande.

Hildebrando Vieira Serpa, 33 annos, operario, Estrada de Santa Cruz numero 126 E, Campo Grande.

Franquilino José Vieira, 39 annos, lavrador, Morgado, Guaratiba.

João Soares de Azevedo, 44 annos, lavrador, Matto Alto, Guaratiba.

Pedro Paulo Rubens, 39 annos, carpinteiro, rua Miguel Pombeiro sem numero, Campo Grande.

Hermano Ururahy Peixoto, 28 annos, operario, rua da Princeza n. 127, Campo Grande.

Gervasio Paulino Alves, 37 annos, negociante, Barra, Guaratiba.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de maio de 1918. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscreevi. — Cesarino da Silva Pereira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, ficam sem effeito de toda corrida as carteiras de identidade ns. 19.431, 19.925, 6.091, 31.432, 33.321 e 23.087, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos João Manoel Rodrigues, Nelson Campos Ferraz, Manoel Teixeira de Figueiredo, Oscar da Silva Braga, Mario João von Dollinger e Luiz Borges de Barros, os quaes estão sendo processados, respectivamente, como incurso nos artigos 303 e 306, 306, 303, estellionato e 304 do Codigo Penal.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1918. — O director, Edgard Simões Corrêa.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Polícia do Districto Federal faço publico, para conhecimento dos interessados, que foi concedida segunda via de carteira eleitoral aos cidadãos:

Arnulpho do Oliveira, sob n. 23.861, do protocolo e 2.429 do Registro Civil:

Joaquim Maria Pinto Leite Sobrinho, sob n. 22.531 do protocolo e 62.552 do Registro Civil.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1918. — O director, Edgard Simões Corrêa.

Polícia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 5 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos, nesta inspeccoria:

José Trani, Antonio Florencio Teixeira, Francisco José, Flôr Machado, Antonio Pereira F. Lopes, Jesus Garcia e Manoel Arruda.

Turma suplementar—Senen Cots Biosque, Antonio Ribeiro Gonçalves, Augusto Paes de Souza, Alvaro Fogaça da Silveira, Norberto Messina, Rodolpho Dias Moreira e Antonio Rodrigues.

Prova regulamentar—Joaquim Alves. Inspeccoria de Vehiculos, 4 de junho de 1918. — O inspector, D. Bernardes.

Directoria Geral de Saude Publica

SETIMA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do setimo districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.221, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, dos tres barrações de madeira existentes nos terrenos do predio da rua do Bapo n. 103, a Exma. Sra. D. Julia Claudio de Souza Leite, e na falta do cumprimento do que se contem neste edital sujeito ás penalidades da lei a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar os referidos barrações no prazo de 30 dias pois pela natureza da construcção, falta de hygieine e habitabilidade, infringem o disposto no art. 36 do regulamento de construcções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foram consideradas prejudiciaes á saude publica e dos moradores, e como não sendo passíveis de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu a 22 de abril de 1908, naquellas habitações, com assistencia da Exma. proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 5.789. — Nota—Decreto n. 5.221, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigação ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdição, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente affecto aos adjunctos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será affixado nos barrações acima referidos e publicado no Diario Official.

Delegacia de Saude do 7º districto sanitario do Rio de Janeiro, 28 de maio de 1918. — O inspector sanitario, Dr. M. Pereira Vasconcellos. Visto. H. Autran, delegado de saude.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo mencionados ou seus legitimos procuradores, a comparoerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria, que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei.

Dia 14

Rua Haddock Lobo n. 91 (barracões acs fundos), ás 14 horas.

Rua do Mattoso n. 130, ás 14 horas e 30 minutos.

Rua do Mattoso n. 132, ás 14 horas e 45 minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1918. — Dr. A. Zamith, secretario.

Directoria Geral do Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o responsável pelo predio n. 189 da rua da America a comparecer nesta directoria, á rua do Rezende n. 132, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi expedida pela 1.ª delegacia de saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral do Saude Publica. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1918.
— Dr. A. Zamith, secretario.

Directoria Geral do Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o responsável pelo predio n. 3 da rua General Menna Barreto a comparecer nesta directoria, á rua do Rezende n. 132, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi expedida pela 1.ª Delegacia de Saude.

Secretaria da Directoria Geral do Saude Publica. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1918.
— Dr. A. Zamith, secretario.

Ministerio da Fazenda**CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA**

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, 5 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas oraes de portuguez do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

Agobar da Camara Oliveira Reis.
Augusto Saladino Rodrigues Pereira;
Augusto Drumond.
Astrogildo Paiva.
Athon Ban Bahia.
Cesar Regulo Vaidetaro.
Claudio Amorim Goulart de Andrade.
Celso Ferreira da Costa.

Turma supplementar:

Cantilio da Silva Trindade.
Cid Padua.
Cyro Campos.

Carlos Maximo Freire.

Sala do concurso, em 5 do junho de 1918.—
João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional**FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ**

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por Clemente José Gomes o aforamento do terreno lote n. 6 A, rua Sapucahy, confrontando ao norte com o n. 6 da rua Sapucahy, do mesmo requerente; ao sul e a oeste, com a rua projectada com o nome Tres de Maio e a este com a frente, que é a rua Sapucahy.

Existindo no mesmo terreno benfeitorias, são convidados todos aquelles que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento requerido ou em relação ás benfeitorias nelle existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 4 de junho de 1918.—O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional**FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ**

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por Jordão José Gomes o aforamento do terreno lote n. 1 da rua Assumpção, confrontando ao norte com o lote n. 2 da rua Assumpção, de Jacob Steiner; ao sul, com a dita rua e com o lote n. 14 da rua Bondes do Sepetiba, do Calisto da Rocha Caceres, e a este com os lotes ns. 9, 10,

11, 12 e 13 da rua Bondes do Sepetiba, respectivamente dos Srs. Maria Cipriana da Silva, João Coelho (10 e 11), Caudido José Cardoso (12) e Baptistina Rosa da Silva Moraes e Osorio Borges do Amaral (13).

Existindo no mesmo terreno benfeitorias, são convidados todos aquelles que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento requerido ou em relação ás benfeitorias nelle existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 4 de junho de 1918.—O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro**LEILÃO DE CONSUMO****Edital de prévio aviso, com o prazo de 10 dias**

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de dez dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6.º, capitulo 5.º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO**ARMAZEM INTERNO N. 4**

Manifesto n. 32 — Favorita: Trescentos e oitenta e seis (386) saccos sem numero, avariados.

Sem marca: Trinta e quatro (34) saccos sem numero, avariados, vindos do Buenos Aires, no vapor nacional Rio de Janeiro, em janeiro de 1918.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1918.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro**LEILÃO DE CONSUMO DAS MERCADORIAS AVARIADAS DO VAPOR EX-ALLEMÃO «GUNDRUN», HOJE NACIONAL «BARBACENA»****Edital de prévio aviso, com o prazo de 10 dias**

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de dez dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6.º, capitulo 5.º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e ordens da directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda ns. 1.180 e 1.181, de 18 de dezembro de 1917, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO**ARMAZEM N. 10**

Sem marca: Vinte e quatro fardos sem numero, pesando bruto 1.837 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10.

Quadrilongo 2.389: Um fardo n. 901, pesando bruto 82 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10.

Mesma marca: Dois fardos ns. 931 e 909, pesando bruto 135 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10.

AIIV—C: Cinco fardos ns. 43.582, 37.706, 37.710, 38.597 e 134, pesando bruto 297 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10.

Sem marca: Um fardo sem numero, pesando bruto 50 kilos, contendo toalhas de tecido liso de algodão.

AIIV—C: Dois fardos ns. 38.603 e 29.423, pesando bruto 150 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10.

Mesma marca: Um fardo n. 39.309, pesando bruto 160 kilos, contendo toalhas de tecido liso de algodão.

Mesma marca: Dois fardos ns. 38.663 e 39.690, pesando bruto 184 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10.

Mesma marca: Dois fardos ns. 3.859 e 38.666, pesando bruto 180 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10.

Sem marca: Sete fardos sem numero, pesando bruto 529 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10.

AIIV—C: Um fardo n. 38.629, pesando bruto 86 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10.

Sem marca: Tres fardos sem numero, pesando bruto 258 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10.

Sem marca: Tres fardos sem numero, pesando bruto 216 kilos, contendo toalhas de tecido liso de algodão.

Sem marca: Oito fardos sem numero, pesando bruto 428 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10.

Sem marca: Um fardo sem numero, pesando bruto 50 kilos, contendo toalhas de tecido liso de algodão.

AIIV: Um fardo n. 43.597, pesando bruto 57 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10.

Sem marca: Dezoito fardos sem numero, pesando bruto 1.112 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10.

AIIV—C: Dois fardos ns. 43.779 e 43.899, pesando bruto 301 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10.

AIIV: Um fardo n. 108, pesando bruto 108 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10.

Sem marca: Cinco fardos sem numero, pesando bruto 577 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10.

AIIV: Um fardo sem numero, pesando bruto 134 kilos, contendo tecido tinto de algodão, base 10×10.

AIIV—C: Dois fardos ns. 43.766 e 38.694, pesando bruto 222 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10.

Sem marca: Um fardo sem numero, pesando bruto 54 kilos, contendo doze duzias de camisas de meia do algodão.

Sem marca: Tres fardos sem numero, pesando bruto 153 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10.

Sem marca: Um fardo sem numero, pesando bruto 82 kilos, contendo tecido de algodão branco, base 10×10.

AIIV—C: Dois fardos ns. 38.670 e 39.307, pesando bruto 253 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10.

Sem marca: Trinta e dois fardos sem numero, pesando bruto 2.496 kilos, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10.

Todas estas mercadorias estão completamente avariadas por agua salgada e pela acção do fogo e foram descarregadas para o armazem n. 10 do caes do porto, vindas pelo vapor ex-allemao Gundrun, hoje nacional Barbacena.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1918.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregadas para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentarem no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor americano Santa Rosalia, entrado em 22 de maio de 1918:

Armazem n. 5—616: 34 saccos sem numero, rotos e avariados.

Vapor americano Anna, entrado a 22 de maio de 1918:

Armazem n. 5—AF: 1 caixa n. 24, repregada e avariada.
 D Luxo: 1 dita n. 82, idem, idem.
 FC&C: 1 amarrado de caixas n. 152.803, idem, idem.
 Fontes: 2 caixas sem numero, idem, idem.
 Fennick Freres & Comp.: 1 dita n. 1.010/19, idem, idem.
 Estrada do Ferro Central do Brasil: 1 barrica sem numero, idem, idem.
 GCC: 1 caixa n. 13, idem idem.
 VSL&O: 1 engradado n. 2, idem idem.
 SNOW—GP&C: 1 caixa n. 6.424—2, idem.
 TLC—Bahia: 1 dita n. 4, idem idem.
 F: 1 dita n. 1.020—125, idem idem.
 OCJ: 1 dita n. 4, idem idem.
 T: 1 dita n. 11.193, idem idem.
 AFC: 1 barril n. 2, vasando.
 SDC: 3 ditos ns. 5, 7 e 8, idem.
 CF: 4 amarrados sem numero, avariados.
 Vapor francez *Liger*, entrado em 9 de maio do 1918: Armazem n. 8 — Riba Cruz: 4 quinto, vasio.
 Thomé: 1 dito idem, idem.
 MPC: 4 decimos, vasando.
 ASC: 1 decimo, vasando.
 Nobrega Santos: 1 dito, idem.
 GZC: 14 ditos, idem.
 C—M—C: 2 ditos, idem.
 Riba Cruz: 1 dito, idem.
 CIC: 1 dita, idem.
 Figueiredo Marinho: 1 quinto, idem.
 Nobrega Santos: 1 dito, idem.
 Fernandes Mourão: 7 ditos, idem.
 GZC: 1 dito, idem.
 Damasco: 6 ditos, idem.
 VMC: 8 ditos, idem.
 Pereira Cabral: 2 ditos, idem.
 ASC: 1 dito, idem.
 Riba Cruz: 4 ditos, idem.
 Camillo Mourão: 4 ditos, idem.
 SHC: 1 dito, idem.
 Thomé: 3 ditos, idem.
 Mourão & Comp.: 5 ditos, idem.
 Henrique Santos: 2 ditos, idem.
 Prista: 1 dito, idem.
 Torres: 3 ditos, idem.
 Cunha Pinho: 1 dito, idem.
 BB: 1 dito, idem.
 CNC: 2 ditos, idem.
 Figueiredo Morinho: 3 ditos, idem.
 Almeida Tavares: 1 ditos, idem.
 Granado: 5 ditos, idem.
 Marques Silva: 4 ditos, idem.
 GAC: 1 dito, idem.
 OLSC: 4 quintos vasando.
 Marti Pacheco: 3 ditos idem.
 NSC: 2 ditos idem.
 JRL: 2 ditos idem.
 CNC: 1 dito idem.
 LC: 1 dito idem.
 ABC: 2 ditos idem.
 Riba Cruz: 1 decimo, vasio.
 GZC: 2 ditos idem.
 Damasco: 1 dito idem.
 Prista: 1 dito idem.
 Granado: 2 quintos idem.
 OLSC: 1 dito idem.
 ASC: 1 dito idem.
 CNC: 1 dito n. idem.
 Fernandes Mourão: 1 dito idem.
 Henrique Santos: 2 ditos idem.
 Vapor japoniez *Aawaii Maru*, entrado em 21 do maio de 1918:
 Armazem n. 6 — EBF: 3 caixas ns. 4, 3 e 2, repregadas e avariadas.
 F: 8 ditos com diversos numeros, idem.
 GH: 16 ditos idem, idem.
 H — 2: 5 ditos idem, idem.
 K: 2 ditos ns. 4 e 5, idem.
 MC: 1 dita sem numero, idem.
 F: 10 ditos com diversos numeros, idem.
 GH: 4 ditos idem, idem.
 H — 2: 2 ditos ns. 12 e 34, idem.
 M&C: 1 dita sem numero, idem.
 Irem: 1 encapado idem, rôto e avariado.
 NH: 2 fardos ns. 485 e 501, rôtos e avariados.

Idem: 2 ditos ns. 468 e 579, idem idem.
 R—17: 1 caixa n. 79, repregada e avariada.
 M&C: 2 encapados sem numeros, rôtos.
 Idem: 1 caixa idem, repregada e avariada.
 Idem: 1 encapado idem, rôto.
 Idem: 8 caixas idem, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 encapados idem, rôtos.
 NA: 7 fardos com diversos numeros, rôtos.
 C—T—1.707—O—C: 1 caixa n. 16, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 13, idem idem.
 R — 17: 7 ditos diversos numeros, idem.
 Vapor inglez *Byron*, entrado em 22 do maio de 1918:
 Armazem n. 16—C&C: 1 caixa n. 70, repregada e avariada.
 DP: 4 dita n. 3.020, idem idem.
 Droga Berrini: 1 dita n. 232, idem idem.
 EA—C: 1 dita n. 9.920, idem idem.
 EAG: 1 dita n. 616, idem idem.
 FMF: 1 dita n. 2, idem idem.
 FR: 1 dita n. 636, idem idem.
 GPCC: 1 dita n. 82, idem idem.
 Huber & C.: 1 pacote sem numero, rôto e avariado.
 JSD: 1 caixa n. 2, avariada.
 KFC: 1 dita n. 668, repregada e avariada.
 LC: 1 dita n. 7, idem idem.
 MGM—VV: 1 dita n. 2.751, idem idem.
 C: 1 dita n. 23, idem idem.
 108: 3 saccos sem numero rôtos e avariados.
 RFC: 1 caixa n. 357, repregada e avariada.
 RWG: 1 dita n. 2.818, idem idem.
 Idem: 1 barrica n. 104, idem idem.
 Idem: 1 caixa n. 2.822, idem idem.
 SC: 1 dita n. 2.232, idem idem.
 VCAC: 1 dita n. 3.202, idem idem.
 Casa Garibaldi: 5 ditos ns. 6, 7, 9/11, avariadas.
 Casa Ribeirinho: 1 dita n. 8, idem.
 JSD: 2 ditos ns. 9 e 7, idem.
 MRS: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.
 RWG: 1 v. de ferro n. 10, idem.
 SL—RLC: 3 caixas ns. 10, 5 e 12, idem.
 J—R—C—C: 4 ditos ns. 7.12, 14 e 8, idem.
 SSC: 2 ditos ns. 5 e 7, idem.
 Vapor inglez *Whacatama*, entrada em 29 do maio de 1918:
 Armazem n. 17 — ACS—20.013: 1 fardo n. 48, rôto e avariado.
 ACS—AR: 1 caixa n. 45, avariada.
 BC—B: 1 dita n. 29, idem.
 CSC: 1 dita n. 137, repregada e avariada.
 Drogeria Aorino: 1 dita n. 1, idem idem.
 EAC: 5 ditos diversos numeros, idem idem.
 R—E—O: 1 dita n. 6.106, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 6.116, avariada.
 ESC: 1 fardo n. 65.462, idem.
 JRC: 1 dito n. 104, rôto e avariado.
 JRCC: 1 dito n. 2.793, idem e com falta.
 MB: 1 caixa n. 1.770, repregada e avariada.
 MFB: 2 ditos ns. 11 e 16, idem idem.
 SB—241: 1 dita n. 10, idem idem.
 769: 7 saccos, rôtos e avariados.
 47.900—M: 2 caixas ns. 124 e 126, idem.
 HSC—OAC: 2 ditos ns. 1 e 6, idem idem.
 PC&C: 2 caixas ns. 549 e 518, avariadas.
 RFC: 1 dita n. 49, repregada e avariada.
 AC: 5 ditos, idem, idem.
 CNL: 3 ditos, idem, idem.
 CMC: 2 ditos, idem, idem.
 W: 6 ditos, idem, idem.
 ASC: 6 ditos, idem, idem.
 HMC: 2 ditos, idem, idem.
 Vapor francez *Oucasant*, entrado em 21 do maio de 1918:
 Armazem n. 18 — 951: 3 caixas com diversos numeros, avariadas.
 OCT: 1 dita n. 4.598, repregada.
 OMO: 1 dita n. 2.887, avariada.
 Idem: 2 ditos ns. 7 e 6, repregadas e avariadas.
 Orgel: 2 ditos com diversos numeros, repregadas.

Idem: 5 ditos idem, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditos idem, repregadas.
 Idem: 2 ditos idem, repregadas e avariadas.
 PF: 1 dita n. 446, repregada.
 Idem: 1 dita n. 553, repregada e avariada.
 RHC: 1 barrica n. 182, avariada.
 Idem: 1 caixa n. 2.711, repregada e avariada.
 Idem: 1 barrica n. 178, avariada.
 RIC: 1 caixa n. 1.004, idem.
 Idem: 1 dita n. 10, repregada e avariada.
 RHC: 3 barrica com diversos numeros, avariadas.
 Idem: 2 caixas ns. 8.340 e 1.650 repregadas.
 RIC: 2 ditos ns. 60 e 64, avariadas.
 SGC: 1 dita n. 1.110, repregada e avariada.
 Idem: 1 engradado n. 1.123, repregado.
 Idem: 1 caixa n. 1.115, idem.
 Idem: 1 caixa n. 1.127, repregada.
 Idem: 1 dita n. 122, repregada e avariada.
 Silva: 1 dita n. 2, idem idem.
 Silva: 1 dita n. 4.416, avariada.
 Idem: 2 ditos ns. 4.432 e 1, repregadas e avariadas.
 APF: 1 dita n. 1.677, avariada.
 ASC: 1 dita n. 5.738, repregada.
 AJE: 1 dita n. 181, idem.
 Idem: 3 diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 187 e 189, repregadas.
 Bragança: 1 dita n. 414, repregada e avariada.
 CNP—1.912: 1 dita n. 1.342, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.314, idem.
 CC: 1 dita n. 6.620, idem.
 Casa Sucena: 1 dita n. 9.824, repregada e avariada.
 DF: 1 dita n. 811, repregada.
 Drogeria Berrini: 1 dita n. 4.831, idem.
 Delonche: 1 dita n. 526, idem.
 Drogeria Berrini: 1 dita n. 13.673, avariada.
 Drogeria Central: 1 dita n. 8.423, repregada e avariada.
 Emilia: 1 dita n. 428, idem idem.
 Exposição: 1 dita n. 400, avariada.
 F—Garcia: 1 dita n. 1.120, idem.
 FOC—2.040: 1 dita n. 3.176, repregada e avariada.
 GF: 2 ditos ns. 2.623 e 1.012, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.217, avariada.
 Idem: 2 ditos ns. 8.434 e 1.381, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 1.273, repregada.
 Idem: 1 dita n. 74, idem.
 G: 1 dita n. 3.502, repregada e avariada.
 Granado: 1 caixa n. 2.522, repregada.
 Giffoni: 1 dita n. 182, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 181, repregada.
 Idem: 1 dita n. 775, avariada.
 Idem: 1 dita n. 776, idem.
 Granado: 1 dita n. 2.505, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.138, repregada.
 Idem: 1 dita n. 24, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.133, repregada.
 HBC: 1 dita n. 118, idem.
 Idem: 1 dita n. 174, avariada.
 Idem: 1 dita n. 12, idem.
 HNC: 2 ditos ns. 84 e 74, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 565 e 10, avariadas.
 Idem: 3 ditos ns. 61, 53 e 87, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditos ns. 89, 1.504 e 1.310, repregadas.
 Idem: 2 ditos ns. 109 e 86, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditos ns. 04.435 e 1.306, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 187, avariada.
 Idem: 1 dita n. 16, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita 110, repregada.

Idem : 1 dita n. 437, idem.
 Idem : 1 dita n. 92, avariada.
 Idem : 1 dita n. 80, idem.
 HNC : 1 engradado n. 352, idem.
 JMP : 1 caixa n. 1.207, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 200, avariada.
 JLC—F : 1 dita n. 317, repregada e avariada.
 JP : 1 dita n. 420, repregada.
 Legoy : 1 dita n. 306, repregada e avariada.
 MALMO : 1 caixa n. 1.233, repregada.
 MM : 1 dita n. 22, idem.
 CV—(59)—S : 1 dita n. 187, repregada e avariada.
 MALMO : 1 dita n. 8.462, avariada.
 931 : 1 dita n. 1.893, repregada.
 Idem : 1 dita n. 1.892, repregada e avariada.
 OCJ : 1 dita n. 6.457, repregada.
 Orgcl : 1 dita n. 28.136, avariada.
 Idem : 1 dita n. 451, repregada.
 Parc : 1 dita n. 7.918, idem.
 Idem : 1 dita n. 8.012, avariada.
 Idem : 1 dita n. 7.961, repregada e avariada.
 Rodrigues : 1 dita n. 6.209, repregada.
 Rodrigues : 1 dita n. 2.618, idem.
 RSC : 1 dita n. 103, idem.
 RHC : 1 dita n. 192, idem.
 Idem : 1 dita n. 194, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 334, repregada.
 Idem : 1 dita n. 197, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 11.409, avariada.
 Idem : 1 dita n. 113, idem.
 Idem : 1 dita n. 4.971, repregada.
 Idem : 1 dita n. 195, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 189, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 8.338, repregada.
 SAC : 1 dita n. 2.744, avariada.
 SNC—2.08 : 1 dita n. 6.332, idem.
 Idem—2.085 : 1 dita n. 8.493, idem.
 Idem : 1 dita n. 8.493, idem.
 Sem marca : 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 VRC : 1 caixa n. 2.972, repregada.
 Idem : 1 dita n. 2.208, idem.
 Veado : 1 dita n. 8.436, repregada e avariada.
 AF : 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 ASC : 3 ditas idem, idem idem.
 APF : 1 dita n. 1.579, idem idem.
 Araujo : 5 ditas diversos numeros, idem idem.
 ARC : 1 dita n. 5.832, repregada.
 AAA : 1 dita n. 450, repregada e avariada.
 ASP—FF : 1 dita n. 2.361, repregada.
 AJE : 1 dita n. 175, idem.
 Idem : 1 dita n. 188, idem.
 A : 1 dita n. 2.582, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 177, repregada.
 Idem : 1 dita n. 170, idem.
 APC : 1 dita n. 5.675, idem.
 AP : 1 dita n. 393, idem.
 Idem : 1 dita n. 412, repregada e avariada.
 Bragança : 1 dita n. 8.568, repregada.
 Barcellos : 1 dita n. 57, avariada.
 Idem : 1 dita n. 1.453, repregada.
 Casa Garibaldi : 1 dita n. 6.590, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 6.581, avariada.
 CCC : 1 dita n. 4.513, repregada e avariada.
 C : 1 dita n. 5.633, avariada.
 CC : 1 dita n. 6.618, repregada e avariada.
 Exposição : 1 dita n. 6.514, idem.
 EBF : 1 dita n. 397, repregada.
 E—C—&—C : 1 dita n. 2.737, idem.
 Fontes : 1 dita n. 1.583, repregada e avariada.
 FHC : 1 dita n. 6.916, repregada.
 CF&C : 1 engradado n. 2.721, idem avariada.
 GF : 1 caixa n. 1.274, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 289, idem.
 Idem : 1 dita n. 180, idem idem.
 Granado : 1 dita n. 2.519, idem.
 Idem : 1 dita n. 2.505, idem idem.
 Silva : 1 dita n. 4, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 6.330, avariada.
 SS—3.021 : 1 dita n. 4, idem.

Silva : 2 ditas ns. 21 e 3, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 2, idem.
 Idem : 1 engradado n. 76, repregado e avariado.
 Idem : 1 caixa n. 22, idem idem.
 SGC : 2 ditas ns. 1.129 e 8.589, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 180, idem.
 Idem : 1 dita n. 181, idem.
 SV : 2 ditas ns. 5.120 e 2.088, repregada e avariada.
 SFC : 1 dita n. 5.721, idem idem.
 SF : 1 dita n. 8.440, idem idem.
 SS—1.760 : 1 dita n. 165, avariada.
 SS—3.022 : 1 dita n. 2, idem.
 VPC : 1 dita n. 5.650, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 5.651, idem.
 Idem : 1 dita n. 5.653, idem idem.
 VRC : 5 ditas diversos numeros, idem.
 Idem : 1 dita n. 907, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 465, idem.
 VVC : 2 ditas ns. 179 e 4.828, idem.
 VRC : 1 dita n. 539, idem idem.
 Veado : 1 caixa n. 8.479, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 8.517, repregada.
 VV : 1 dita n. 3, repregada e avariada.
 VRC : 1 dita n. 703, idem idem.
 AF : 1 dita n. 93, idem idem.
 AFC—P—A : 1 dita n. 5.112, idem idem.
 A : 1 dita n. 175, idem idem.
 APC : 1 dita n. 5.667, idem idem.
 AF : 1 dita n. 374, idem idem.
 AMC—Ao Grão Turco : 1 dita n. 3, idem idem.
 Bragança : 1 dita n. 500, idem idem.
 I Bragança : 1 dita n. 381, idem idem.
 Bragança : 2 ditas ns. 207 e 1, idem idem.
 C—I : 1 dita n. 4.108, idem idem.
 CSDE : 1 dita n. 8.456, idem idem.
 C&C : 1 dita n. 703, idem idem.
 CHC : 1 dita n. 1.786, idem idem.
 D—PA : 1 dita n. 10.192, idem idem.
 Delouche : 1 dita n. 308, idem idem.
 EDF : 1 dita n. 4.539, idem idem.
 Enila : 1 dita n. 421, idem idem.
 FHC : 1 dita n. 6.897, idem idem.
 FV : 1 dita n. 2.456, idem idem.
 FJOC : 1 dita n. 259, idem idem.
 I Granado I : 1 dita n. 2.491, idem idem.
 G&F : 1 dita n. 2.634, idem idem.
 Giffoni—1.045 : 1 dita n. 1.325, idem idem.
 GF : 1 dita n. 2.027, idem idem.
 I Granado I : 1 dita n. 549, idem idem.
 Giffoni—Rio : 1 dita n. 101, idem idem.
 Granado : 1 caixa n. 65, repregada e avariada.
 Granado : 1 dita n. 410, idem idem.
 GF : 2 ditas ns. 17 e 1.608, idem idem.
 Granado : 1 dita n. 509, idem idem.
 G : 1 dita n. 2.548, idem idem.
 G : 1 dita n. 3.023, idem idem.
 Geraldos : 1 dita n. 4.298, idem idem.
 HNC : 4 ditas ns. 117, 172, 60 e 7, idem idem.
 JBC : 1 dita n. 261, idem idem.
 JMP : 2 ditas ns. 5.101 e 5.093, idem idem.
 J—R—C—C : 1 dita n. 2.572, idem idem.
 JMP : 1 dita n. 1.20, idem idem.
 LIC : 1 dita n. 11.993, idem idem.
 Legoy : 1 dita n. 1.125, idem idem.
 693 : 1 dita n. 7.721, idem idem.
 OCJ : 1 dita n. 151, idem idem.
 Pacheco : 2 ditas ns. 13.777 e 13.776, idem.
 PSC : 1 dita n. 76, idem idem.
 RHC : 6 ditas diversos numeros, idem idem.
 Silva 3 ditas, diversos numeros, idem idem.
 SSC—2.006 : 1 dita n. 1, idem idem.
 SGC : 2 ditas ns. 1.679 e 2.742, idem idem.
 SAC : 2 ditas ns. 70 e 1.155, idem idem.
 SV : 1 dita n. 5.118, idem idem.
 VRC : 7 ditas diversos numeros, idem idem.
 8.097—VRC : 1 dita n. 1.531, idem idem.
 Granado : 1 dita n. 1.134, idem idem.

Idem : 1 dita n. 25, idem idem.
 C : 1 dita n. 2.547, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 5.664, idem idem.
 HNC : 4 caixas, diversos numeros, repregadas.
 Idem : 2 ditas ns. 484 e 1.342, repregadas e avariadas.
 JRC : 1 dita n. 212, idem.
 JAC : 3 ditas ns. 92, 89 e 90, idem.
 JMP : 3 ditas diversos numeros, repregadas.
 JL : 1 dita n. 690, idem.
 Idem : 1 dita n. 226, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 191, repregada.
 JBC : 1 dita n. 18, repregada e avariada.
 JP : 1 dita n. 383, repregada.
 LRJ : 1 dita n. 1.286, avariada.
 Legoy : 1 dita n. 2.455, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 1.045, idem.
 Idem : 1 dita n. 5.621, repregada.
 Idem : 1 dita n. 2.216, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 303, idem.
 MB : 1 dita n. 37, idem.
 Idem : 1 dita n. 43, repregada.
 Idem : 1 dita n. 52, repregada e avariada.
 Moreira Barbosa : 1 dita n. 85, repregada.
 Moreno : 1 dita n. 10.316, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 10.317, repregada.
 MWR : 1 dita n. 231, repregada e avariada.
 MHC : 1 dita n. 479, repregada.
 MS : 1 dita n. 8.602, idem.
 700 : 2 ditas ns. 1.710 e 1.708, repregadas e avariadas.
 10 : 1 dita n. 1.460, repregada.
 931 : 1 dita n. 1.884, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 1.888, idem.
 JLC : 1 dita n. 320, repregada.
 Idem : 1 caixa n. 393, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 2.106, avariada.
 JP : 3 ditas diversos numeros, repregadas.
 JMP : 1 dita n. 8.454, idem.
 Idem : 1 dita n. 204, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 381, avariada.
 Idem : 1 dita n. 1.221, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 4.658, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 8.634, idem idem.
 JP : 1 dita n. 444, avariada.
 Idem : 1 dita n. 421, repregada.
 Idem : 1 dita n. 432, idem.
 Idem : 1 dita n. 429, idem.
 JP : 3 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem : 2 ditas ns. 367 e 379, repregadas.
 PG : 1 dita n. 150, idem.
 PDC : 1 engradado n. 634, avariado.
 PJB—2.091 : 4 caixas diversos numeros, idem.
 PARC : 1 dita n. 8.014, repregada.
 Idem : 1 dita n. 815, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 8.020, idem idem.
 RSC : 1 dita n. 100, idem idem.
 RHC : 2 ditas ns. 191 e 44, idem idem.
 Rodrigues : 1 dita n. 302, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 5.814, avariada.
 Idem : 1 dita n. 4.625, repregada.
 RSC : 1 dita n. 4.941, idem.
 Idem : 1 dita n. 101, repregada e avariada.
 RH : 1 dita n. 1.115, repregada.
 Ribeirinho : 2 ditas ns. 6.561 e 6.563, avariadas.
 RHC : 1 dita n. 3.109, repregada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de maio de 1918. — O ajudante do Inspector, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Guerra

Escola Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do Conselho Administrativo, faço publico que no dia 5 do junho vindouro, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o :

fornecimento de botinas pretas para os alumnos desta escola, durante o corrente anno, nas condições seguintes:

1.ª Os proponentes deverão apresentar a esta escola, no dia o hora acima designados, os documentos que provem:

a) haverem pago, como negociantes especialistas dos generos de que é objecto a concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, de estar constituído legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) haver fielmente cumprido o ultimo contracto do ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo a quantia de 1:000\$ (um conto de réis) para a garantia da assignatura do contracto.

2.ª Os proponentes farão a declaração de se sujeitarem, por ocasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso na mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel de 2.000 pares de botinas, durante o anno;

3.ª Na Intendencia da Escola estão á disposição dos interessados amostras do artigos a fornecer, todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas.

4.ª O prazo maximo para o fornecimento é de 10 dias depois do pedido feito e minimo de quatro dias.

5.ª Em igualdade de preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; no caso do novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

6.ª O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência caso o preço pedido seja superior ao da base, que será lido antes da abertura das propostas.

7.ª No caso do não comparecimento de um proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

8.ª As propostas deverão ser feitas em tres vias em uma ou mais meias folhas de papel, que não excedam de 0^m,33x0^m,23, escriptas sem rasuras ou emendas; cada uma deverá ser datada, assignada e deverá conter a quantidade, nome e preço do artigo em algarismo e por extenso, prazo da entrega e referencia de sujeitar-se ao typo adoptado e a todas as condições do edital, devendo a 1ª via ser sellada.

Realengo, 23 de maio de 1918.—*Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo*, 1º tenente-secretario.

Quinta Região Militar

3º MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O 1º tenente Raul Moreira da Costa Lima, secretario da junta do 3º municipio do alistamento militar etc.:

Faço saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoco a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do anno de 1918, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoco tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas e esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este municipio as ruas: Alexandre Herculano, toda; Avenida Passos numeros 9 a 101, 12 a 100; Andradas ns. 9 a 101, 12 a 72; Alfandega ns. 63 a 381, 66 a 878; Barbara de Alvarenga, toda; Coronel Moreira Cozar ns. 121 a 191, 116 a 182; Constituição, toda; Gonçalves Dias ns. 27 a 89, 28 a 84; General Camara ns. 83 a 397, 76 a 334; Buenos Ayres ns. 73 a 245, 64 a 346; Luiz de Camões, toda.

Ouvires: Ns. 3 a 91, 28 a 70. Padre José Mauricio: ns. 7 a 129, 6 a 144. Rosario: ns. 129 a 177, 128 a 176. Sote de Soterubro: ns. 95 a 235, 82 a 204. Souza Franco: Toda. S. Jorge: Toda. Sennhor dos Passos: Toda. Tobias Barreto: ns. 15 a 143, 8 a 156. Uru-guayana: ns. 49 a 127, 30 a 174. Vasco da Gama: ns. 1 a 95, 2 a 96.

Beccos: Bom Jesus, Rosario e Thesouro.

Largos: Rosario e S. Domingos.

Praças: Coronel Tamarindo, General Osorio, Gonçalves Dias, Tiradentes e Teixeira de Freitas.

Travessas: Bellas Artes, Dias da Costa, Rosario, S. Domingos e S. Francisco de Paula.

A junta funcionará em todos os dias uteis na agencia da Prefeitura do Sacramento, á rua dos Andradas n. 95, das 11 horas da manhã ás 3 horas da tarde. E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1918.—Pelo presidente, o 1º tenente *Raul Moreira da Costa Lima*.

Quinta região militar

QUINTO DISTRICTO DE ALISTAMENTO

José Albino Souza Pimentel, presidente da junta do quinto municipio de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoco a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 30 do junho do anno de 1918, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este municipio as seguintes ruas: Senado, Visconde do Rio Branco, Luiz Gama, Lavradio, Relação, Visconde de Maranguape, Francisco Belizario, Theotônio Regadas, Riachuelo, Rezende, Paulo de Frontin, Ubaldino do Amaral, Carvalho Sampaio, N. S.ª, Invalidos, Barão do Rio Branco, avenidas Gomes Freire, Mom de Sá, Henrique Valladares, praça dos Arcos, praça dos Governadores, praça Vicira Souto, travessa Mosqueiro, travessa do Torres; ruas: Joaquim Nabuco ns. 106 a 112, Joaquim Silva ns. 91 a 141 e 82 a 131, Evaristo da Veiga 133 a 149, Silva Manoel ns. 7 a 43 e 10 a 36, General Caldwell ns. 255 a 303 e 294 a 324.

A junta funcionará em todos os dias uteis á rua do Rezende n. 92, agencia da Prefeitura de Santo Antonio, das 11 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente.—*José Viriato Martins*, tenente secretario.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1918.—*J. A. de Souza Pimentel*, presidente.

Quinta Região Militar

6º DISTRICTO — SANTA TEREZA

Limites: rua Evaristo da Veiga (exclusive) lado da ladeira de Santa Thereza; rua do Riachuelo (exclusive), rua Frei Canoca (exclusive) até a rua de Catumbi; subindo por esta (exclusive), largo de Catumbi (exclusive), rua dos Coqueiros (exclusive), rua Agra Filho (exclusive); do ponto terminal desta por uma linha recta que vá ter junção da rua Navarro (inclusive) com a travessa do Navarro, seguindo por esta (inclusive) ao encontro da rua Goulart (exclusive); deste ponto por uma linha recta á junção da rua Barão de Petropolis com a travessa do mesmo nome (inclusive); seguindo esta junção em linha recta ao fim da rua Lagoa: dahi pelo leito da estrada de ferro ao Sumaré (inclusive); deste ponto em linha recta para o sul até ao alto da Pedra do Sumaré; dahi seguindo em linha divisoria das agnas que passam pelas Painceiras, Corcovado e Pico do D. Martha; deste por linhas rectas successivas ao cume do Morro do Inglez ao fim da rua Juliana (exclusive) e á entrada do Tunnel do Rio Comprido (lado das Laranjeiras); continuando pela linha divisoria das agnas ao ponto culminante do Morro da Nova Cintra; dahi por uma recta até o fim da rua Pedro Americo e por outra recta ao ponto terminal Santo Amaro; pela mesma rua Santo Amaro (exclusive) e rua Fialho (exclusive) até encontrar a rua Senador Candido Mendes; descendo por esta (exclusive) ao cruzamento da rua Chefe de Divisão Salgado; dahi subindo a mesma á rua do Curvello (inclusive) junção da ladeira de Santa Thereza e descendo esta (inclusive) até encontrar a rua Evaristo da Veiga ponto inicial.

Confina este districto com o 5º, 10º, 14º, 16º, 9º e 7º districtos.

5ª Região Militar

SETIMO DISTRICTO (GLORIA)

Sillogto Brasileiro—Rua Augusto Severo, n. 4
Edital de convocação para o alistamento militar

Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1917 e domiciliados neste districto, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do corrente anno, e bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento, para a execução da lei do alistamento militar.

Convoco, tambem, todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, de 11 ás 15 horas, afim de que a junta possa, bem orientada, verificar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este districto, as seguintes ruas, travessas, ladeiras e praias:

Augusto Severo, Andrado Pertence, Almirante Tamandaré, Alice, Alliança, Avenida Ligação, Avenida Beira Mar, Aguas Fereas, Ascura (ladeira), Benjamin Constant, até o n. 107, Barão de Guaratiba, Bento Lisboa até Corrêa Dutra, Buarque de Macedo, Bento Lisboa, do Corrêa Dutra até a praça Duque de Caxias, Barão do Flamengo, Barão de Icarahy até Senador Vergueiro, Boticario, Conde de Lage, Constantino Coelho, Cattete até Pedro Americo, D. Carlos I, Carvalho Monteiro, Christovão Colombo, Cruzeiro do Sul, Conde do Bapendy, Carvalho de Sá, Cardoso Junior, Chefe de Divisão Salgado,

Carmolitas (becco), Caboclas (rio), Carlos do Sá (travessa), Cruz Lima (travessa), Cotegipe (travessa), Constantino Coelho (travessa) Cruz Lima, Conselheiro Pereira da Silva, Duque do Caxias, Durão, Euphrasia Corrêa, Estevão Junior (travessa), Fialho, Ferreira Vianna, Flamengo (praia) até Corrêa Dutra, Fernandes (travessa), Ferreira (travessa), Gloria, Guanabara, Gloria (ladeira), Guararape (ladeira), Gloria (morro) Guaratiba (morro), Honório de Barros, Ypiranga; Indiana, Joaquim Silva (Dr.), José do Alencar (praça), Lapa, Laranjeiras até Leite Leal, Leão, Leite Leal, Moraes e Valle, Marquez de Abrantes, Marquez do Paraná, Machado de Assis, Nova do Guanabara, Nery Ferreira, Pedro Americo, Payssandú do Senador Vergueiro até o fim do S. Salvador, Passos Manoel, Pinheiro (becco), Peixoto (ladeira), Roso, Russell (praia), Rio Branco (praça), Rio (becco), Russell (ladeira), Silva, Senador Candi lo Mendes, até 107. Silveira Martins, Senador Corrêa, Soares Cabral, Schimith de Vasconcellos, Senador Octaviano, Senador Estevão Junior, Serro (ladeira), Taylor, Tavares Barros, Tamoyo (travessa), Visconde de Paranaguá.

E para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente, que será affixado na sede desta Junta e demais repartições publicas. — Tenente, *Celino Maciel*, secretário.

Capital Federal, 1 de junho de 1918. — Tenente-coronel, *Manoel Gonçalves dos Santos*, presidente.

5ª região militar

19º DISTRICTO—INHAUMA

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Americo do Albuquerque, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1917 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias das 11 ás 15 horas á rua Dr. Manoel Victorino n. 543, estação de Piedade.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta e nas estações da Estrada de Ferro Central do Engenho de Dentro a Cascadura e publicado no *Diario Official*.—Capitão *Candido Caetano Alves*, secretário.

Capital Federal, 1 de junho de 1918.—Capitão *Americo de Albuquerque*, presidente.

19º districto—Inhaúma

Limites—Estrada da Penha (exclusive), a partir da estrada de Santa Cruz, até ao bifurcamento da estrada do Porto de Inhaúma e caminho da Freguezia; seguindo por este (exclusive) e caminho de Itaroró (exclusive) até encontrar a linha divisoria das aguas da serra da Misericordia; por esta divisoria ao alto do morro da Caricó; deste alto, por uma

linha que, seguindo pelo divisor das aguas da serra da Misericordia, vá cortar a estrada da Pavuna, na garganta entre as estações do Engenho do Matro e Vicente de Carvalho; dahi por uma linha, subindo ao alto do morro do Juramento, em frente ao campo do Dondó; deste alto, continuando a linha divisoria das aguas até ao cume da serra conhecida pelo nome de José Maria; deste cume, em linha recta, ao cruzamento da rua Iguassú com a rua da Estação; por esta (inclusive) atravessando a Estrada de Ferro Central do Brasil até ao principio da rua do Campinho; deste ponto, subindo em linha recta, á divisoria das aguas que, passando pelos morros da Bica, Ignacio Dias, Serra do Mathheus, vá terminar na rua Dr. Dias da Cruz (exclusive) até a rua do Engenho de Dentro; e pela mesma (inclusive) e Dr. Manoel Victorino (inclusive) até o começo; dahi, atravessando a Estrada de Ferro Central do Brasil em direcção a rua Padilha; por esta (exclusive) estrada de Santa Cruz (exclusive) até ao cruzamento da estrada da Penha, ponto inicial.

Confina este districto com os 20º, 21º, 18º e 17º districtos.—Capitão, *Candido Caetano Alves*, secretario.

Quinta região militar

VIGESIMO PRIMEIRO MUNICIPIO—JACARÉPAGUÁ

Edital de convocação para o alistamento militar

José Militão de Sant'Anna, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presidente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1917 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na sede da agencia do Correio, á Estrada da Freguezia n. 70. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e nos logares mais publicos da freguezia de Jacarépaguá.—*João Pereira Martins Ribeiro*, capitão secretario. Capital Federal, 1 de junho de 1918.—*José Militão de Sant'Anna*, presidente.

Quinta Região Militar

23º DISTRICTO — GUARATIBA

Edital de convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel Alfredo Carlos da Luz, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1917 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei de alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos dias uteis, na agencia da Prefeitura do Arraial da Pedra, das 10 ás 14 horas.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*. — Tenente *Oscar Cezar da Silva*, secretario.

Capital Federal, 1 de junho de 1918. — Tenente-coronel *Alfredo Carlos da Luz*, presidente.

Limites — Do pontal de Sernambotiba, pelo littoral do oceano e pela restinga do Marambaia até encontrar a linha recta, que na direcção do sul vem do marco limito nas estradas de Santa Cruz e passa pela ilha de Guaratyba; por esta linha na direcção norte até ao ponto situado em frente ao extremo occidental da serra do Cantagallo; seguindo esta divisoria e a serra de Inhohaiba até a parte mais oriental; dahi por uma linha recta que vá ter ao marco limite na estrada do Monteiro, proximo ao encontro das estradas do Magarça e morro Alto, e por outra recta deste ponto ao alto do morro do Cabuçu; dahi continuando pela divisoria das aguas alte do morro das Caboclas, deste alto por uma linha recta que descendo a serra de Santa Barbara vá encontrar a nascente do rio Vargem Grande, por este rio, até o ponto em que elle se perde nos campos de Sernambetiba e dahi por uma linha recta, ao pontal de Sernambetiba, ponto inicial. Confina este districto com o 21º, 22º e 24º districtos com a bahia de Sepetiba e o oceano Atlantico.

Capital Federal, 1 de junho de 1918. — Tenente *Oscar Cezar da Silva*, secretario.

5ª região militar

23º MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

Adolpho do Barros d'Albuquerque Sarmento, presidente da Junta do Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 21 annos completos no anno de 1917 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 22 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis no Estado Maior do Quartel do Asylo de Inválidos da Patria, na ilha do Bom Jesus, das 12 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta. — Major *Daniel Vaz Ferreira*, secretario. — Adolpho de Barros d'Albuquerque Sarmento, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o extraticante de 1ª classe desta repartição, Israel França, afim de recolher a importância de 65\$080 (sessenta e cinco mil e cinquenta réis), pela qual foi responsabilizado pelas portarias ns. 717, de 30 de abril de 1913, e 1.055, de 1 de julho de 1916, como responsável pelo extravio dos registrados ns. 143 e 152, o primeiro procedente de Hespanha e o segundo de França.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 3 de junho de 1918.
O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE DESCARGA DE CARVÃO RECEBIDO POR VIA MARITIMA

Alteração do edital de 20 de maio de 1918

Do ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas, do dia 8 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o serviço de descarga de carvão de pedra nacional ou estrangeiro, recebido por via maritima para o consumo da estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a descarga da tonelada de 1.000 kilos de carvão de pedra, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a \$500 para a tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data, do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Bases para a concorrência:

I

As propostas versarão sobre o preço em réis para descarga de tonelada de 1.000 kilos de carvão de pedra retirada dos porões dos vapores e veleiros e descarregados nos carros da Central, correndo por conta da estrada quaesquer despesas concernentes ás taxas de cães e direitos aduaneiros.

II

Nã execução desse serviço o contractante empregará pessoal e material exclusivamente seu, salvo o que em virtude das obrigações do arrendamento do cães, tiver de ser fornecido pela companhia que explora esse serviço, obrigando-se a Central tão somente a fornecer os carros necessarios, de accordo com o desenvolvimento e rapidez que julgar conveniente imprimir no serviço, tendo em vista o tempo de estadia livre consignada nas cartas de fretamento e a descarga obrigatoria de cada vapor ou veleiro.

III

No caso de haver mais de um vapor ou veleiro atracado ao cães, com carvão para a Central, o contractante poderá ser obrigado a attender a descarga simultanea de todos e a desenvolver-se de modo a evitar sobre-estadias, pelas quaes a estrada só se responsabilizará no caso de não poder ou deixar por conveniencia sua de fornecer os carros necessarios para que a descarga se faça em dia.

A descarga do carvão poderá ser feita nos domingos e feriados, noite o dia a julgo da Central sem que o contractante fique com direito de elevar o preço estabelecido ou fixado neste contracto.

IV

A pesagem do carvão será feita nas balanças da Central existentes na estação Maritima, devendo o contractante custear o pessoal necessario para executar-a, o qual trabalhando no recinto da estrada ficará sujeito á disciplina a que está sujeito o pessoal da Central e

receberá ordens directas do encarregado da carga e descarga.

VI

O contractante poderá ter pessoa de sua confiança destacada na carga e descarga para acompanhar e fiscalizar o serviço de pesagem.

VII

Todo serviço será feito sob immediata fiscalização do encarregado da carga e descarga desta estrada na Maritima, com quem o contractante se entenderá sobre todos os assumptos relativos a boa execução do trabalho e do qual receberá ordens.

VIII

Os carros fornecidos pela Central para carregamento de carvão serão entregues ao contractante no local em que convencionalmente são entregues todos os carros para carregamentos no Cães do Porto, cumprindo ao contractante providenciar junto á administração do cães sobre a movimentação e manobras dos mesmos nas linhas do cães, assim como os carros carregados com carvão serão entregues á Central no mesmo local, sendo dahi em deante rebocados e manobrados por pessoal e locomotivas da Central.

IX

O contractante será responsável por qualquer desvio que se der no carvão, quer do vapor quer dos carros da Central, enquanto estes permanecerem nas linhas do cães e não tenham sido entregues á Central no local alludido na clausula acima, assim como por qualquer avaria que soffra o material da Central enquanto estiver á sua disposição para carregamento de carvão.

X

Em caso algum a Central se responsabilizará pelas avarias feitas nos vapores, nas obras e bemfeitorias do cães, sejam por accidentes naturaes ao trabalho sejam por simples descuido ou desattenção do pessoal do contractante.

XI

O contractante é responsavel pela quantia correspondente a qualquer sobre-estadia que occasionar, devido ao máo serviço ou qualquer outra causa.

XII

A caução para assignatura do contracto será de 20:000\$000. As sobre-estadias occasionadas pelo contractante serão pagas pela estrada, descontando-se a importancia da caução.

XIII

Sempre que a caução for desfalcada será o contractante obrigado a integralizar-a dentro do prazo de oito dias, sob pena de rescisão do contracto e perda do resto da caução.

XIV

Si a importancia da caução não for sufficiente para o pagamento da estadia, será a differença descontada das contas em processo.

XV

A não observancia a qualquer das clausulas estabelecidas dará lugar á rescisão do contracto com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de junho de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTES DE MADEIRA DE LEI (AROEIRA DO SERTÃO), PARA CERCAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 25.000 postes de madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o poste de madeira de lei (aroeira do sertão), cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas que apresentarem para o poste um preço superior a \$800.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não

previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Especificações

Os postes serão de aroeira do sertão, em páos roliços, com casca, com diametro comprehendido entre 0m,12 e 0m,18, sem defeito de qualquer natureza que possa prejudicar a duração da madeira.

Os postes devem ser sensivelmente rectos, de comprimento minimo de 2m,00, tendo um topo em bixel afim de impedir a permanencia de aguas de chuvas, e a extremidade opposta em ponta.

Os postes deverão ser entregues á margem dainha nas 10ª e 11ª Residencias até 31 de dezembro do corrente anno.

Condições geraes para o fornecimento de postes.

Recbimento

Para o recbimento deverá preceder sempre requisição escripta do sub-director, na qual o fornecedor indicará qual o ponto em que tiver depositado os postes, mencionando, com a maior approximação, o numero que tiver ali depositado e bem assim si o pessoal que deve auxiliar o marcador será dado pela Estrada ou pelo fornecedor.

Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero de postes da requisição, a importancia correspondente aos salarios do marcador e do pessoal que tiver sido requisitado para auxiliá-lo, será indemnizada pelo fornecedor, sendo, no caso de haver mais de um fornecedor, sua requisição desclassificada, para ser attendida depois da ultima recebida no Escriptorio Central da Divisão.

Exame e marcação

O exame e marcação serão feitos na ordem de entrada das requisições no escriptorio da divisão, por um marcador designado pelo sub-director.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os postes.

Os postes aceitos serão marcados em um dos topos com as iniciaes da Estrada.

Os postes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó, feitos em cruz, em uma das faces proximas ao topo.

Os postes aceitos serão empilhados em pilhas de oitenta postes (80) formadas de camadas de dez (10), cruzando-se todas as camadas em angulos rectos.

Entre as pilhas ficará uma passagem livre de oitenta centimetros (0,80).

Dos postes marcados será extrahida uma nota em quatro vias (4), para servir de base ao certificado para pagamento, sendo as tres (3) primeiras remettidas ao sub-director.

Rejeito

Os postes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor,

dentro do prazo minimo de um (1) mez a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados.

Excedido esse prazo, a Estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão delle si julgar conveniente, quer para empregá-lo quer para indemnizar-se da armazenagem correspondente.

Pessoal para exame

A descarga dos postes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, será feita por pessoal do fornecedor e a sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim reclame o fornecedor na respectiva requisição ao sub-director, devendo a importancia dos salarios desse pessoal seu descontada nas facturas correspondentes ás marcações a que se referirem.

O marcador é empregado da estrada por ella pago.

Prazo para os fornecimentos

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes por mez, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

Findos os prazos estipulados o si dentro dos (30) trinta dias que se seguirem, o fornecedor não apresentar a marcação, os postes necessarios para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de (50\$000), cincoenta mil réis por centena ou fracção e por mez de atraso.

As multas serão descontadas da caução ou de qualquer conta em processo. O contractante deverá integralizar a caução dentro do prazo de oito dias todas as vezes que for desfalcada, sob pena de rescisão do contracto si o não fizer.

Rescisão

Quando os postes que deveriam ser entregues em um prazo, não o tenham sido no limite do prazo fixado para o fornecimento immediato, a administração da estrada poderá rescindir o contracto.

O contracto ficará ipso facto rescindido por cessão do mesmo, sem autorização da administração.

A rescisão importará sempre na perda da caução.

Prorrogação

Só podem as faltas de entrega ser justificadas, provada a força maior, a juizo da administração, que nesse caso, poderá conceder prorrogação.

Caução

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor escolhido depositará nos cofres da estrada a quantia de dous contos de réis, que lhe será restituída depois de liquidadas as contas finais.

Esta caução não vencerá juros.

Pagamentos

As contas relativas aos postes, entregues em cada prazo, poderão ser apresentadas mensalmente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ESQUADRIAS, MADEIRAMENTO, TIJOLOS, LADRILHOS E TELHAS PARA CONSTRUÇÃO DE PARADAS E CASAS DE AGENTES E MESTRES DE LINHA NO TRECHO DO PROLONGAMENTO DA BIFOLA LARGA A BELLO HORIZONTE FELLO VALLE DO PARAPEBA

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para fornecimento dos seguintes materiaes:

Preços para fornecimento de esquadrias, madeiramento, tijolos, telhas e ladrilhos para seis paradas e 10 casas dos agentes e mestres de linha.

(Preços maximos).

Especificações—Dimensões—Quantidade—Preço da unidade

Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.200×2.500.....	12	57\$200
Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.400×2.500.....	12	66\$900
Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.800×2.500.....	6	82\$500
Janellas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000×2.300.....	12	55\$000
Janellas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000×2.000.....	6	48\$100
Janellas sem par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro e uma folha interior (postigo), vão, 0.600×2.000.....	12	31\$000
Portas de almofadas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.200×3.500.....	6	74\$800
Portas de almofadas, de par, bandeiras envidraçadas, vão, 1.000×3.500.....	12	53\$000
Portas de almofadas, de par, bandeiras não envidraçadas, vão, 1.000×3.500.....	24	53\$000
Portas de almofadas, de par, bandeiras, envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro e duas folhas interiores (postigo) vão, 1.000×3.000.....	6	56\$000
Portas de calha, sem par, bandeiras não envidraçadas, vão, 0.700×3.000.....	12	31\$000
Portão de correr, de par, vão, 1.400×2.800.....	6	59\$400
Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.400×2.150.....	20	63\$800
Janellas, de par, caixilhos de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000×2.150.....	30	51\$700
Janellas, de par, caixilhos de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 0.800×2.150.....	10	42\$900
Janellas de uma só folha, caixilho de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, uma só folha interior (postigo), vão, 0.600×2.150.....	20	33\$000
Portas de almofadas, de par, caixilho de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000×3.150.....	30	71\$500
Portas de almofadas, de par, bandeiras não envidraçadas, vão, 1.000×3.150.....	60	40\$300
Portas de calha, sem par, bandeiras não envidraçadas, vão, 0.700×3.150.....	20	33\$000

Peças de Angelim Pedra :

De 4,85×0,075×0,075, 420, ml.....	5627
De 2,00×0,075×0,075, 24, ml.....	5627
De 3,00×0,075×0,075, 24, ml.....	5627
De 2,20×0,075×0,075, 84, ml.....	5627
De 3,70×0,075×0,075, 108, ml.....	5627
De 3,00×0,075×0,075, 168, ml.....	5627
De 2,80×0,075×0,075, 96, ml.....	5627
De 3,40×0,075×0,075, 120, ml.....	5627
De 3,90×0,075×0,10, 24, ml.....	5825
De 0,80×0,10×0,10, 12, ml.....	1\$100
De 0,70×0,10×0,10, 72, ml.....	1\$100
De 3,60×0,10×0,10, 12, ml.....	1\$100
De 5,00×0,15×0,10, 6, ml.....	1\$630
De 0,80×0,15×0,10, 6, ml.....	1\$630
De 1,50×0,15×0,10, 72, ml.....	1\$630
De 1,80×0,15×0,10, 12, ml.....	1\$630
De 1,00×0,15×0,10, 6, ml.....	1\$630

Especificação — Dimensão — Quantidade

Peças de Angelim Pedra:		
De 17,55×0,15×0,10, 24, ml.....	1\$630	
De 2,00×0,15×0,10, 24, ml.....	1\$630	
De 9,10×0,20×0,10, 36, ml.....	2\$200	
De 1,40×0,20×0,10, 36, ml.....	2\$200	
De 4,00×0,20×0,10, 72, ml.....	2\$200	
De 16,55×0,20×0,10, 6, ml.....	2\$200	
Ripas de Jequitibá:		
De 17,55×0,055×0,012, 168, ml.....	\$079	
De 3,90×0,055×0,012, 108, ml.....	\$079	
De 2,60×0,055×0,012, 192, ml.....	\$079	
De 3,20×0,055×0,012, 162, ml.....	\$079	
Taboas de ferro, aparelhadas, s/c, de pinho nacional:		
De 3,10×0,20×0,012, 384, ml.....	\$140	
De 7,00×0,20×0,012, 72, ml.....	\$140	
De 9,00×0,20×0,012, 120, ml.....	\$140	
De 1,20×0,20×0,012, 108, ml.....	\$140	
Cimalha aparelhada de pinho nacional, 47,60×0,10, 285,60, ml.....		
	\$140	
Aba aparelhada de pinho nacional:		
De 47,60×0,10, 285,60, ml.....	\$140	
De 11,20×0,10, 67,20, ml.....	\$140	
Taboas de soalho, aparelhadas, juntas m/f, peroba rosa, 3,10×0,10×0,025, 720, ml.....		
	\$638	
Barrotes de Ipé, 2,85×0,20×0,10, 160, ml.....		
	2\$610	
Rodapé de peroba rosa, aparelhada, 34,50×0,20×0,025, 207,00, ml.....		
	\$600	
Guarnição de moldura simples para telhado de pinho nacional, 53,10×0,20×0,12, 330,60, ml.....		
	\$800	
Taboas de canela, refugo, 4,00×0,20×0,025, nove duzias, ml. 25\$050		
Peças de Angelim Pedra:		
De 4,90×0,075×0,075, 460, ml.....	\$627	
De 3,60×0,075×0,075, 280, ml.....	\$627	
De 3,10×0,075×0,075, 70, ml.....	\$627	
De 3,80×0,075×0,075, 70, ml.....	\$627	
De 3,00×0,075×0,075, 140, ml.....	\$627	
De 2,70×0,075×0,075, 60, ml.....	\$627	
De 3,80×0,075×0,075, 70, ml.....	\$627	
De 1,50×0,075×0,075, 120, ml.....	\$627	
De 1,30×0,075×0,075, 60, ml.....	\$627	
De 1,00×0,075×0,075, 100, ml.....	\$627	
De 1,60×0,075×0,075, 150, ml.....	\$627	
De 1,20×0,075×0,075, 20, ml.....	\$627	
De 7,20×0,075×0,075, 10, ml.....	\$627	
De 2,00×0,075×0,075, 70, ml.....	\$627	
De 1,50×0,075×0,075, 20, ml.....	\$627	
De 3,50×0,10×0,10, 40, ml.....	1\$100	
De 3,70×0,10×0,10, 40, ml.....	1\$100	
De 1,10×0,10×0,10, 50, ml.....	1\$100	
De 7,20×0,10×0,10, 40, ml.....	1\$100	
De 1,60×0,10×0,10, 70, ml.....	1\$100	
De 4,00×0,10×0,10, 20, ml.....	1\$100	
De 1,70×0,10×0,15, 40, ml.....	1\$650	
De 10,80×0,10×0,15, 10, ml.....	1\$650	
De 3,30×0,10×0,15, 40, ml.....	1\$650	
De 11,70×0,10×0,15, 40, ml.....	1\$650	
De 3,30×0,10×0,15, 40, ml.....	1\$650	
De 2,00×0,15×0,10, 20, ml.....	1\$350	
De 7,50×0,10×0,20, 20, ml.....	2\$200	
De 1,70×0,10×0,20, 20, ml.....	2\$200	
De 3,70×0,10×0,20, 40, ml.....	2\$200	
Ripas de Jequitibá:		
De 11,70×0,045×0,012, 300, ml.....	\$079	
De 3,80×0,055×0,012, 30, ml.....	\$079	
De 3,30×0,055×0,012, 150, ml.....	\$079	
De 4,80×0,055×0,012, 640, ml.....	\$079	
De 7,50×0,055×0,012, 60, ml.....	\$079	
De 4,00×0,055×0,012, 40, ml.....	\$079	
Taboas de ferro, aparelhadas, s/c, de pinho nacional:		
De 3,10×0,20×0,012, 930, ml.....	\$140	
De 2,45×0,20×0,012, 150, ml.....	\$140	
De 7,50×0,20×0,012, 180, ml.....	\$140	
Cimalha aparelhada, de pinho nacional, de 93,80×0,10, 938,00, ml.....		
	\$140	
Aba aparelhada, de pinho nacional:		
De 93,80×0,10, 938,00, ml.....	\$140	
De 13,80×0,10, 138,00, ml.....	\$140	
Taboas de soalho, aparelhadas, juntas m/f, peroba rosa, de 3,10×0,10×0,025, 1.730, ml.....		
	\$638	

Especificação — Dimensões — Quantidade

Preço
da unidade

Barrotes de Ipê:

De 3,65×0,20×0,010, 260, ml.....	2\$640
De 3,35×0,20×0,10, 60, ml.....	2\$640
De 9,30×0,10×0,20, 10, ml.....	2\$610
Rodapé de peroba rosa, aparelhada, de 47,60×0,20×0,035, 476,00, ml.....	\$500

A madeira a empregar nas esquadrias será o cedro.

Tijolos, m. 279.572, m.....	2\$5850
Telhas planas, type francez, (nacionais), m. 33.099, m.....	187\$000
Telhas para cumieira, m. 1.210, m.....	275\$000
Ladrilhos nacionais a duas cores, m. 8.426, m.....	233\$000

Primeira — A concorrência versará apenas sobre o material relacionado e entregue em Bello Horizonte, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Segunda — A entrega do material será feita dentro do prazo de 90 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, não impedindo, porém, ser este prazo augmentado, a juizo da administração, no caso de reconhecida força maior.

Terceira — As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, sem rasuras, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeita.

Quarta — No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PARAFUSOS PARA A 1ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

220 kilos de parafusos de rosca soberba, de 1/2"×5/8", cabeça quadrada, conforme desenho.

1.200 kilos de parafusos francezes, de cabeça redonda com quadrado para embutir, e porca quadrada, de 3/4"×5/8", conforme desenho.

1.000 kilos de parafusos de cabeça e porca quadrada, de 5/16", fôra a cabeça, de comprimento × 1/2", conforme desenho.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo, entregue na intendencia ou no deposito do norte, em S. Paulo, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 2\$ para o kilo.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do

proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta a proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Quinta — O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Sétima — Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Oitava — A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Nona — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Decima — Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima primeira — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Decima segunda — O concorrente, cuja proposta fôr aceita, terá de depositar como garantia ao cumprimento do contracto, 5 % do total do fornecimento, o qual reverterá em favor da Estrada uma vez verificado não haver cumprido in totum o seu contracto.

Decima terceira — Os concorrentes ficam sujeitos aos encargos e condições para fornecimentos de materiais á 5ª divisão, relativamente a tijolos, telhas e ladrilhos.

Decima quarta — No escriptorio do prolongamento da bitola larga a Bello Horizonte em Calafate, Bello Horizonte e na Intendencia desta Estrada, na estação Central, acham-se á disposição dos concorrentes as plantas dos referidos edificios, para a elucidação do fornecimento.

Decima quinta — Nenhuma proposta será aceita por preço superior aos respectivamente indicados na discriminação do material.

Decima sexta — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pe lida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 17 de junho proximo futuro principiarão os exames para ajudantes-machinistas e machinistas da Marinha Mercante, devendo os interessados remetter seus requerimentos devidamente instruidos até o dia 13.

No referido dia 17 haverá condução em Itacurusá em correspondencia com o trem do Ramal do Santa Cruz que parto da Central ás 6 h., 5.

Os interessados deverão trazer as cadernetas de matricula.

Escola Naval, 31 de maio de 1918. — J. A. Araujo e Silva, sub-secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A INSTALLAÇÃO DE FABRICAS DE SODA CAUSTICA, DE ACCORDO COM OS DECRETOS N. 12.921, DE 16 DE MARÇO DE 1918, PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» DE 24 DO MESMO MEZ, E N. 13.009, DE 4 DE MAIO CORRENTE, PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» DE 7 DO DITO MEZ

De ordem do Sr. ministro, faço publico que fica adiado para 10 de junho proximo futuro o recebimento de propostas para a installação de tres fabricas de soda caustica, nos termos dos decretos n. 12.921, de 16 de março de 1918, publicado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez, e n. 13.009, de 4 do corrente, publicado no *Diario Official* do dia 7.

Os pretendentes, nos requerimentos que apresentarem, deverão declarar que accoimam todas as obrigações previstas nos citados decretos e indicar:

a) o local onde pretendem installar as fabricas;

b) o prazo, dentro do qual farão as respectivas installações e em que as fabricas iniciarão a produção da soda caustica;

c) o custo da produção da soda caustica, tomando-se por base as condições actuaes do paiz e por unidade de produção a tonelada.

Os requerimentos deverão ser acompanhados:

a) de documentos que provem dispor o requerente de força hydro-electrica, ou ter contracto para o seu fornecimento na quantidade sufficiente ao funcionamento da fabrica que pretender installar, quando se tratar de installação electrolytica.

b) projecto de conjunto e detalhado da fabrica a installar, acompanhado de memoria descriptiva, orçamento minucioso das despesas do installação e calculo do custo de produção da tonelada de soda caustica, tomando-se por base as condições actuaes do paiz.

Os requerimentos e os documentos acima referidos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do apresentante.

Tanto os requerimentos como os documentos alludidos serão feitos em duplicata, devidamente legalizadas ambas as vias e selladas as primeiras.

Em envolvero em separado, serão apresentados os attestados, referencias e documentos que provem a idoneidade profissional e financeira do pretendente. Esses envolveros serão também fechados e lacrados e trarão o nome do apresentante.

Antes de tomar conhecimento das propostas a comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos pretendentes.

Dentro de cinco dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital, publicado no *Diario Official*, declarados os nomes dos concurrentes julgados idoneos.

No terceiro dia util, após a publicação desse edital, ás horas de 12

local nelle fixados, serão abertas e lidas as propostas dos concurrentes julgados idoneos em presença dos mesmos ou dos que ao acto comparecerem e de quaesquer pessoas que se apresentem para assistir a essa formalidade.

Cada um dos proponentes presentes ao acto ou seu procurador rubricará a proposta de todos os outros, o que será também feito pelos membros da commissão julgadora.

As propostas, cujos autores não forem julgados idoneos, deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados logo depois da publicação do edital acima referido.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento.

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

Serão excluidas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos, as propostas que não satisfizerem as exigencias deste edital e as que fixarem para a inauguração da fabrica e inicio da produção prazo superior a um anno a contar da data do ajuste que for celebrado para o fim que se tem em vista.

A preferencia obedecerá ao seguinte criterio:

1º, menor custo de produção da soda caustica, a juizo do Governo;

2º, maior capacidade das installações;

3º, menor prazo para o inicio da fabricação.

Os proponentes preferidos perderão o direito á preferencia, sem indemnização de especie alguma, si dentro de dez dias, a contar da data em que forem convidados pelo *Diario Official* a assignar os respectivos ajustes, não o fizerem.

Dada essa hypothese, a preferencia caberá aos que se seguirem na respectiva classificação, segundo o criterio acima indicado.

As fabricas deverão ser installadas em localidades diferentes. Si as propostas classificadas nos tres primeiros logares ou duas dellas se referirem á mesma localidade, terá preferencia para funcionar nessa localidade a mais bem classificada. As duas outras, na ordem da classificação, será permittida a escolha de outras localidades para a respectiva montagem. Si assim não, lhes convier serão aceitas outras propostas, segundo a ordem de classificação.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 23 de maio de 1918. — O director geral, Mario B. Carneiro.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Minas e Viação de Matto Grosso

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 1918

Aos quatorze dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, reunidos no escriptorio da avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, sede da companhia, nove accionistas da Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, representando treze mil oitocentas e sessentas accções

o presidente da companhia, Dr. Miguel Arrojado Lisboa, diz que, havendo numero legal, estava aberta a sessão e propõe que seja designado para presidir os trabalhos o Dr. Sancho de Barros Pimentel, o qual sendo aclamado pela assembleia assumia a presidencia, convidando para secretarios os Srs. Drs. Leonel Justiano da Rocha e Manoel A. Lisboa.

Em seguida o Sr. presidente manda que o segundo secretario leia os annuncios de convocação da assembleia, publicados no *Jornal do Commercio* nos dias 25 e 26 de abril e 9 do maio do corrente anno e que são do teor seguinte:

«Companhia Minas e Viação de Matto Grosso. São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 4 de maio vindouro, ás 2 horas da tarde, na sede da Companhia, á avenida Rio Branco n. 46, a fim de deliberarem sobre os assumptos a que se referem os artigos 4º e 19 dos estatutos. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918. — A directoria.»

Companhia a Minas e Viação de Matto Grosso. Não tendo havido numero legal para a sessão da assembleia extraordinaria, convocada para 4 do corrente, são convocados os accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 14 do corrente, ás 11 horas, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, a fim de deliberarem sobre os assumptos a que se referem os arts. 4º e 19 dos estatutos. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1918. — A directoria.

Feita essa leitura, diz o presidente que como está no conhecimento de todos o assumpto a que se refere o art. 19 dos estatutos, é a ratificação do contracto celebrado em data de 24 de janeiro de 1918, entre o Sr. Miguel Arrojado Lisboa e outros o Sr. A. J. Byington para o fim de negociar operações financeiras nos Estados Unidos.

Em seguida manda ler o referido contracto.

Feita essa leitura, o presidente submette esse contracto á discussão, e, pedindo a palavra o Dr. Arrojado Lisboa, declara que conforme se vê da leitura do contracto este constituiu um acto de providencia celebrado pelos promotores da empresa, tendo por objecto a organização rapida da companhia em vista da situação especial do mercado do manganez. A nossa companhia se organizou muito mais rapidamente do que previamos e á vista disso assumimos nos nossos estatutos o compromisso de ratificar em assembleia o contracto celebrado com o Sr. Byington. Circunstancias fizes permittiram ainda que entabulásemos uma operação financeira no paiz que está quasi ultimada e que nos vai facilitar a installação immediata de todos os nossos serviços; contudo, a realização dessa operação em nada prejudicará as que por ventura o Sr. Byington venha á promover, com proveito para os nossos interesses, cuja celebração dependerá da approvação desta assembleia.

Como ninguém mais pedisse a palavra, é submettida a votos para a sua ratificação pela assembleia, o contracto em discussão, de accordo com o compromisso assumido pelos socios nos estatutos, e é approvada unanimemente.

O presidente dá ainda a palavra ao Dr. Miguel Arrojado Lisboa, o qual declara que de accordo com o art. 4º dos estatutos a directoria convocou esta assembleia também com o fim de se elegorem mais dois directores da companhia. A razão dessa resolução decorre das proprias negociações em andamento, porquanto os contractos já assignados e em vespera de ser assignados pela companhia, vão dar muito em breve como resultado uma serie de empreendimentos industriais, de modo que a actual directoria julga de toda a conveniencia sejam eleitos os dois directores previstos nos estatutos.

O presidente da assembleia diz que está em

discussão a proposta da directoria, para que sejam eleitos mais dois directores, e como ninguém pe isso a palavra declarou que se vae proceder a eleição e suspende a sessão por dez minutos, afim de se recolherem as cédulas.

Reaberta a sessão e feito o escrutínio verifica-se o seguinte resultado: foram recolhidas nove cédulas e somma-las os seguintes votos: para director thesoureiro: Sr. Mario de Magalhães Corêa, 2.742 votos. Para director: Sr. Germano Neves, 2.742 votos.

Em seguida o presidente declara eleitos e empossados os dois novos directores da companhia, Srs. Mario do Magalhães Corêa, director thesoureiro e Germano Neves, director.

Nada mais havendo a tratar, o presidente declara encerrados os trabalhos e suspende a sessão para ser lavrada a presente acta que depois de lida é approvada e assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1918. — Por proclamação de Rêo Bennett. *Sancho de Barros Pimentel.* — *Sancho de Barros Pimentel.* — *Othon Rêe.* — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.* — *Francisco José de Moraes.* — *Dr. Leonel Justiniano da Rocha.* — *Antonio de Azevedo Maia.* — *Manoel A. Lisboa.* — *Miguel Arrajado Lisboa.*

Banco da Lavoura e do Comercio do Brasil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA DOS SRS. ACCIONISTAS DO BANCO DA LAVOURA E DO COMERCIO DO BRASIL, EM 7 DE MAIO DE 1918

Aos sete de maio de 1918, á uma hora e um quarto da tarde, na rua Primeiro de Março numero oitenta e cinco, presentes diversos accionistas representando 3.250 acções, como se verificou pelo livro de presença, o Sr. commendador José Antonio da Silva, director-presidente do banco, dirigindo-se aos Srs. accionistas, disse que sendo a 2ª convocação, a assembleia, de accordo com a lei, podia funcionar com qualquer somma de capital representado e declarou-a installada e indicou o Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, para presidir aos trabalhos da assembleia, o que foi accedido unanimemente. Assumindo a presidencia, o Sr. Dr. João Brasileiro convidou para servirem de secretarios os Srs. Ernesto Machado Guimarães e Francisco de Senna Pereira, que occupam os respectivos logares na mesa.

O Sr. presidente agradeceu a indicação do seu nome para presidir aos trabalhos da assembleia e declarou que deixava de mandar proceder á leitura da acta da ultima assembleia por já ter sido a mesma approvada; em seguida, expoz os fins da reunião disse que já mandar o Sr. 1º secretario proceder á leitura do relatorio apresentado pela digna directoria do banco, pediu então a palavra o Sr. accionista Maggiorino Carlo Antonio Gondolo, que pediu dispensa da leitura por já estar o mesmo impresso e distribuido pelos Srs. accionistas, o que foi approvado.

Convidou então o Sr. presidente, o relator do parecer do conselho fiscal a proceder a sua leitura:

Srs. accionistas — Em cumprimento ao que determina o art. 16 dos estatutos, vimos darvos o nosso parecer sobre os exames feitos no banco quanto ao seu movimento durante o anno findo em 31 de dezembro proximo passado, clara e amplamente explanado pela digna directoria em seu relatorio, ora apresentado e que achamos de perfeito accordo com a escripta em todos os pontos.

Os balanços de 30 de junho e de 31 de dezembro proximo passado conferem perfeitamente com a escripturação do banco, cuja clareza e correcção attestam o zelo e a assiduidade dos seus empregados sob a direcção da digna directoria.

Em assembleia geral dos Srs. accionistas que, como antes estar lembrados, foi em 16 de junho do anno proximo passado, presida pelo Sr. Dr. Lourival Souto, com aquella correcção que o distingue em todos os actos, foi apresentada e votada unanimemente a proposta, que tivemos igualmente a honra de assignar, para que, alterando o texto do art. 8º dos estatutos, se eleva a 24 contos de réis o honorario actual de cada director, sem prejuizo da percentagem determinada. Semelhante proposta foi a recompensa de tantos annos de dedicação com que aquella directoria, cujos nomes muito nos aprez repetir, os Srs. José A. Silva e Ednarto Araújo, vem dirigindo o nosso estabelecimento, com a constante orientação de elevar o seu credito ao mais alto gráo, o que já conseguiram, pois sua situação actualmente, na opinião do conselho fiscal, é a mais honrifica possível.

Assim, o conselho fiscal, congratulando-se por tudo com os Srs. accionistas, propõe a approvação de todas as contas e actos da digna directoria, louvando-a pela sua criteriosa administração.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1918. — *Pedro Gracie.* — *Visconde de S. João da Madeira.* — *Alfredo Loureiro Ferreira Chaves.*

Finda a leitura, o Sr. presidente declarou em discussão o relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal; não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente submetteu á votação, sendo unanimemente approvados, abstenendo-se de votar a directoria e os membros do conselho fiscal.

O accionista Sr. Gondolo propoz um voto de louvor á directoria e que esse voto ficasse consignado na acta da presente assembleia. Pelinda a palavra, o Sr. commendador Pedro Gracie, relator do conselho fiscal, declarou ser uma repetição do voto de louvor, contido no parecer do mesmo conselho, por já ter sido este approvado.

Contudo, o Sr. presidente submetteu á approvação da assembleia a proposta do Sr. Gondolo, que foi unanimemente approvada, abstenendo-se de votar a directoria do banco.

O Sr. presidente disse que, constando da ordem do dia a eleição do conselho fiscal e seus supplentes, suspendia a sessão por cinco minutos, afim dos Srs. accionistas se munirem das respectivas cédulas.

Reaberta a sessão, o Sr. presidente convidou o 2º secretario a proceder á chamada pelo livro de presença, o que foi feito, sendo recolhidas para o conselho fiscal 12 cédulas, que, apuradas, deram o seguinte resultado:

	Votos
Visconde S. João da Madeira.....	3.250
Pedro Gracie.....	3.250
Alfredo Loureiro Ferreira Chaves....	2.730
José Gomes de Freitas.....	520

Para supplentes foram recebidas 12 cédulas que apuradas deram o seguinte resultado:

José Gomes de Freitas.....	3.250
Ernesto Machado Guimarães.....	3.250
Augusto José de Souza.....	3.250

A vista do resultado da apuração, o Sr. presidente proclamou membros do conselho fiscal os Srs. Visconde S. João da Madeira, commendador Pedro Gracie e Alfredo Loureiro Ferreira Chaves (reeleitos).

Supplentes os Srs. José Gomes de Freitas, Ernesto Machado Guimarães e Augusto José de Souza (reeleitos) aos quaes dá como empossados nos respectivos cargos.

O accionista Sr. José Santiago da Silva pediu a palavra e propoz á assembleia um voto de louvor á mesa pelo modo correcto e digno por que dirigiu os trabalhos da assembleia, que foi unanimemente approvado.

Pediu a palavra o Sr. commendador José Antonio da Silva, director-presidente

banco, que disse não poder deixar de agradecer em nome da directoria a proposta do Sr. Gondolo e o acolhimento benevolo que os Srs. accionistas se dignaram conceder não só a esta proposta como á do conselho fiscal, que considerava mais um estimulo para que a directoria se esforçasse cada vez mais pelo mais amplo desenvolvimento das operações do banco do que recompensa ao interesse com que a mesma directoria se dedica aos negocios do banco, cuja tradição procuraria manter a altura do bom conceito que sempre tem merecido.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por findos os trabalhos da assembleia e encerra a sessão ás 2 1/2 horas da tarde, do que se lavrou a presente acta, que vae transcripta no livro respectivo e assignada pela mesa. — *Dr. João Brasileiro de Toledo Franco,* presidente. — *Ernesto Machado Guimarães,* 1º secretario. — *Francisco Serra Pereira,* 2º secretario.

Empresa Industrial Serra do Mar

ACTA DA REUNIÃO DA DIRECTORIA, MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E CREDORES HYPOTHECARIOS DE 1ª HYPOTHECA

Aos 28 de maio de 1918, compareceram no escriptorio da empresa, a rua do Rosario n. 107, 1º andar, os abaixo assignados, directores, membros do conselho fiscal, e os Srs. João Rodrigues Teixeira Junior, D. Constança Theolinda de Meira Teixeira, D. Geralda Eugénia de Meira Borges, Dr. Ildefonso Dutra e José Rodrigues Teixeira, formando a totalidade de credores da primeira hypotheca da empresa, e foi exnato pelo director presidente da empresa, Dr. L. Catanhede de C. Almeida, a conveniencia da cessão á Companhia Industrial Itacolomy da linha ferrea que possui a empresa em condominio com a mesma Companhia Industrial Itacolomy, da rua D. Maria Caetana, em Mendes, a estação de «Tunnel Grande», construída a expensas das duas companhias e do leito da sua linha ferrea de um ponto fronteiro á fabrica de papel á rua D. Maria Caetana, leito esse que foi construido em terrenos da proprio Companhia Industrial Itacolomy. Declarou o director presidente da empresa que a linha ferrea de ligação da fabrica de phosphoros a «Tunnel Grande», tem o desenvolvimento actual de seis (6) kilometros e póde ser substituido por um de tres (3) kilometros que ligue directamento a Fabrica a Tunnel Grande, sem passar por Mondes, com grande vantagem no transporte normal da exportação e imputação, accrescendo quo a intensidade do trafego da Itacolomy, no trecho commum, prejudica tanto ao trafego della como ao de nossa empresa. Ouvida a exposição, o Sr. João Rodrigues Teixeira Junior, representante dos debenturistas que acompanham as negociações entabladas, declara que os credores da primeira hypotheca autorizam expressamente a cessão combinada pelo preço de vinte e dois contos de réis (22.000\$), para cujas negociações já tinham autorizado a directoria por carta de 13 do corrente mez. Nada mais havendo a tratar, assignam todos a pre-ente acta que vae tambem escripta em separado e que será transcripta na escriptura de cessão, e é assignada pelos directores, membros do conselho fiscal e credores da primeira hypotheca.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1918. — *L. Catanhede,* director-presidente. — *Cesar Augusto de Borges Palhares.* — *Cesar de Sá Rabello.* — *Heitor Lyra da Silva.* — *Dr. Rivaldo de Freitas.* — *João R. Teixeira Junior.* — *Constança Theolinda de Meira Borges.* — *Geralda Eugénia de Meira Borges.* — *Ildefonso Dutra.* — *José Rodrigues Teixeira.*

Banco Hollandez da America do Sul

BALANCETE DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO E SANTOS EM 31 DE MAIO DE 1918

Capital autorizado.. Fls. 25.000.000
Capital emitido..... " 14.000.000
Reserva..... " 2.250.000

Activo

Titulos descontados..... 4.112:783\$480
Empréstimos, contas caucionadas, etc..... 3.856:813\$490
Letras a receber..... 6.928:130\$900
Valores em custodia..... 5.536:672\$940
Casa matriz, filiaes e correspondentes..... 5.362:785\$009
Diversas contas..... 1.267:64\$8168
Caixa..... 3.829:070\$893

30.893:922\$082

Passivo

Capital declarado para o Brasil..... 2.000:000\$000
Contas correntes com e sem juros..... 7.247:451\$357
Depositos a prazo fixo..... 2.040:875\$729
Casa matriz, filiaes e correspondentes..... 5.997:101\$468
Credores por titulos em caução e cobrança..... 6.639:272\$200
Depositantes de valores em custodia..... 5.536:672\$040
Diversas contas..... 1.432:549\$297

30.893:922\$082

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1918.—
Banco Hollandez da America do Sul. — A.
Heyman.—E. J. Magoulas.

Brasilianische Bank für Deutschland

Rua da Quitanda, 131 — Fundado em 1887

Capital realizado: Marcos... 15.000.000
Reservas: Marcos..... 8.100.000

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1918

Activo

Contas correntes garantidas
Caixa matriz, filiaes e agencias..... 21.431:244\$910
Letras descontadas..... 3.108:746\$312
Letras a receber..... 3.132:883\$580
Valores e letras caucionadas 8.014:883\$000
Valores depositados..... 11.242:360\$000
Caixa e depositos em bancos 3.553:679\$899

56.394:205\$835

Passivo

Capital, 1 Marco.—Rs. 15000 15.000:000\$000
Contas correntes com e sem juros..... 2.032:018\$092
Caixa matriz, filiaes e correspondentes..... 8.889:047\$339
Deposito a prazo fixo e com prévio aviso..... 3.234:233\$875
Valores em caução e deposito e titulos a receber por conta de terceiros.... 22.390:130\$580
Diversas contas..... 4.848:775\$949

56.394:205\$835

S. E. ou O. — Os directores, John, Mathiesen.
Visto, — L. de Gouvêa, auxiliar do fiscal.

ANNUNCIOS**COLLECÇÃO DE LEIS DE 1917**

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.
Tres volumes..... 20\$000

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 3.000 o exemplar.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 5 de junho proximo futuro, ás 13 horas, na séde da companhia, á rua D. Manoel n. 33, para prestação de contas, conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1917, procedendo-se em seguida á eleição da directoria, conselho fiscal e suplentes. Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia da reunião.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918.—José Ferraz Simões, presidente.

Companhia Nacional de Moagem

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

1ª convocação

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem ás 14 horas do dia 5 de junho proximo em assembléa geral extraordinaria, no Banco Vitalicio do Brasil, para deliberarem sobre augmento de capital e reforma do § 1º do art. 10 dos estatutos.—A Directoria

Companhia Nacional de Moagem

Fica suspensa a transferencia de acções, desta companhia, do dia 1 de junho, até que se realize a assembléa geral extraordinaria convocada para 5 do proximo futuro, devendo os possuidores de acções ao portador depositarem as mesmas, na séde da companhia, 39, avenida Rio Branco, até 3 dias antes da data da reunião, para poderem tomar parte na votação.

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão

DIVIDENDO DE 1917

Na séde da companhia, á rua da Alfandega n. 27, 1º andar, pagam-se, do dia 6 do corrente em diante, do meio-dia ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, á excepção dos sabados, o 14º dividendo annual de 4\$ por acção, relativo a 1917.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1918.—
O presidente, Lourenço Cavalcanti de Albuquerque.

Sociedade Anonyma «Rio Jornal»

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa no dia 13 do corrente, á rua do Ouvidor n. 162, sobrado, ás 14 horas, para o fim de resolverem sobre augmento de capital social e consequente reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1918.—A directoria.

A Sociedade Anonyma «O Malho»

Convida todos os credores por titulos ou documentos a apresentarem-se no prazo de oito dias na rua do Ouvidor n. 164, para verificação dos mesmos.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1918.—A directoria.

Companhia Brasileira de Lactecios

São convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no salão á Avenida Rio Branco n. 67, 1º andar, no dia 11 do corrente, para o fim especial de tomarem conhecimento das operações financeiras que foram autorizadas pela assembléa geral extraordinaria do dia 4 de maio findo.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1918.—A directoria.

S. A. Estivadora Americana

Do dia 5 de junho corrente em diante pagam-se, no escriptorio desta sociedade, á rua da Candelaria n. 36, sobrado, das 15 ás 11 horas, o dividendo correspondente ao segundo semestre de 1917, á razão de 24\$ por acção. Ficam suspensas as transferencias de acções até o primeiro dia de pagamento.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1918.—A directoria.

Sociedade Carioca de Transportes Maritimos e Fluviaes

46—Avenida Rio Branco, 5º andar, sala IV

São convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde da sociedade, no dia 12 do corrente, ás 14 horas, para tratar de assumpto relativo á alienação de bens sociaes, para o qual será preciso o comparecimento de dous terços dos accionistas para ser validamente constituída a assembléa.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1918.—A directoria.

Instituto La-Fayette

Sociedade em Commandita por acções La-Fayette Côrtes & Comp.

De accordo com a lei das sociedades anonymas, couvouo a assembléa geral para o dia 20 do corrente, ás 4 horas da tarde, na séde da sociedade, á rua Haddock Lobo n. 419, para a leitura e approvação do relatório relativo ao anno de 1917.—La-Fayette Côrtes, director-gerente.

O Credito Popular

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

SÉDE, RUA SACHET N. 23, 1º ANDAR
Terceira convocação

Convido os Srs. associados para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde social, á rua Sachet n. 23, 1º andar, no dia 11 de junho corrente, ás 2 horas da tarde, afim do deliberarem sobre uma proposta de reforma dos estatutos.

Todos os socios quites do suas quotas mensaes podem tomar parte na reunião, mas só podem votar os socios fundadores e os que possuirem acções integralizadas.

Os Srs. associados podem se fazer representar por procuradores que sejam socios, mas para isso é necessario que as procurações sejam depositadas na séde social até a vespera da reunião.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1918.—V. de Paula Ramos, presidente.